

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

ATA Nº 030 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO AÍRTON PORTUGUÊS (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Invocando a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Convido os ilustres Deputados Dilmar Dal Bosco e Aírtton Português para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILMAR DAL BOSCO E AÍRTON PORTUGUÊS ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o Sr. 2º Secretário para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA) Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra o Sr. 1º Secretário para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “OFÍCIO/GG/028/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 19 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa à Mensagem nº 13/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Governo do Estado a doar área de terras que especifica à COMADEMAT - Convenção dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.’

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

MENSAGEM Nº 13/2014.

Exmº Senhor Presidente,

Exmºs Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 e com fulcro no art. 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Governo do Estado a doar área de terras que especifica à COMADEMAT - Convenção dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Trata-se de proposta de doação de área de terra de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Pública e notória é a grande necessidade social por moradias populares e apesar de ser incumbência do Estado construir moradias em condições habitacionais sempre em nível compatível com a dignidade da pessoa humana (CEMT, art.312, *caput*) pondera-se que a COMADEMAT, ao longo de mais de 30 (trinta) anos, tem sido parceira do Poder Público (especialmente do Estado de Mato Grosso) na área de assistência social, razão pela qual objetiva construir moradias direcionadas às pessoas com vulnerabilidade social que se encontram na linha da pobreza, aqui entendidas como pessoas carentes e de baixa renda.

O interesse público e social na destinação dessa área para os fins pretendidos já foi caracterizado por meio do Decreto do Executivo nº 1.570, datado de 22 de janeiro de 2013, que ‘Declara de Interesse Social a área de terras que menciona e dá outras providências’ D. O. nº 25970, página 03.

Oportuno ressaltar que tal área já foi objeto de TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/GPI/CPM/SPS/SAD/2012, já estando o Projeto Construtivo em fase conclusiva, pois realizada terraplanagem, arruamento, eletrificação de toda a área, distribuição de água potável, casas conclusas, sendo que a pretendida doação, neste caso, se prestaria apenas para concretização da propriedade, à COMADEMAT, de área já ocupada pela mesma, inclusive com sua função social sendo atendida (CF, art.5º, XXIII) por particular, porém, no interesse público e social, devendo ter o apoio do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 312 da CEMT.

Desta forma, senhores Deputados, estes os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero aos nobres Deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2014.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI:

“Autoriza o Governo do Estado a doar a área de terras que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD, autorizado a doar a COMADEMAT - Convenção dos Ministros da Igreja Assembleias de Deus do Estado de Mato Grosso, uma área de terras com 52.000,278m² (cinquenta e dois mil metros, e duzentos e setenta e oito centímetros quadrados), localizada na Avenida Mário Andreazza, s/n, em Várzea Grande.

Art. 2º A descrição do perímetro do referido imóvel inicia no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 586.678.9778 e N: 8.272.506.8088 com azimute 32°19’34” e distância 268,924m até o vértice M2, definido pelas coordenadas E: 586.822,7814 e N: 8.272.734.0549 com azimute 90°00’00” e distância 257,656m até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 587.080.4376 e N: 8.272.734.0549 com azimute 221°33’28” e distância 303,689m até o vértice M4,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

definido pelas coordenadas E: 586.678.9778 e N: 8.272.506.8088 com azimute 270°00'00 e distância 200,000m até o M1, encerrando o perímetro de 1.030,269m (hum mil e trinta, duzentos e sessenta e nove metros).

Art. 3º A doação da área de terras a que se refere esta lei tem por objetivo a construção de unidades habitacionais destinadas às pessoas carentes e de baixa renda.

Art. 4º A área descrita deverá ser desmembrada da Matrícula nº 50.883, Ficha nº 01, Livro nº 2, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Várzea Grande.

Art. 5º O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses para dar início às obras, contados da data de efetivação da doação, e de 48 (quarenta e oito) meses para a sua conclusão, contados a partir da data do início das obras.

Art. 6º O não cumprimento das condições previstas nesta lei implicará na revisão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Administração - SAD adotar providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/029/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 19 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 14/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘prorroga os prazos para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010.’

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

MENSAGEM Nº 14 /2014.

Exmº Senhor Presidente,

Exmºs Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 e com fulcro no art. 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ‘prorroga os prazos para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010.’

Através da Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010, o Poder Executivo foi autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, uma área localizada no setor “d”, do Centro Político Administrativo-CPA, para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O art. 4º da referida lei deferiu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras e 48 (quarenta e oito meses) para o término, a contar da vigência da lei.

Por sua vez, a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 2011, prorrogou por mais 02 (dois) anos os prazos previstos na Lei 9.299/2010 para o início e término das obras de construção do Juizado Unificado da Capital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Não obstante os esforços envidados para a concretização do início das obras dentro do cronograma previsto, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso informou da impossibilidade de dar cumprimento a que foi estabelecido, razão pela qual solicita a prorrogação dos prazos, conforme faculta a lei.

Desta forma, senhores Deputados, estes os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero aos nobres Deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI:

**“Prorroga o prazo para a construção
do Juizado Unificado do Tribunal de
Justiça do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, os prazos de que trata o Art. 4º da Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010, modificado pela Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 2011, para início e término das obras relativas à construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/030/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 24 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 15/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘Altera dispositivos das Leis Complementares nº 140, de 16 de dezembro de 2003, nº 427, de 12 de julho de 2011 e nº 429, de 21 de julho de 2011 e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

MENSAGEM Nº 15/2014.

Exmº Senhor Presidente,

Exmºs Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘Altera dispositivos das Leis Complementares nº 140, de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

16 de dezembro de 2003, nº 427, de 12 de julho de 2011 e nº 429, de 21 de julho de 2011 e dá outras providências’.

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar os incisos I, II e III e o § 1º do art. 14, da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, o parágrafo único do artigo 9º e o artigo 10 da Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, e finalmente o art. 18 e o *caput* do art. 19, da Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011.

Com estas alterações, o Vice-Governador do Estado, deixará de integrar o Conselho de Administração do MT FOMENTO, o Conselho Deliberativo do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, o Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e o Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 140, de 16 de dezembro de 2003, 427, de 12 de julho de 2011, e 429, de 21 de julho de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III e o § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 (...)

I - 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador do Estado e submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários, escolhido em Assembleia Geral;

III - Diretor-Presidente da MT-FOMENTO.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração será indicada pelo Governador do Estado, dentre os membros constantes no inciso I.

(...)”

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 9º e o Art. 10 da Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido por nome indicado pelo Governador do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

“Art. 10 O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CODEL será nomeado pelo Governador do Estado.”

Art. 3º O Art. 18 e o *caput* do Art. 19 da Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 O Conselho Consultivo será composto por 07 (sete) membros, com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado;

II - 01 (um) membro representante do quadro funcional da AGER/MT, nomeado pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplexes, elaboradas por meio de eleição secreta, efetuada entre os servidores efetivos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT;

III - 02 (dois) representantes dos consumidores, indicados respectivamente pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor e pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários e permissionários, nos termos do Regimento Interno do Conselho Consultivo;

IV - 01 (um) representante dos concessionários e permissionários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Consultivo será nomeado pelo Governador do Estado dentre os 03 (três) membros indicados no inciso I, e na sua vacância o Governador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nomeará o substituto para completar o período faltante, devendo a nomeação ter prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.”

“Art. 19 Os membros do Conselho Consultivo da AGER/MT terão mandato de 02 (dois) anos e serão empossados após aprovação de seus nomes pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e, ainda, satisfazerem, simultaneamente, as seguintes condições:

(…).”

Art. 4º Fica revogado o Art. 11 da Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/031/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 24 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 16/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘Altera dispositivo da Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

MENSAGEM Nº 16/2014.

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei complementar que ‘Altera dispositivo da Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências’.

O presente projeto de lei visa alterar o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 510 de 11 de novembro de 2013, de modo a traduzir o que foi pactuado com a categoria dos profissionais da educação básica, por intermédio de seu sindicato, de que o Estado pagará hora atividade aos professores contratados em 2016 nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar 50/98, e os incisos I, II, e III, estabelecem a forma como isso se dará nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Ocorre que da forma como está a redação do Art. 2º da presente Lei, o professor contratado poderá receber, a título de hora atividade, valores superiores às dez horas semanais previstas aos professores efetivos, e ainda, limita até 1º de maio de 2016 o direito a essas horas, quando na verdade o contratado fará jus a partir de 2016 a integralidade da hora atividade garantida ao professor efetivo.

Necessárias também as alterações dos incisos I, II, e III uma vez que, pela redação atual, os percentuais de horas atividades seriam devidos com base na jornada de trabalho semanal e não proporcional as horas atividades previstas para o efetivo nos termos da LC 50/98.

Assim, de acordo com a redação atual do inciso I, um professor contratado para uma jornada de 20 horas semanais em sala de aula faria jus a 8 horas atividade e o correto é 4 horas atividade em 2014 o que corresponde a 40% da hora-atividade assegurada ao professor efetivo.

Por analogia, os incisos II e III carecem da mesma correção, pois dispõe sobre a proporcionalidade em 2015 e 2016.

O presente propõe ainda a inclusão do § 2º, posto que esclarece quanto ao pagamento proporcional da hora atividade para jornada de trabalho abaixo de 20 horas semanais.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 24 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do Art. 2º, os incisos I, II e III, do § 1º, e o § 2º, todos do Art. 2º da Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica assegurado aos professores contratados temporariamente a partir de 2016, o direito a hora atividade nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998.

§ 1º (...)

I - em 2014 os professores contratados temporariamente terão direito a 2/5 (dois quintos) ou 40% (quarenta por cento) das horas-atividade asseguradas ao professor efetivo;

II - a partir de 2015 os professores contratados temporariamente terão direito a 7/10 (sete décimos) ou 70% (setenta por cento) das horas-atividade asseguradas ao professor efetivo;

III - a partir de 2016 os professores contratados temporariamente terão direito a 100% (cem por cento) das horas-atividade asseguradas ao professor efetivo.

§ 2º Os professores contratados temporariamente, com carga horária inferior a 20 horas semanais, receberão hora-atividade proporcional à carga horária atribuída, nos termos do Art. 2º e incisos I, II, e III desta lei.”

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Aplicam-se aos professores contratados temporariamente as demais regras relativas à hora-atividade, estabelecidas para os profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso”.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/033/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 17/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Fixa o efetivo da Polícia Militar, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

MENSAGEM Nº 17/2014.

Exmº Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Exm^{os} Senhores Deputados,

No exercício das atribuições que me são conferidas pelo art. 39 e com supedâneo no art. 66, inciso V da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à qualificada apreciação desta Augusta Casa, o anexo projeto de lei complementar que ‘Fixa o efetivo da Polícia Militar, e dá outras providências’.

A presente proposta representa o esforço deste Governo em se desdobrar para adotar todas as medidas possíveis para garantir a segurança necessária ao cidadão mato-grossense, uma vez que melhorando a qualidade de vida e condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, por via de consequência, melhora-se a qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

Este Governo, desde seu início, sempre se preocupou em ofertar aos mato-grossenses um serviço público de qualidade e eficiência, que atenda a sua finalidade institucional, através da condução dos esforços e racionalização dos recursos humanos e materiais.

Atento a essa premissa, foram realizados alguns estudos e concluídas as análises dos textos da nova lei de fixação de efetivo da Polícia Militar, onde se percebe que houve avanços na distribuição e no emprego dos militares estaduais.

A proposta, em anexo, tem o objetivo de melhorar ainda mais os níveis de proteção ao cidadão em geral, pois prevê um aumento no efetivo (Oficiais(las) e praças), obedecendo a critérios técnico-científicos.

O efetivo da instituição, de acordo com estes fundamentos, é matéria de urgência e de interesse de toda a população do Estado, visto que a legislação a ser revogada não mais atende às necessidades institucionais, encontrando-se defasada em relação às demandas da segurança pública e de defesa social.

Para definir a quantidade necessária de policiais em cada unidade da instituição militar foram construídos e trabalhados os Quadros de Distribuição de Efetivo (QDE), ferramentas que mensuram qual é o número necessário de policiais, bem como onde deve estar lotado(a) cada militar para que a Instituição desenvolvam suas atividades administrativas e operacionais de forma eficiente, conforme preceituam os mandamentos constitucionais.

Os Quadros de Distribuição de Efetivo (QDE) foram construídos levando-se em conta o limite populacional por município e a estrutura administrativa e operacional de cada unidade militar. Dessa forma, chegou-se à quantidade ideal para o efetivo da polícia militar do Estado, com o detalhamento de quantos postos e graduações são necessários às Instituições, o que foi materializado neste projeto.

Com a definição da quantidade necessária de efetivo, o Estado, através da instituição milita, implementará os QDE's para que possam prestar um serviço ainda melhor à sociedade mato-grossense, adequado à realidade social atual, no que tange à competência constitucional de ambas as Instituições.

O presente projeto objetiva, além de fixar o efetivo necessário para a instituição, regular como se dará a distribuição, o complemento e a ascensão funcional dos (das) policiais militares estaduais, o que foi estabelecido através de critérios calcados em bases técnicas e operacionais, atualmente inexistentes.

Nota-se que ao longo do tempo a fixação e a distribuição do efetivo da instituição não acompanharam a evolução social, demográfica, comercial, tecnológica e produção agropecuária do Estado de Mato Grosso, gerando desequilíbrios que prejudicam a administração da segurança pública e das atividades de defesa social.

Por estes relevantes motivos que inclinam o Chefe do Poder Executivo a submeter os presentes Projetos de lei complementar e lei ordinária à apreciação deste Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, traduzidos na

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

aprovação destas proposições.

Ao ensejo renovo aos Membros dessa Casa de Leis os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**“Fixa o efetivo da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O efetivo previsto para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT é de 12.495 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco) policiais militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, preconizado nesta lei complementar.

CAPÍTULO II
DOS E DAS OFICIAIS

Art. 2º Os Quadros de Oficiais são compostos pelos postos de segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel, distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);

II - Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);

III - Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM);

Art. 3º O Oficial da Polícia Militar, nos termos do Art. 42 da Constituição Federal, é o militar do Estado, que tem como competência a gestão das atividades administrativa, financeira e operacional da Instituição, para o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, cumulativamente com a função de autoridade de Polícia Judiciária Militar, além de outras atribuições dispostas em lei.

Art. 4º A ascensão funcional do Oficial será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas pertinentes aos postos imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.

Art. 5º No desempenho da atividade finalística, o Oficial é autoridade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, devendo executar todos os atos atinentes ao seu cargo e função.

**Seção I
Do Quadro de Oficiais da Polícia Militar**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 6º O Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) é composto pelos e pelas Oficiais existentes no atual QOPM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), tendo como requisito para inscrição a graduação de Bacharel em Direito, legalmente reconhecida.

Art. 7º As vagas no Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) serão distribuídas da seguinte forma:

Postos	Quantidade
- coronel	29
- tenente-coronel e major	280
- capitão	180
- primeiro-tenente e segundo-tenente	260
TOTAL	749

Seção II

Do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar

Art. 8º O Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM) é composto pelos Oficiais existentes no atual QOSPM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

Parágrafo único É requisito para inscrição no concurso público a graduação em Medicina ou Odontologia, nas especialidades dispostas em edital.

Art. 9º As vagas no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) são distribuídas da seguinte forma:

Postos	Quantidade
Coronel	02
tenente-coronel e major	30
Capitão	25
primeiro-tenente e segundo-tenente	30
TOTAL	87

Parágrafo único A distribuição das vagas previstas para o posto de coronel dar-se-á na proporção de uma para Oficial Médico e uma para Oficial Odontólogo.

Seção III

Do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar

Art. 10 O Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM) será composto pelos Policiais Militares oriundos do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo), legalmente reconhecida, selecionados por meio de processo seletivo interno para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), devendo ser ofertada a quantidade de 40 (quarenta) vagas por ano, observando-se a proporcionalidade abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas para os subtenentes e os primeiros-sargentos possuidores do Curso de Formação de Sargento (CFS) ou Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) ou Estágio de Aperfeiçoamento de Sargento (EAS), observando-se o disposto no *caput*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas para todos os praças, incluindo os subtenentes e primeiros-sargentos, observando o disposto no *caput*, distribuídas na seguinte proporção:

a) até a metade para formação em áreas específicas de conhecimento, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispuser o edital, não podendo ser exigido como área específica o requisito para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais, previsto no Art. 6º desta lei complementar;

b) as demais vagas para formação em qualquer área de conhecimento.

Parágrafo único As vagas fixadas no *caput* deste artigo, para o ingresso no Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), serão disponibilizadas por meio de edital do Comandante-Geral da Instituição, para o preenchimento das necessidades institucionais, respeitado o número de vagas previsto no Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM).

Art. 11 As vagas no Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM) são distribuídas da seguinte forma:

Postos	Vagas
tenente-coronel e major	20
capitão	115
primeiro-tenente e segundo-tenente	360
TOTAL	495

Art. 12 O militar estadual no posto de segundo-tenente, primeiro-tenente e capitão do Quadro Complementar de Oficiais poderá ser empregado em atividades administrativas ou operacionais.

Art. 13 O (A) militar estadual no posto de major e tenente-coronel do Quadro Complementar de Oficiais ocupará, preferencialmente, funções de natureza administrativa e de Polícia Judiciária Militar.

Seção IV
Das Praças Especiais

Art. 14 O (A) aspirante a oficial PM e o aluno a oficial PM são denominados Praças Especiais, sendo variável o seu número.

Parágrafo único O número de vagas para a inclusão no Curso de Formação de Oficiais será fixado anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, conforme as necessidades, da Instituição, respeitado o número de vagas previsto no Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), não excedendo a vinte por ano.

CAPÍTULO III
DAS PRAÇAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 15 O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente.

Art. 16 O Praça da Polícia Militar, nos termos do Art. 42 da Constituição Federal, é o militar do Estado que tem como atribuição a execução das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, além de outras atribuições definidas em lei.

Art. 17 A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.

Art. 18 O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto pelos Praças existentes no QPPM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o Curso de Formação de soldados (CFSd), tendo como requisito para inscrição graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo), legalmente reconhecida.

Art. 19 As vagas no Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) são distribuídas da seguinte forma:

Graduação	Quantidade
- subtenentes	360
- primeiros-sargentos, segundos-sargentos e terceiros-sargentos.	3.049
- cabos e soldados	7.755
TOTAL	11.164

§ 1º As vagas existentes para a graduação de subtenente serão preenchidas no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas, por data de promoção.

§ 2º As vagas existentes para a graduação de terceiro-sargento serão preenchidas:

I - pelo critério de antiguidade, até o limite de seis por cento (6%) do efetivo previsto para sargentos por data de promoção, observando o disposto em legislação específica.

II - pelo critério de mérito intelectual, quarenta vagas por ano, através de processo seletivo interno, para os cabos e soldados com estabilidade, observando o disposto em legislação específica.

§ 3º As vagas existentes para a graduação de cabo serão preenchidas pelos soldados até o limite de 4% (quatro por cento) do efetivo previsto para cabos e soldados por data de promoção, observando o disposto em legislação específica.

§ 4º A limitação prevista no inciso I do § 2º deste artigo será aplicada somente nas promoções realizadas nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Art. 20 As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados (CFSd) serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da Instituição no ano anterior, acrescido de 100 (cem).

Parágrafo único Para efeito deste artigo, considera-se evasão a perda de efetivo decorrente de falecimento, exclusão a pedido e a bem da disciplina, licenciamento, transferência para a inatividade (reforma e reserva remunerada), extravio, decisão judicial e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO IV
PRESCRIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As vagas existentes para os postos de tenente-coronel e major do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) serão preenchidas até o limite de trinta e cinco, por data de promoção.

Parágrafo único Este dispositivo aplica-se somente às promoções a serem realizadas nos anos de 2014 e 2015.

Art. 22 Fica extinto o Quadro de Oficiais Administrativo da Polícia Militar (QOAPM) e o Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar (QOCMPM).

Parágrafo único Os integrantes dos quadros de que trata o *caput* deste artigo migrarão para o Quadro Complementar de Oficial (QCOPM), sendo-lhes asseguradas a permanência no posto, a antiguidade em que se encontram e a progressão no quadro, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.

Art. 23 Fica extinto o Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM) e o Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar (QPCMPM).

Parágrafo único Os integrantes dos quadros de que trata o *caput* deste artigo migrarão para o Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), sendo-lhes asseguradas a permanência na graduação, a antiguidade em que se encontram e a progressão no quadro, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.

Art. 24 Fica assegurada a seleção de cento e quinze candidatos dentre os subtenentes e primeiros-sargentos, para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA), nos termos da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, e suas alterações.

§ 1º A seleção de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à classificação obtida pela ordem decrescente da média final alcançada em curso de graduação tecnológica ofertada pela Instituição Militar aos subtenentes e primeiros-sargentos, possuidores do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), até o preenchimento das vagas.

§ 2º A Polícia Militar realizará o último Curso de Habilitação de Oficial Administrativo (CHOA) logo após realizada a seleção prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os aprovados no curso descrito no *caput* deste artigo, serão promovidos ao posto inicial do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), nos termos da lei específica.

Art. 25 O requisito de bacharelado em direito, previsto no Art. 6º desta lei complementar, será exigido para os candidatos inscritos no concurso público para o Curso de Formação de Oficiais, e terá vigência após a publicação do próximo edital, sendo assegurada até esta data a exigência do requisito previsto no inciso IX do Art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 26 O requisito de graduação de nível superior legalmente reconhecida, previsto no Art. 18 desta lei complementar, será exigido para os candidatos inscritos no certame para o Curso de Formação de Soldados, a partir do próximo concurso público.

Art. 27 Serão ofertadas às candidatas do sexo feminino, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficiais (QOPM) e de Praças (QPPM).

Parágrafo único A ascensão nos quadros para os policiais militares do sexo masculino e feminino, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à igualdade de condições para as devidas promoções nos respectivos quadros.

Art. 28 Todo o efetivo dos quadros de Oficiais e de praças previsto nesta lei complementar poderá ser empregado no policiamento ostensivo em atendimento às necessidades do serviço policial militar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Parágrafo único Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o militar estadual será empregado, preferencialmente, com observância à sua especialização.

Art. 29 Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a elaboração do planejamento e a distribuição do efetivo de Oficiais e praças na estrutura organizacional da Polícia Militar.

Art. 30 A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá ter funcionários civis para o exercício de funções administrativas, sendo estes regidos pelo Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 31 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 271, de 11 de junho de 2007, e suas alterações.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/035/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 18/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências’.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

MENSAGEM Nº 18/2014.

Exmº Senhor Presidente,

Exmºs Senhores Deputados,

No exercício das atribuições que me são conferidas pelo art. 39 e com supedâneo no art. 66, inciso V da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à qualificada apreciação desta Augusta Casa, o anexo projeto de lei complementar que “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências”.

A presente proposta representa o esforço deste Governo em se desdobrar para adotar todas as medidas possíveis para garantir a segurança necessária ao cidadão mato-grossense, uma vez que melhorando a qualidade de vida e condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, por via de consequência, melhora-se a qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

Este Governo, desde seu início, sempre se preocupou em ofertar aos mato-grossenses um serviço público de qualidade e eficiência, que atenda a sua finalidade institucional, através da condução dos esforços e racionalização dos recursos humanos e materiais.

Atento a essa premissa, foram realizados alguns estudos e concluídas as análises dos textos da nova lei de fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, onde se percebe que houve avanços na distribuição e no emprego dos militares estaduais.

A proposta, em anexo, tem o objetivo de melhorar ainda mais os níveis de proteção ao cidadão em geral, pois prevê um aumento no efetivo (Oficiais e praças), obedecendo a critérios técnico-científicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O efetivo da instituição, de acordo com estes fundamentos, é matéria de urgência e de interesse de toda a população do Estado, visto que a legislação a ser revogada não mais atende às necessidades institucionais, encontrando-se defasada em relação às demandas da segurança pública e de defesa social.

Para definir a quantidade necessária de bombeiros em cada unidade das instituições militar foram construídos e trabalhados os Quadros de Distribuição de Efetivo (QDE), ferramentas que mensuram qual é o número necessário de bombeiros, bem como onde deve estar lotado(a) cada militar para que a Instituição desenvolvam suas atividades administrativas e operacionais de forma eficiente, conforme preceituam os mandamentos constitucionais.

Os Quadros de Distribuição de Efetivo (QDE) foram construídos levando-se em conta o limite populacional por município e a estrutura administrativa e operacional de cada unidade militar. Dessa forma, chegou-se à quantidade ideal para o efetivo de bombeiro militar do Estado, com o detalhamento de quantos postos e graduações são necessários às Instituições, o que foi materializado neste projeto.

Com a definição da quantidade necessária de efetivo, o Estado, através da instituição milita, implementará os QDE's para que possam prestar um serviço ainda melhor à sociedade-matogrossense, adequado à realidade social atual, no que tange à competência constitucional de ambas as Instituições.

O presente projeto objetiva, além de fixar o efetivo necessário para a instituição, regular como se dará a distribuição, o completamento e a ascensão funcional dos (das) bombeiros militares estaduais, o que foi estabelecido através de critérios calcados em bases técnicas e operacionais, atualmente inexistentes.

Nota-se que ao longo do tempo a fixação e a distribuição do efetivo da instituição não acompanharam a evolução social, demográfica, comercial, tecnológica e produção agropecuária do Estado de Mato Grosso, gerando desequilíbrios que prejudicam a administração da segurança pública e das atividades de defesa social.

Por estes relevantes motivos que inclinam o Chefe do Poder Executivo a submeter os presentes Projetos de lei complementar e lei ordinária à apreciação deste Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação destas proposições.

Ao ensejo renovo aos Membros dessa Casa de Leis os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O efetivo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT é de 3.995 (três mil, novecentos e noventa e cinco) bombeiros militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, conforme preconizado nesta lei complementar.

CAPÍTULO II
DOS E DAS OFICIAIS

Art. 2º Os Quadros de Oficiais são compostos pelos postos de segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel, distribuídos da seguinte forma:

- I - Quadro de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar (QOBM);
- II - Quadro de Oficial de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (QOSBM);
- III - Quadro Complementar de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar (QCOBM);

Art. 3º O Oficial do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do Art. 42 da Constituição Federal, é o militar do Estado que tem como competência a gestão das atividades administrativa, financeira e operacional da instituição para prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, perícia de incêndios, segurança contra incêndio e pânico e atividades de defesa civil, cumulativamente com a função de autoridade de Polícia Judiciária Militar, além de outras atribuições dispostas em lei.

Art. 4º A ascensão funcional do Oficial será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas pertinentes aos postos imediatamente superiores, com base em critérios a serem definidos em legislação específica.

Art. 5º No desempenho da atividade-fim, o Oficial é autoridade na prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, perícia de incêndios e atividades de defesa civil e demais atividades previstas em lei, podendo executar todos os atos atinentes a sua função.

Seção I
Do Quadro de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 6º O Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (QOBM) é composto pelos e Oficiais existentes no atual Quadro e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou equivalente, devidamente reconhecido pela instituição, tendo como requisito para inscrição no concurso público a graduação de ensino superior de Bacharelado em Direito, legalmente reconhecida, conforme disposição em edital.

Art. 7º As vagas no Quadro de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar (QOBM) serão distribuídas da seguinte forma:

Postos	Quantidade
Coronel	9
Tenente-Coronel e Major	75

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

Capitão	60
Primeiro e Segundo Tenente	145
TOTAL	289

Seção II
Do Quadro de Oficial de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 8º Quadro de Oficiais de Saúde (QOSBM) é composto pelos Oficiais egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos para o Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único É requisito para inscrição no concurso a graduação em Medicina, conforme dispuser o edital.

Art. 9º As vagas no Quadro de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (QOSBM) serão distribuídas da seguinte forma:

Postos	Quantidade
Tenente-Coronel e Major	8
Capitão	12
Primeiro e Segundo Tenente	20
TOTAL	40

Seção III
Do Quadro Complementar de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 10 O Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM) é composto pelos Bombeiros Militares, oriundos do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM), possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (bacharel, licenciatura e tecnólogo, legalmente reconhecida, selecionados por meio de processo seletivo interno dentre os militares estáveis para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), devendo ser ofertada a quantidade de 12 (doze) vagas por ano, observando-se a proporcionalidade abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas para os subtenentes e os primeiros-sargentos possuidores(as) do Curso de Formação de Sargento (CFS) ou Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) ou Curso de Especialização de Sargentos (CES) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), observando o disposto no *caput*.

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas para todas as praças, incluindo os(as) subtenentes e primeiros-sargentos, observando o disposto no *caput*, distribuídas na seguinte proporção:

a) até a metade para formação em áreas específicas de conhecimento, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispuser o edital, não podendo ser exigido como área específica o requisito para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais, previsto no Art. 6º desta lei complementar;

b) as demais vagas para formação em qualquer área de conhecimento.

Parágrafo único As vagas fixadas no *caput* deste artigo para o ingresso no Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC) serão disponibilizadas por meio de edital do Comandante Geral da Instituição, para o preenchimento das necessidades institucionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

respeitado o número de vagas previsto no Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (QOCBM).

Art. 11 As vagas no Quadro Complementar de Oficial(la) do Corpo de Bombeiros Militar (QCOBM) serão distribuídas da seguinte forma:

Postos	Vagas
Tenente-Coronel e Major	10
Capitão	50
Primeiro e Segundo Tenente	110
TOTAL	170

Art. 12 O militar estadual no posto de segundo-tenente, primeiro-tenente e capitão do Quadro Complementar de Oficiais poderá ser empregado em atividades administrativas ou operacionais.

Art. 13 O militar estadual no posto de major e tenente-coronel do Quadro Complementar de Oficiais ocupará, preferencialmente, funções de natureza administrativa e de Polícia Judiciária Militar.

Art. 14 O aspirante a oficial BM e o aluno a oficial BM são denominados Praças Especiais, sendo variável o seu número.

Parágrafo único O número de vagas para a inclusão no Curso de Formação de Oficiais será fixado anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do(a) Comandante-Geral, conforme as necessidades da Instituição, respeitado o número de vagas previsto no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (QOBM), não excedendo a quinze por ano.

CAPÍTULO III
DAS PRAÇAS

Art. 15 O Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de Soldado, Cabo, Terceiro Sargento, Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente.

Art. 16 A Praça do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do Art. 42 da Constituição Federal é o militar do Estado que tem como atribuição a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, auxiliar as perícias de incêndios, segurança contra incêndio e pânico e atividades de defesa civil, além de outras atribuições definidas em lei.

Art. 17 A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base em critérios a serem definidos em legislação específica.

Art. 18 O Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) é composto pelos Praças existentes no QPBM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos para o Curso de Formação de Soldados (CFSO), tendo como requisito para inscrição graduação de nível superior (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), legalmente reconhecida.

Art. 19 As vagas no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) serão distribuídas da seguinte forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS
17:00 HORAS.

Graduação	Quantidade
- Subtenente	140
- Primeiros, Segundos e Terceiros Sargentos.	1.335
- Cabos e Soldados	2.021
TOTAL	3.496

§ 1º As vagas existentes na graduação de Subtenente serão preenchidas no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas, por data de promoção.

§ 2º As vagas existentes na graduação de Terceiro Sargento serão preenchidas:

I - pelo critério de antiguidade, até o limite de 90 (noventa) vagas por data de promoção, observando o disposto em legislação específica.

II - pelo critério do mérito intelectual, a partir do ano de 2015, 13 (treze) vagas por ano, através de processo seletivo interno, para os cabos e soldados com estabilidade, observando o disposto em legislação específica.

§ 3º As vagas existentes na graduação de Cabo, a partir do ano de 2015, serão preenchidas pelos soldados pelo critério de antiguidade até o limite de 50 (cinquenta) vagas por data de promoção, observando o disposto em legislação específica.

Art. 20 As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da instituição no ano anterior, acrescido de 100 (cem).

Parágrafo único Para efeito deste artigo, considera-se evasão a perda de efetivo decorrente de falecimento, exclusão a pedido e a bem da disciplina, licenciamento, transferência para a inatividade (reforma e reserva remunerada), extravio, decisão judicial e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO IV
PRESCRIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Fica extinto o Quadro de Oficial Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar (QOABM), o Quadro de Oficial do Corpo Musical do Corpo de Bombeiros Militar (QOCMBM) e o Quadro de Oficial Condutor Operacional do Corpo de Bombeiros (QOCOBM).

Parágrafo único Os integrantes dos quadros de que trata o *caput* deste artigo migrarão para o Quadro Complementar de Oficial (QCOBM), sendo-lhes asseguradas a permanência nos Postos em que se encontram e a progressão na carreira, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.

Art. 22 Fica extinto o Quadro de Praças do Corpo Musical Bombeiro Militar (QPCMBM), o Quadro de Praças Condutor Operacional Bombeiro Militar (QPCOBM) e o Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar (QEPBM).

Parágrafo único Os integrantes dos quadros de que trata o *caput* deste artigo migrarão para o Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM), sendo-lhes asseguradas a permanência na graduação a antiguidade em que se encontram e a progressão na carreira, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.

Art. 23 Fica assegurado ao subtenente e primeiro-sargento, selecionado e aprovado no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) nos termos da Lei

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, e suas alterações, o acesso ao Quadro Complementar de Oficial (QCOBM).

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar realizará o Curso de Habilitação de Oficial Administrativo (CHOA), no ano de 2014, para atender o disposto no *caput* deste artigo, nos termos do Edital 005/DEIP/2013, publicado no Boletim Geral Eletrônico nº 738, de 21/10/13, e suas alterações, com o limite de 10 (dez) vagas.

§ 2º Os aprovados no curso descrito no *caput* deste artigo serão promovidos ao posto inicial do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM), nos termos da lei específica.

Art. 24 Fica assegurada a seleção de 47 (quarenta e sete) candidatos dentre os subtenentes e primeiros-sargentos para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA), nos termos da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, e suas alterações

§ 1º A seleção de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à classificação obtida pela ordem decrescente da média final alcançada em curso de graduação tecnológica ofertada pela Instituição Militar aos subtenentes e primeiros sargentos, possuidores de Curso de Formação de Sargento (CFS) ou Curso de Especialização de Sargentos (CES) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), até o preenchimento das vagas.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar realizará o último Curso de Habilitação de Oficial Administrativo (CHOA) logo após realizada a seleção prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os aprovados no curso descrito no *caput* deste artigo serão promovidos ao posto inicial do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM), nos termos da lei específica.

Art. 25 As vagas existentes na graduação de Cabo serão preenchidas, observando o disposto em legislação específica, nos seguintes termos:

I - pelo critério de antiguidade, até o limite de 100 (cem) vagas para a promoção prevista para o dia 02/07/2014;

II - pelo critério de antiguidade, até o limite de 66 (sessenta e seis) vagas para a promoção prevista para o dia 02/12/2014.

Art. 26 O requisito de bacharelado em direito previsto no Art.6º desta lei complementar será exigido para os candidatos inscritos no concurso público para o Curso de Formação de Oficiais e terá vigência após a publicação do próximo edital, sendo assegurada até esta data a exigência do requisito previsto no inciso IX do Art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 27 O requisito de graduação de nível superior legalmente reconhecida, previsto no Art. 18 desta lei, será exigido para os candidatos inscritos no certame para o Curso de Formação de Soldados, a partir do próximo concurso público.

Art. 28 Serão ofertadas às candidatas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficial (QOBM) e de Praça (QPBM).

Parágrafo único A ascensão nas carreiras dos bombeiros militares do sexo masculino e feminino, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à igualdade de condições para as devidas promoções nos respectivos quadros.

Art. 29 Todo o efetivo dos Quadros de Oficiais e Praças previstos nesta lei complementar poderá ser empregado na atividade operacional do CBM em atendimento às necessidades do serviço bombeiro militar, respeitando-se na medida da necessidade apresentada a especialização do militar.

Parágrafo único Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o militar estadual será empregado, preferencialmente, com observância a sua especialização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 30 Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a elaboração do planejamento e a distribuição do efetivo de oficiais e praças na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 31 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso poderá ter funcionários civis, para o exercício de funções administrativas, sendo estes regidos pelo Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 32 A limitação prevista no inciso I do § 2º do Art. 19 desta lei será aplicada somente nas promoções realizadas nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Art. 33 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 372, de 26 de novembro de 2009, e suas alterações.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/034/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 19/2014, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências”.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

MENSAGEM Nº 19 /2014.

Exmº Senhor Presidente,

Exmºs Senhores Deputados,

No exercício das atribuições que me são conferidas pelo art. 39 e com supedâneo no art. 66, inciso V da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à qualificada apreciação desta Augusta Casa, o anexo projeto de lei complementar que ‘Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências’.

A presente proposta representa o esforço deste Governo em se desdobrar para adotar todas as medidas possíveis para garantir a segurança necessária ao cidadão mato-grossense, uma vez que melhorando a qualidade de vida e condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, por via de consequência, melhora-se a qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

Este Governo, desde seu início, sempre se preocupou em ofertar aos mato-grossenses um serviço público de qualidade e eficiência, que atenda a sua finalidade institucional, através da condução dos esforços e racionalização dos recursos humanos e materiais.

O presente projeto trata da ascensão funcional foi elaborado respeitando o princípio basilar de acesso na hierarquia na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, cujos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

fundamentos principais são os valores morais e profissionais, os quais devem ser de caráter seletivo, gradual e sucessivo. Assim, as promoções restabelecerão o fluxo regular e equilibrado nos quadros para os(as) militares estaduais.

Um avanço importante do projeto que trata da ascensão funcional, as promoções, é que este atende aos anseios dos militares estaduais quanto à objetividade das promoções, sendo estabelecido o critério de antiguidade para promoção à graduação de cabo até o posto de tenente-coronel, permanecendo o critério de merecimento apenas para o posto de coronel.

Além desses avanços significativos, a lei ainda será regulamentada por meio de norma específica, abrangendo com maior profundidade e segurança jurídica seus dispositivos, produzindo com isso grande sentimento de satisfação profissional, bem como manterá os militares estaduais com a autoestima e autorrespeito elevados e em perfeita harmonia com as exigências da sociedade.

Por estes relevantes motivos que inclinam o Chefe do Poder Executivo a submeter os presentes Projetos de lei complementar e lei ordinária à apreciação deste Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo renovo aos Membros dessa Casa de Leis os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º Promoção é o ato administrativo que eleva o militar estadual ao posto ou graduação imediatamente superior em seu quadro, observando, além do interstício, os critérios e as condições definidas nesta lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 3º A forma gradual e sucessiva resulta do planejamento para os quadros de oficiais e de praças, organizados nas instituições militares do Estado de Mato Grosso, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 4º As promoções na Polícia Militar são efetuadas nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano.

Art. 5º As promoções no Corpo de Bombeiros Militar são efetuadas nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano.

Art. 6º A Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) é responsável pelo assessoramento e secretariado da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Parágrafo único Toda a documentação dos processos promocionais tem classificação reservada, sendo resguardado ao candidato conhecer os documentos pertinentes ao seu processo de avaliação.

Art. 7º A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é presidida pelo Comandante-Geral da Instituição.

§ 1º São membros natos, além do Comandante-Geral, o Comandante Geral Adjunto e o Secretário da CPO, que é o gestor de pessoas da Instituição.

§ 2º O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Oficiais.

Art. 8º A Comissão de Promoção de Praças tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição.

§ 1º São membros natos, além do Comandante-Geral Adjunto, o Secretário da CPP, que é o gestor de pessoas da Instituição.

§ 2º O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Praças.

Art. 9º As Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante-Geral da Instituição pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 10 As promoções são efetuadas:

I - regularmente, pelos critérios de:

- a) antiguidade; e
- b) merecimento.

II - Anualmente, pelo critério de:

- a) mérito intelectual;

III - Em situações específicas, pelos critérios de:

- a) ato de bravura;
- b) *post mortem*; e
- c) requerimento.

Parágrafo único Em casos extraordinários pode haver promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 11 A promoção por antiguidade é baseada na precedência hierárquica do militar estadual sobre os demais de igual posto ou graduação dentro de seu Quadro.

Art. 12 A promoção por merecimento, realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.

Art. 13 A promoção por mérito intelectual é resultante da classificação dentro do número de vagas ofertadas em processo seletivo interno, realizado entre cabos e Soldados, para a graduação de 3º Sargento.

Art. 14 A promoção por ato de bravura resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 15 A promoção *post mortem* resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.

Art. 16 A promoção por requerimento é aquela concedida ao militar estadual na data de sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.

Art. 17 A promoção em ressarcimento de preterição é efetuada após ser reconhecido, ao militar estadual preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único A promoção é efetuada pelo critério de antiguidade, recebendo o militar estadual o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 18 Os critérios de promoção são empregados da seguinte forma:

I - antiguidade para os postos e graduações de:

- a) Tenente-Coronel;
- b) Major;
- c) Capitão;
- d) Primeiro-Tenente;
- e) Segundo-Tenente;
- f) Subtenente;
- g) Primeiro-Sargento;
- h) Segundo-Sargento;
- i) Terceiro-Sargento; e
- j) Cabo.

II - Merecimento para o Posto de Coronel; e

III - Mérito intelectual para a graduação de 3º Sargento, aos militares estaduais possuidores de estabilidade prevista no Estatuto dos Militares do Estado.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 19 O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.

Parágrafo único A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação nos cursos especificados na Lei de Ensino da Instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 20 O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Parágrafo único A ordem hierárquica de colocação das Praças na graduação inicial resulta da ordem de classificação no Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Art. 21 Constituem requisitos para concorrer à promoção:

- I - ter interstício mínimo previsto no posto ou graduação;
- II - estar no mínimo no conceito disciplinar “bom”;
- III - ser considerado possuidor de conceito moral;
- IV - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- V - ser considerado apto na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF).
- VI - ter avaliação de desempenho individual satisfatória;
- VII - ter conceito profissional satisfatório;
- VIII - haver vaga;
- IX - possuir os cursos ou estágios exigidos para promoção;
- X - ter tempo de serviço arregimentado, nos termos do regulamento desta lei.

§ 1º Para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o militar estadual deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X deste artigo.

§ 2º Para concorrer à promoção pelo critério de merecimento, o Oficial deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo.

§ 3º Para concorrer à promoção pelo critério de mérito intelectual a Praça deve ser aprovada em processo seletivo interno e preencher os requisitos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII e X deste artigo.

Art. 22 O Interstício, previsto no inciso I do Art. 21 desta lei, é o período mínimo que o militar estadual deve permanecer no posto ou graduação, contado a partir de sua última promoção, assim estabelecido:

I - Oficiais:

- a) de Segundo-Tenente para Primeiro-Tenente: 04 (quatro) anos;
- b) de Primeiro-Tenente para Capitão: 04 (quatro) anos;
- c) de Capitão para Major: 04 (quatro) anos;
- d) de Major para Tenente-Coronel: 04 (quatro) anos; e
- e) de Tenente-Coronel para Coronel: 03 (três) anos.

II - Praças:

- a) de Soldado para cabo: 09 (nove) anos;
- b) de Cabo para Terceiro-Sargento: 04 (quatro) anos;
- c) de Terceiro-Sargento para Segundo-Sargento: 04 (quatro) anos;
- d) de Segundo-Sargento para Primeiro-Sargento: 03 (três) anos; e
- e) de Primeiro-Sargento para Subtenente: 03 (três) anos.

Parágrafo único O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 06 (seis) meses;

Art. 23 O conceito disciplinar, previsto no inciso II do Art. 21 desta lei, é aquele estabelecido pelo Código Disciplinar ou Regulamento Disciplinar da Instituição, estabelecidos por lei.

Art. 24 O conceito moral, previsto no inciso III do Art. 21 desta lei, é o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

§ 1º Para efeito de avaliação funcional, o conceito moral será aferido observando os seguintes aspectos:

I - relatório da corregedoria-geral que aponte a prática de crimes ou transgressões disciplinares que atentem contra honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe;

II - certidões de antecedentes criminais;

III - notícia de fato criminoso ou de transgressão de natureza grave praticado pelo militar estadual que gere repercussão e clamor social;

IV - outros documentos solicitados ou enviados à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) que tenham origem assegurada e configurem informação fidedigna e comprometedora.

§ 2º O conceito moral é elaborado pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP) e leva em conta as tipificações e as condições a serem observadas no regulamento desta lei.

Art. 25 A Inspeção de Saúde, prevista no inciso IV do Art. 21 desta lei, é a aferição das condições de saúde do militar para o exercício do posto ou graduação, bem como a habilitação para realizar as atividades da Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF).

§ 1º Os procedimentos adotados na Inspeção de Saúde serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

§ 2º A incapacidade física temporária, nos termos do regulamento desta lei, não é impeditiva para que o militar estadual concorra à promoção.

§ 3º A gravidez não é impeditiva para que a militar estadual concorra à promoção.

§ 4º A readaptação, nos termos do regulamento desta lei, não é impeditiva para que o militar estadual concorra à promoção.

Art. 26 A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF), constante no inciso V do Art. 21, é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.

§ 1º Na ADF ou TAF dos militares incapacitados temporariamente são adotados os seguintes procedimentos:

I - disponibilização de exercícios alternativos para cada uma das incapacidades identificadas e atestadas pela Junta de Inspeção de Saúde da Instituição; e

II - observância para os casos de incapacidade física temporária com restrição total, do histórico da avaliação física imediatamente anterior, no período máximo de dois anos, na qual deverá ser considerado apto para que possa preencher este requisito.

§ 2º Aplica-se ao militar estadual readaptado o disposto no § 1º deste artigo, salvo nos casos de impossibilidade total atestada pela perícia oficial do Estado.

§ 3º Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

Art. 27 Avaliação de Desempenho Individual, prevista no inciso VI do Art. 21 desta lei, é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º O resultado final da Avaliação de Desempenho Individual é a média aritmética resultante da somatória dos valores numéricos finais das avaliações semestrais do posto ou graduação atual, excluindo-se a de maior e a de menor valor.

§ 2º A Avaliação de Desempenho Individual é satisfatória quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima.

§ 3º O regulamento desta lei definirá o instrumento e os procedimentos para a Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 28 O conceito profissional, previsto no inciso VII do Art. 21 desta lei, é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, a vida profissional do Oficial até o posto de Tenente-Coronel.

§ 1º O conceito profissional será obtido pela média aritmética da soma da nota de Avaliação de Desempenho Individual, do Exame do Oficial e da análise de sua vida profissional.

§ 2º A Avaliação de Desempenho Individual é definida no Art. 27 desta lei, compondo um terço (1/3) da nota total do conceito profissional.

§ 3º O exame do Oficial é a ferramenta que avalia e mensura a percepção que os membros da CPO possuem a respeito dos candidatos, nos termos do regulamento desta lei, compondo um terço (1/3) da nota total do conceito profissional.

§ 4º A análise da vida profissional do Oficial é a ferramenta que mensura os aspectos positivos e negativos apontados na ficha profissional do candidato, sendo o seu preenchimento de responsabilidade do avaliado, compondo um terço (1/3) da nota do conceito profissional, nos termos do regulamento desta lei.

§ 5º A Secretaria de Comissão de Promoção deve homologar os apontamentos realizados na ficha profissional.

§ 6º O conceito profissional é satisfatório quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima.

Art. 29 A vaga, prevista no inciso VIII do Art. 21 desta lei, consiste na não ocupação de cargo previsto em lei.

Art. 30 Os cursos ou estágios, previstos no inciso IX do Art. 21 desta lei, são disciplinados pela Lei de Ensino da Instituição, sendo:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO) para promoção até o posto de capitão do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) para promoção até o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

III - Curso de Estudo de Comando e Estado-Maior (ECEM/PM/BM) para promoção ao Posto de Coronel (QOPM, QOBM e QOS);

IV - Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC) para promoção até o Posto de Capitão do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

V - Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP) para a promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

VI - Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS) para promoção até o posto de capitão (QOS);

VII - Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde (CAAS) ou equivalente, conforme regulamentação da lei de ensino, para promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSd) para promoção até a graduação de cabo;

IX - Estágio de Qualificação de Cabo (EQC) para promoção à graduação de 3º Sargento;

X - Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) para a promoção à graduação de Segundo-Sargento; e

XI - Estágio de Atualização de Sargento (EAS) para promoção à graduação de Primeiro-Sargento.

Art. 31 Serviço arregimentado, nos termos do Art.21, inciso X, desta lei, é o tempo passado pelo militar estadual, em determinados postos ou graduações, no exercício de funções consideradas arregimentadas, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 32 O regulamento desta lei definirá os modelos, parâmetros, prazos e os procedimentos para a avaliação e remessa dos documentos relativos aos requisitos previstos no Art. 21 desta lei à Secretaria de Comissão de Promoção.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 33 São relacionados pela Secretaria de Comissão de Promoção, compondo o limite quantitativo para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso, os candidatos que possuam interstício mínimo previsto para cada posto ou graduação até a data da promoção, inclusive.

§ 1º Para composição do limite quantitativo para as promoções por antiguidade será observada a proporção de dois candidatos por vaga existente ou prevista.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, não sendo atingido o número de candidatos a serem promovidos, serão relacionados os próximos candidatos até o preenchimento total das vagas abertas.

§ 3º Para a composição do quadro de acesso por merecimento e quadro de acesso por mérito intelectual, não há limite quantitativo.

§ 4º Fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção para a publicação do limite quantitativo referido no *caput* deste artigo e do edital de disponibilização de vagas por localidade.

Art. 34 As vagas são consideradas abertas quando provenientes de:

I - promoção:

a) do Posto de Tenente-Coronel ao Posto de Coronel, abrindo vaga para o Posto de Major;

b) do Posto de Capitão para o Posto de Major, abrindo vaga para o Posto de Capitão;

c) do Posto de Primeiro-Tenente ao Posto de Capitão, abrindo vaga para o Posto de Segundo-Tenente;

d) da graduação de Primeiro-Sargento para a graduação de Subtenente, abrindo vaga para a graduação de Terceiro-Sargento;

II - promoção da Praça no Quadro Complementar de Oficiais;

III - passagem à situação de reserva remunerada a pedido ou *ex officio*;

IV - demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, *ex officio* ou a pedido;

V - passagem para reforma por motivo disciplinar;

- VI - aumento de efetivo;
- VII - exoneração a pedido;
- VIII - agregação motivada pela deserção;
- IX - extravio;
- X - ausência definitiva, na forma do Código Civil;
- XI - falecimento.

§ 1º Cada vaga aberta em decorrência do disposto no inciso I deste artigo acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações citados, as quais são preenchidas sucessivamente na mesma data de promoção, sendo interrompido no posto ou graduação em que houver preenchimento total das vagas.

§ 2º Cada vaga aberta em decorrência do disposto nos incisos II ao XI deste artigo acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações inferiores, as quais são preenchidas sucessivamente na primeira data de promoção após o fato, sendo interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento total de vagas.

Art. 35 Os Quadros de Acessos são relações nominais dos militares estaduais, organizados por postos ou graduações para as promoções pelos critérios de antiguidade (Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA), merecimento (Quadro de Acesso por Merecimento - QAM) e mérito intelectual (Quadro de Acesso por Mérito Intelectual - QAMI).

§ 1º O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em ordem decrescente de antiguidade no quadro a que pertence.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Oficiais habilitados à promoção ao posto de coronel dispostos em ordem decrescente da nota do conceito profissional.

§ 3º O Quadro de Acesso por Mérito Intelectual é a relação de praças habilitadas à promoção disposta em ordem decrescente do resultado da seleção interna para cabos e soldados com estabilidade visando o preenchimento de vagas da graduação de 3º Sargento.

§ 4º Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento serão organizados para cada data de promoção, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

§ 5º O Quadro de Acesso por mérito intelectual será organizado uma vez ao ano, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 36 O militar estadual não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso quando:

- I - deixar de satisfazer as condições exigidas no Art. 21 desta lei;
- II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;
- IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;
- V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;
- VI - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);
- VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;
- VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;
- IX - for considerado ausente, extraviado ou desertor;

X - estiver interditado judicialmente; e

XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde.

§ 1º O militar estadual que for considerado não habilitado para figurar no Quadro de Acesso por Antiguidade por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VI, ou no Quadro de Acesso por Merecimento por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VII, todos do Art. 21 desta lei, será submetido a processo administrativo apuratório *ex officio*.

§ 2º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar estadual que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo, ou ainda:

I - for nele incluído indevidamente;

II - for promovido;

III - tiver falecido;

IV - for exonerado, demitido, licenciado ou excluído a pedido *ou ex officio*;

V - passar à reserva remunerada ou for reformado.

Art. 37 Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que estiver agregado:

I - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou

II - por ter sido cedido ou passado à disposição de órgãos do Governo Federal, do Governo Estadual ou Municipal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único Para ser incluído no Quadro de Acesso por Merecimento o Oficial atingido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de promoção.

Art. 38 Não poderá participar do processo seletivo interno para o critério do mérito intelectual a praça que estiver nas seguintes situações:

I - em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;

II - agregada em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta;

III - agregada por ter sido cedida ou passada à disposição de órgãos do Governo Federal, do Governo Estadual ou Municipal, para exercer função de natureza civil; ou

IV - não possuir estabilidade na data de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único Para concorrer pelo critério de mérito intelectual a praça atingida pelos incisos II e III deste artigo deve retornar à Corporação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de publicação do edital do processo seletivo.

Art. 39 A promoção por antiguidade é feita na sequência do respectivo Quadro de Acesso por antiguidade.

§ 1º A antiguidade no posto ou graduação é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvando os casos de descontos de tempo não computável, previstos em lei.

§ 2º Os alunos que, por conclusão dos cursos de formação, habilitação ou adaptação forem promovidos a soldados aspirantes a oficial ou Segundo-Tenente na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, dentro dos respectivos Quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

§ 3º A antiguidade dos aspirantes a oficial do QOS serão definidas pela ordem decrescente de nota final do concurso público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

§ 4º No caso da formação de Oficiais realizada no mesmo ano letivo em mais de uma instituição de ensino, com datas diferentes de conclusão de curso, será fixada pelo Comandante-Geral da Instituição uma data comum para declaração de todos os aspirantes a oficial, sendo a antiguidade definida pela ordem decrescente de nota final dos cursos.

Art. 40 A promoção por merecimento é realizada para o posto de coronel, com base no Quadro de Acesso por Merecimento, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

I - para a primeira vaga concorrerão os Oficiais que ocupam as 03 (três) primeiras classificações;

II - para a segunda vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os 03 (três) subsequentes; e

III - para a terceira vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os 03 (três) ocupantes das classificações seguintes, e assim por diante.

Art. 41 A promoção por mérito intelectual é realizada para a graduação de 3º Sargento com base no Quadro de Acesso por mérito intelectual, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 42 A promoção por ato de bravura é efetivada por Ato do Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos de Art. 14 desta lei.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) Oficiais designados pelo Governador do Estado, no caso de Oficiais e pelo Comandante-Geral, para o caso de Praças, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros existentes no Conselho Superior da PM/BM, sendo seu processamento definido no regulamento desta lei.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não se aplicam as exigências para a promoção por qualquer outro critério, estabelecidas nesta lei.

§ 3º Será proporcionado ao militar estadual promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições para concorrer ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta lei.

§ 4º A antiguidade para os casos de promoção por bravura será contada a partir da data do ato de promoção.

§ 5º Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos quadros.

Art. 43 A promoção *post-mortem* será efetivada quando o militar estadual falecer em uma das seguintes situações:

I - em ação de preservação da ordem pública;

II - em consequência de ferimentos sofridos na preservação da ordem pública, de doença, de moléstia ou de enfermidade contraídas nesta situação, em que nelas tenham sua causa;

III - em acidente de serviço, ou em consequência de doença, de moléstia ou de enfermidade que nele tenham sua causa.

§ 1º O militar estadual será também promovido se, ao falecer, satisfazia as condições para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade ou de mérito intelectual.

§ 2º A promoção que resultar de quaisquer das situações estabelecidas nos incisos I, II ou III independe daquela prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

§ 4º No caso de falecimento do militar estadual, a promoção por ato de bravura exclui a promoção *post-mortem* que resultaria das consequências do ato de bravura.

§ 5º Esta promoção é precedida de apuração feita por Comissão Especial a ser designada nos termos do regulamento desta lei.

§ 6º A fim de analisar os fatos ou reconhecer o direito, será designada pelo Comandante-Geral uma Comissão Especial de promoção *post mortem*, composta por 03 (três) Oficiais, que, ao final, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da promoção.

§ 7º A homologação do parecer à promoção *post mortem* é ato do Comandante-Geral para as praças e do Governador do Estado para os Oficiais.

Art. 44 A Promoção por requerimento será concedida ao militar estadual na sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha, além dos requisitos constantes nos incisos I, II, e X do Art. 21 desta lei, os abaixo relacionados:

I - receber parecer favorável do Órgão de Gestão de Pessoas da instituição;

II - conte com 30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, se do sexo masculino; e

III - conte com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e 20 (vinte) anos de efetivo serviço, se do sexo feminino.

§ 1º A transferência compulsória do militar estadual para a reserva remunerada não exclui o direito à promoção por requerimento.

§ 2º Não cabe promoção por requerimento para os militares estaduais ocupantes dos últimos postos dos quadros.

§ 3º A promoção por requerimento será processada tão logo seja requerida e se efetivará por ato da autoridade competente, após o cumprimento das exigências contidas neste artigo, independente das datas previstas nos Arts. 4º e 5º desta lei.

§ 4º A promoção de que trata este artigo obedecerá anualmente às seguintes limitações:

I - na Polícia Militar:

a) 20 (vinte) vagas para Oficiais;

b) 80 (oitenta) vagas para as Praças;

II - no Corpo de Bombeiros Militar:

a) 10 (dez) vagas para Oficiais;

b) 40 vagas para Praças.

§ 5º Em caso de haver número de requerimentos superior ao número de vagas previstas no parágrafo anterior, consideram-se critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo serviço;

II - maior idade;

III - antiguidade no posto ou na graduação.

§ 6º O interstício da graduação de Subtenente para promoção ao posto de Segundo-Tenente para fins da promoção por requerimento prevista neste artigo, é de 02 (dois) anos na graduação.

Art. 45 O militar estadual agregado, quando no desempenho de cargo, função militar ou considerados de natureza militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Art. 46 O militar estadual, quando no desempenho de cargo ou função de natureza civil, concorrerá à promoção apenas pelo critério de antiguidade.

Art. 47 O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode impetrar recursos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do ato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Oficiais cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.

§ 2º Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Praças cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.

§ 3º Os recursos serão solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 48 O ato de promoção do Oficial é consubstanciado por Decreto do Governador do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A carta patente será conferida ao Oficial pelo Governador do Estado de Mato Grosso para o primeiro posto do Oficial e para o primeiro posto de Oficial Superior.

§ 2º A promoção aos demais postos será apostilada nas respectivas cartas.

Art. 49 O ato de promoção da praça é consubstanciado por Portaria do Comandante-Geral da Instituição.

Art. 50 O militar estadual promovido indevidamente passará à situação de excedente.

§ 1º Promoção indevida é aquela resultante de procedimentos legais e achados corretos no ato da promoção, entretanto, em virtude de fatos supervenientes, deve ser corrigida.

§ 2º O militar estadual promovido indevidamente contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

Art. 51 O militar estadual que tiver a promoção anulada ou declarada ilegal retornará ao posto ou graduação que ocupava, nos termos da decisão administrativa ou judicial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 As datas citadas no Art. 4º desta lei serão utilizadas a partir do ano de 2016, permanecendo para os anos de 2014 e 2015, as datas de 21 de abril, 05 de setembro e 25 de dezembro.

Art. 53 Ao militar estadual integrante da Instituição na data de entrada em vigor desta lei é assegurado, exclusivamente para a primeira promoção do candidato, os seguintes interstícios:

- I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;
- II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;
- III - 03 (três) anos de Primeiro-Tenente para o Posto de Capitão;
- IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente.

Art. 54 Fica assegurado ao militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do posto de capitão na data da entrada em vigor desta lei, a promoção até o posto de Tenente-Coronel, sem o preenchimento do requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso V.

Parágrafo único O militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do Posto de Primeiro-Tenente ou Segundo-Tenente na

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

data da entrada em vigor desta lei, deverá preencher o requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso V.

Art. 55 Fica assegurado ao capitão QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao Posto de Major e Tenente-Coronel QOS sem o preenchimento do requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso VII.

Art. 56 Fica assegurado ao major QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao posto de Tenente-Coronel QOS sem o preenchimento do requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso VII.

Art. 57 Para fim do disposto nesta lei, considera-se equivalente o Curso de Formação de cabo (CFC) ao Estágio de Qualificação de cabo (EQC); o Curso de Formação de Sargentos (CFS) ao Estágio de Qualificação de Sargentos (EQS) e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) ao Estágio de Atualização de Sargentos (EAS).

Art. 58 O militar estadual oriundo do extinto Quadro Especial de Praças fica dispensado do requisito previsto no Art.21, inciso IX, c/c Art. 30, incisos IX, X ou XI desta lei, somente para a primeira promoção após a entrada em vigor desta lei.

Art. 59 Para efeito de antiguidade entre as praças promovidas à graduação de terceiro-sargento na mesma data, independente do critério de promoção, será considerada a antiguidade da graduação anterior.

Art. 60 Para efeito de precedência, os graduados promovidos na mesma data no Quadro de Praças da PM/BM (QPPM/BM) e nos extintos Quadro Especial de Praças (QEPM/BM), Quadro de Praças do Corpo Musical (QPCM/PM/BM) e Quadro de Praças Condutor Operacional (QPCO/BM), serão obedecidas as seguintes antiguidades:

I - os oriundos do Quadro de Praças (QPPM/BM) serão mais antigos que os dos demais Quadros;

II - os oriundos do Quadro de Praças Condutor Operacional (QPCO/BM) serão mais antigos que os do Quadro de Praças do Corpo Musical (QPCM/PM/BM) e Quadro Especial (QEPM/BM);

III - os oriundos do Quadro de Praças do Corpo Musical (QPCM/PM/BM) serão mais antigos que os do Quadro Especial de Praças (QEPM/BM).

Parágrafo único Aos graduados promovidos em datas diferentes, independente do Quadro, será contada a antiguidade de acordo com a data de sua promoção.

Art. 61 O militar estadual que entrar no limite quantitativo para a promoção é responsável, juntamente com o seu comandante, chefe ou diretor, pelo cumprimento dos prazos, bem como pela remessa dos documentos exigidos para sua promoção, exceto se alertar por escrito o seu superior, no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar os prazos previstos para remessa à SCP.

Art. 62 O militar estadual que estiver concorrendo pela primeira vez ao posto ou graduação imediatamente superior e apresentar incapacidade física temporária que o impossibilite de participar da ADF ou do TAF e não realize os exercícios alternativos ou não tiver sido avaliado anteriormente num período de 02 (dois) anos será considerado inabilitado para a promoção.

Art. 63 O Comandante-Geral baixará atos para definir e regulamentar procedimentos e atribuições dos órgãos e das atividades de promoção.

Art. 64 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010 e suas atualizações, o Decreto Estadual nº 2.443, de 17 de março de 2010 e suas atualizações e o Decreto Estadual nº 2.468, de 29 de março de 2010 e suas atualizações.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/027/2014-SULEGIS, datado em Cuiabá, 19 de março de 2014, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Romoaldo Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42 § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo em Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2014, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

Exmºs Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado de Mato Grosso”, de autoria do nobre Deputado Emanuel Pinheiro, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2014.

A proposição, embora louvável, prevê atribuição para a Secretaria de Estado de Educação, a quem competiria promover disponibilização de uma quantidade significativa de exemplares das constituições estadual e federal, adquirindo-os, garantindo a sua reposição anual e, por fim, fiscalizando o cumprimento da medida inclusive pelas instituições de ensino particulares.

Trata-se, pois, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Desta forma, observa-se que a presente proposição viola, ainda, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º, da Carta Magna e no artigo 9º, da Carta Estadual.

Sendo assim, senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Comunicados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sobre a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do FNDE; Ofício nº 1.035/14, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta a Indicação nº 51/14, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; Ofício nº 009/14, da Casa Civil, em resposta ao Requerimento nº 21/14, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; Ofício nº 597/14, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em resposta a Indicação nº 159/14, de autoria do Deputado Aírton Português; Ofício nº 0177/14, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em resposta a Indicação nº 112/2014, de autoria do Deputado José Domingos Fraga”.

Lido o Expediente Sr. Presidente.

(O SR. DEPUTADO AIRTON PORTUGUÊS ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 09:38 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (AIRTON PORTUGUÊS) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Com a palavra o Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, colegas Deputados, Sr^{as} Deputadas, imprensa.

Quero saudar aqui todos os presentes nas galerias, em especial os nossos policiais militares que acompanham esta Sessão.

Sr. Presidente, antes de mais nada, quero enaltecer aqui a ação da UCMMAT, que realiza o 4º Congresso dos Vereadores de Mato Grosso. Quero falar sobre a qualidade das palestras, sobre a importância da participação do Ministro Afif e do Senador Magno Malta.

De antemão, eu parabeno a Presidente Ismaili, pelo desprendimento num ano político que é importante a mobilização dos vereadores. Tinham lá aproximadamente seiscentos a setecentos vereadores presentes.

Também quero apresentar aqui, Sr. Presidente, várias proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de equipar o município de Nova Ubiratã com uma viatura para atender as necessidades da Polícia Militar da localidade.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando-lhes a necessidade de equipar o município de Nova Ubiratã com uma viatura para atender as necessidades da Polícia Militar da localidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo mostrar ao Governador e ao Secretário de Estado de Segurança Pública a urgente necessidade de equipar a Polícia Militar de Nova Ubiratã com uma viatura nova, adequada à realidade do município no que se refere às condições de trafegabilidade das estradas locais.

A reivindicação parte da população local que, por meio de lideranças, procurou este gabinete para intermediar a disponibilidade do pleito e, ainda, nos relataram as sérias dificuldades enfrentadas pela polícia local para atender a população, sobretudo a que vive na zona rural nos diversos assentamentos existentes no município.

Informa-nos ainda que a viatura que atende a municipalidade é usada e não possui perfil para atender a zona rural e, constantemente, necessita de reparos, fato que vem prejudicando seriamente os trabalhos dos policiais, deixando o efetivo policial local sem alternativa para desenvolver suas atividades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Ante o exposto, conto com o especial empenho das autoridades competentes, bem como com a aprovação dos demais pares para a efetivação do importante pleito, que trará benefícios imensuráveis à população daquele município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado RIVA - PSD

2ª) **INDICAÇÃO:** Indica à Secretária de Estado de Educação a necessidade de viabilizar a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual “São Geraldo”, em Bocaiuval, Distrito de Porto Esperidião.

Nos termos do art. 60 e seguintes do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório à Secretária de Estado de Educação, tratando da necessidade de viabilizar a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual “São Geraldo”, em Bocaiuval, Distrito de Porto Esperidião.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo atender pleito do município de Porto Esperidião, que demonstra o anseio da comunidade escolar da Escola Estadual “São Geraldo”, situada no distrito de Bocaiuval, município de Porto Esperidião, em ter um local adequado para a prática esportiva.

Sabe-se que as quadras poliesportivas têm sido espaços que contribuem, não somente para a formação integral dos alunos, mas também para realização de atividades culturais e sociais da comunidade, que as utilizam para diversos tipos de eventos integrativos, de natureza esportiva e cultural.

A Escola Estadual “São Geraldo” ainda não dispõe de uma quadra coberta, fator que a impede de prestar serviços de ensino-aprendizagem de melhor qualidade, bem como de oferecer à comunidade local atividades de integração escola/comunidade em um ambiente adequado do ponto de vista do conforto e comodidade.

Assim, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio da Secretaria de Estado de Educação no sentido de vê-lo concretizado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado RIVA - PSD

3ª) **MOÇÃO DE APLAUSOS:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa e encaminhe à Médica Eloisa Curvo, cirurgiã geral no Pronto-Socorro de Cuiabá, vazada na seguinte forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa seu mais profícuo aplausos à Médica Eloisa Curvo, pela coragem de expor a falta de estrutura e condições de trabalho no Pronto-Socorro de Cuiabá.

A médica Eloisa Curvo publicou em seu perfil, em uma rede social, uma carta aberta expondo a precariedade em que se encontra o Pronto-Socorro de Cuiabá. Na referida publicação a médica, que atua como cirurgiã geral no Pronto-Socorro da capital, lista uma relação de materiais básicos necessários para todo o tipo de atendimento hospitalar que faltam na unidade, desde esparadrapos até água destilada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O acesso à saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garantir acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação. A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.

Ao expor a situação do Pronto-Socorro de Cuiabá, a médica Eloisa Curvo mostra que esse direito não está sendo garantido pelo Estado e o Poder Público, qualquer seja a esfera institucional no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população. É preciso dar condições de trabalho aos profissionais que passam boa parte do seu tempo na luta pela vida de centenas de pessoas que passam pelo Pronto-Socorro de nossa Capital, bem como todas unidades de saúde sob a tutela do Estado.

Portanto, quero parabenizar a Médica Eloisa Curvo, através desta Moção de Aplausos, pela coragem e me colocar a disposição de toda classe médica para juntos lutarmos por melhores condições de trabalho em todas unidades de saúde, para que nossa população tenha um atendimento digno e eficaz.

JUSTIFICATIVA

A médica Eloisa Curvo publicou em seu perfil, em uma rede social, uma carta aberta expondo a precariedade em que se encontra o Pronto-Socorro de Cuiabá. Na referida publicação, a médica, que atua como cirurgia geral no Pronto-Socorro da capital, lista uma relação de materiais básicos necessários para todo o tipo de atendimento hospitalar, desde esparadrapos até água destilada.

O acesso a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garantir acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação. A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.

Ao expor a situação do Pronto-Socorro de Cuiabá, a médica Eloisa Curvo mostra que esse direito não está sendo garantido pelo Estado e o Poder Público, qualquer seja a esfera institucional no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população. É preciso dar condições de trabalho aos profissionais que passam boa parte do seu tempo na luta pela vida de centenas de pessoas que passam pelo Pronto-Socorro de nossa Capital, bem como todas as unidades de saúde sobre a tutela do Estado.

Portanto, quero parabenizar a Médica Eloisa Curvo, através desta Moção de Aplausos, pela coragem e me colocar a disposição de toda classe médica para juntos lutarmos por melhores condições de trabalho em todas as unidades de saúde para que nossa população tenha um atendimento digno e eficaz.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado RIVA - PSD

Quero justificar esta Moção porque quando eu li a mensagem, a nota da Médica Eloisa Curvo eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, que a situação da saúde no Estado e no Brasil, porque não é muito diferente no Brasil para Mato Grosso, pude sentir naquela matéria feita pela Eloisa, na sua manifestação, na qual ela publicou uma lista, uma relação de materiais básicos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

necessários para todo tipo de atendimento, eu vi que ela fez isso com muito desprendimento, com muita coragem, porque não dá realmente para se calar diante de uma situação como essa.

Então, eu quero aqui apresentar esta Moção de Aplausos a essa jovem médica, corajosa, determinada. O País precisa de líderes como ela.

Também, Sr. Presidente, eu queria aqui fazer menção a uma matéria, inclusive quero pedir para a minha assessoria que faça uma moção de aplausos, da jornalista Sônia Fiori, matéria do *Jornal A Gazeta*, do dia 24 onde mostra, com muita propriedade, o que o livro “Cenários Estratégicos Para Mato Grosso” pode representar.

Mostrar aqui inclusive um ciclo das *commodities* de 2003 a 2008, um panorama geral, uma matéria muito bem embaçada e até vou pedir a minha assessoria que faça uma Moção de Aplausos a Jornalista pela matéria muito apropriada.

Quero, por último, e peço mais um minuto, Sr. Presidente, pedir que essa matéria da Polícia Militar, aliás não é uma Mensagem, na verdade são três Mensagens, peço que esta Casa não só vote em regime de urgência urgentíssima, e ninguém quer tolher a autonomia dos senhores Deputados em não apresentar Emenda, porque essas matérias foram exaustivamente discutidas pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa e por todas as categorias dos policiais militares.

Então, eu gostaria de pedir que, em função da exiguidade de tempo, nós votássemos essas matérias dentro daquilo que foi debatido por quem é realmente interessado, que são os policiais militares e aqui fazer justiça à luta de todas as categorias que estiverem envolvidas nessa discussão.

Então, eu acho que seria um prêmio à determinação, por chegar a um entendimento, os policiais, principalmente do Poder Executivo, que aceitou abrir mão de uma série de questões para chegar a um acordo.

Então, quero aqui pedir a todos os colegas Deputados que realmente iniciemos a apreciação dessa matéria.

Se não for possível hoje, na Sessão de amanhã, Deputado Walter Rabello, Vossa Excelência que sempre cuidou dessa categoria, que nos ajude a apreciar essa matéria, que é de interesse dos policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (AIRTON PORTUGUÊS) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputadas, imprensa, servidores da Casa, público presente nas galerias e telespectadores que acompanham esta Sessão pela TV Assembleia Legislativa e também pela Rádio Assembleia Legislativa, para apresentar Moções de Aplausos.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais “Moção de Aplausos”, na forma parabenizar os servidores do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU) do Estado de Mato Grosso, em especial os da Baixada Cuiabana, pelos serviços prestados a população, cumprindo com maestria suas atribuições.

JUSTIFICATIVA

O que é o SAMU?

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1864/GM, em setembro de 2003, iniciou a implantação do componente móvel de urgência com a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU-192.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina organizadas macrorregionalmente.

É responsável pelo componente Regulação dos Atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência da Região e pelas transferências de pacientes graves da região.

Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportar-nos com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema.

Além disto, intermedia, através da central de regulação médica das urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas e a transferência do paciente.

O SAMU tem como objetivos:

Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.

Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Pelos motivos prestados a população, Senhor Presidente, aguardo pela aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PR.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais "Moção de Aplausos", na forma de parabenizar o Exmº Sr. Neri Geller, pela posse no cargo de Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ocorrido no dia 18 de março de 2014, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Deputados(as),

Neri Geller é natural do município de Selbach, no Rio Grande do Sul, mas foi em Lucas do Rio Verde (MT) que construiu a carreira profissional e política. “Lucas ainda era um assentamento rural quando cheguei, em 1984, aos 15 anos, para trabalhar. Lá dirigi trator, caminhão, fui frentista e gerente de posto de gasolina. Tive uma longa trajetória até me tornar um produtor rural”.

Atualmente, desenvolve atividade de plantio e comercialização de grãos, como soja e milho, em sua propriedade. Também tem empresa no setor de combustíveis e foi vice-presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso (APROSOJA), além de deputado federal em 2007 e 2011. Exerceu, ainda, mandato de vereador em Lucas do Rio Verde (1996 e reeleito em 2000).

Antes de assumir a pasta da Agricultura, esteve à frente da Secretaria de Política Agrícola do Ministério desde janeiro do ano passado, quando participou ativamente da elaboração do atual Plano Agrícola e Pecuário e trabalhou na aprovação da liberação de variedades de soja transgênica por parte da China. Geller ainda esteve à frente de medidas de apoio aos produtores, em 2013, como dos lançamentos de Contratos de Opção de Venda de milho (quando foram adquiridos 2,08 milhões de toneladas pelo governo) e leilões de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro) - com comercialização de 8,8 milhões de toneladas do cereal

Pelos motivos expostos, e pelos serviços prestados à população, Senhor Presidente, aguardo pela aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PR.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Aplausos, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Parabenizamos o CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Ciência, Tecnologia e Inovação) e os participantes das rodadas de consulta pelo lançamento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Deputados(as)

Adoto como justificativa da presente Moção a Apresentação do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, assim grafado:

"Na hipótese de crescimento de 3 ou 4 % da economia brasileira nos próximos anos, um cenário tendencial para a Amazônia realça contradições entre a manutenção da biodiversidade regional e preservação ambiental e a evolução das atividades econômicas tradicionais e respectivos sistemas logísticos. Pressões advirão da expansão da agropecuária, da agroindústria, da mineração e de outros empreendimentos, demandando investimentos crescentes em infraestrutura e logística.

Um cenário alternativo e desejado, que contemple um “novo modelo de desenvolvimento” para a Amazônia, requer uma interação sistêmica entre atores e instituições e o alcance de uma combinação harmônica entre objetivos de crescimento, inovação, competitividade, equidade e sustentabilidade.

Tecnologias e inovações promissoras, que tomam por base o uso de substâncias e materiais obtidos no bioma amazônico, podem abrir novas perspectivas de ocupação produtiva e reforçar trajetórias de inclusão social e conservação ambiental. Dentre outros vetores necessários, cabem mudanças na estratégia que reforcem e promovam:

- A centralidade das ações de CT&I no conjunto das estratégias de desenvolvimento, de forma a propiciar a utilização intensiva de conhecimentos e agregar valor à biodiversidade regional, ampliar as oportunidades de emprego e renda e compatibilizar o dinamismo da economia com a mitigação dos impactos sociais e ambientais esperados;
- A consolidação do Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SRCTI), provendo os recursos institucionais, humanos e financeiros necessários e desenvolvendo as capacidades adequadas para uma atuação consistente em prol do desenvolvimento regional;
- A gestão e o planejamento da dimensão territorial da CT&I, de forma a atender os requisitos sistêmicos impostos pelo desafio de articular as várias escalas de atuação e operar numa área geográfica extensa e diversa como a Amazônia;
- O comprometimento dos atores locais com esse cenário alternativo, a exemplo desta iniciativa do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de CT&I (Consecti) e do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (Confap) de elaboração do Plano de CT&I para a Amazônia.

Foi essa compreensão sobre o papel central da CT&I para o desenvolvimento sustentável da Amazônia que levou os secretários estaduais e presidentes das Fundações de Amparo à Pesquisa da região a propor a elaboração de um Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Amazônia Legal.

A proposta foi materializada pelo Consecti e Confap - Norte no documento denominado “Por Um Plano de CT&I para a Amazônia: o maior desafio brasileiro do século XXI”, tendo sido posteriormente apresentada, discutida e aprovada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ao final de 2012. Por demanda dessas instituições, o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) foi convidado a coordenar a elaboração do Plano. Desde a gênese, o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Centro propôs uma metodologia que tomasse por base a ampla participação dos atores regionais e adotasse o horizonte de 20 anos como referência para as estratégias.

O PCTI/Amazônia foi concebido para desempenhar o papel de um instrumento de planejamento e gestão e inspirou-se nas recomendações da 4a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI). Os vetores estratégicos propostos pelo Plano são perfeitamente compatíveis com o disposto no capítulo "Por uma Amazônia Sustentável" do Livro Azul que sintetizou os resultados da 4a Conferência. Destacam-se ali: agregação de valor à biodiversidade; promoção de sinergia entre instituições, projetos e recursos humanos para a ciência e a tecnologia; atendimento às demandas sociais crescentes; e consolidação da base técnico-científica para utilização do potencial natural e socioeconômico regional de forma sustentável.

A proposta do Plano representa, assim, uma contribuição importante para a evolução da articulação federativa e o desenvolvimento de projetos, programas e demais iniciativas na Amazônia, em estreita consonância com as definições da Estratégia Nacional de CT&I. Admite uma gestão ativa pelos atores nacionais e regionais, estando aberta à inclusão de novas concepções e preparada para o jogo dinâmico dos ajustes e revisões que todo processo de planejamento e gestão necessita.

O PCTI/Amazônia ganhará sentido prático na medida em que suas propostas encontrem expressão concreta na política de CT&I dos estados da região e do país. Cabe, assim, estabelecer um espaço de diálogo com o MCTI, os governos estaduais, as agências de fomento e todas as outras instâncias de política pública essenciais à implementação do Plano."

Pelos motivos expostos, Senhor Presidente, aguardo pela aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PR.

Mas registrar em especial a Moção, duas delas são voltadas para parabenizar o Ministro Neri Geller e a outra a equipe do SAMU, que, hoje, inclusive atuou com todas as limitações que vem passando de forma exemplar realizando o resgate, inclusive de um assessor do meu gabinete e de sua esposa, que se acidentaram no trânsito, hoje, pela manhã, no final da manhã.

Por isso, parabenizar o SAMU que vem passando por muitas dificuldades como é sabido, mas mesmo assim tem se desdobrado todos os paramédicos e os demais agentes daquele serviço médico de urgência, que tem atuado de forma brilhante.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR REASSUME A PRESIDÊNCIA, ÀS 18:43 HORAS.)

O SR. ALEXANDRE CESAR - Mas registrar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE (Ciência, Tecnologia e Inovação), pelo lançamento do Plano de Ciência, Tecnologia, Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, que ocorreu, na última quinta-feira, aqui em Cuiabá no Palácio Paiaaguás, no Salão de Atos, com a presença do novo Ministro da Ciência e Tecnologia, Clelio Campolina, e também do Ministro Neri Geller, que foi um momento importante na definição, através dos amplos debates realizados desse Plano voltado a potencializar nas mais diversas áreas os investimentos em ciência, tecnologia e inovação em nossa região. E, em especial, parabenizar também aqueles que participaram das rodadas de consultas para elaboração deste Plano, aqui em Mato Grosso, que, com certeza, deram a sua contribuição científica relevante para a concretização deste Plano.

Enfim, é preciso reconhecer esse tipo de iniciativa. Até porque todos nós sabemos que a produção primária, que é a base da nossa economia, se não vier acompanhada de industrialização, e, especialmente, da junção de novas tecnologias que só são desenvolvidas a partir do empenho de cientistas na produção de inventos de inovações, dificilmente nós vamos conseguir

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

superar a concorrência que existe em outros centros que possuem vantagens comparativas e competitivas inegáveis, seja por conta dos investimentos que já ocorreram no decorrer do tempo, seja pela concentração que tem de mercado consumidor.

Daí a importância de um documento como esse, um documento que assegura metas que - devidamente incorporadas pelo Poder Público e financiadas pelos organismos competentes - vão permitir que nós possamos avançar, industrializando a nossa produção, principalmente criando novas tecnologias voltadas a ampliar os nossos mercados e a nossa produção.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Quero registrar a presença dos Vereadores de Vera: Marcelinho dos Correios, Vilmar Scherer e Antônio Penafiel.

Gostaria de dar boas-vindas aos ilustres Vereadores neste Parlamento.

Sejam bem-vindos!

Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Zeca Viana, que dispõe de três minutos.

O SR. ZECA VIANA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputada, galeria presente, nobres Vereadores.

Sr. Presidente, apresento uma Moção de Pesar.

MOÇÃO DE PESAR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, notadamente, no Art. 154, inciso VIII c/c o Art. 183, inciso IX, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a Moção de Pesar à família da Senhora Maria Auxiliadora Duarte, esposada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Pesar, a família da Senhora Maria Auxiliadora Duarte pelo seu falecimento ocorrido em 19 de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

Vem pela presente moção de pesar expressar manifestação de condolências pelo falecimento da Senhora Maria Auxiliadora Duarte, ocorrido no dia 19 de março de 2014, aos 67 anos no Município de Primavera do Leste.

Nasceu no Município de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, constituiu família em Mato Grosso, onde teve 11 (onze) filhos, 24 (vinte e quatro) netos e 21 (vinte e um) bisnetos.

Deixou também um convivente o senhor Antônio Matias cujos dois residiam há mais de 7 (sete) anos no município de Primavera do Leste, em uma chácara e laboravam como “caseiros” da referida.

Era uma senhora bastante prestativa, simples, querida por todos, muito devota e que fazia questão de estar na presença da família nos fins de semana e nas datas comemorativas.

A presente moção será enviada aos familiares, aos cuidados de Arlete Duarte Ferreira Linn, domiciliada na Av. Tancredo Neves, n.º 360, Bairro Castelândia, município de Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000.

Ante o exposto e atendido as formalidades regimentais, requeremos fique constando da ata desta Sessão Ordinária, Moção de Pesar pelo passamento da Senhora Maria Auxiliadora Duarte enviando-se cópia da presente aos familiares, a quem expressamos as nossas sinceras condolências.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado ZECA VIANA - PDT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Quero aqui parabenizar também a nossa Justiça do Estado de Mato Grosso pelo debate que viemos fazendo nesta Casa há muito tempo, principalmente pelo Deputado Sebastião Rezende, pelo Deputado Hermínio J. Barreto e por mim, a respeito do pedágio da MT-130.

Hoje, a Justiça decidiu suspender a cobrança do pedágio da MT-130. Mas está suspendendo o pedágio de uma praça de pedágio, aqui diz: “sete quilômetros do trecho que compreende entre o Município de Rondonópolis e a divisa de Poxoréu.”

Mas lá nós temos duas praças de pedágio. Tem a praça de pedágio que é a saída de Primavera do Leste em sentido a Rondonópolis e, justamente, nobre Deputados Sebastião Rezende e Hermínio J. Barreto, a Justiça entendeu que a empresa não cumpriu com seus deveres e compromissos de recuperação da estrada para que a estrada esteja habilitada para a cobrança desses pedágios.

Espero que essa decisão também se estenda para a outra praça de pedágio e que realmente essa empresa assuma a responsabilidade dela, o compromisso dela e venha fazer primeiramente a recuperação da rodovia para depois cobrar o pedágio, que será merecido por ela, mas ela precisa dar a contribuição, fazer a parte dela primeiro para só depois começar a cobrar. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Sr^a Deputada, Srs Deputados, imprensa, Assistência, Telespectadores da TV Assembleia Legislativa, para apresentar proposições.

1^a) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Moção de Congratulações à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exm^o Secretário, Luiz Antônio Possas de Carvalho, pela realização do “Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede para prevenir, apurar e combater tortura” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais “Moção de Congratulações”, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exm^o Secretário, Luiz Antônio Possas de Carvalho, pela realização do “Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede para prevenir, apurar e combater tortura” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O seminário “Socialização de Informações e Articulação de Rede para Prevenir, Apurar e Combater Torturas”, no auditório das Promotorias de Justiça de Cuiabá, foi realizado nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

O evento é uma parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana.

Aberto oficialmente na noite de quinta feira (20). O evento tem o objetivo de sensibilizar e fortalecer a articulação para a prevenção, apuração e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade e populações em situação de vulnerabilidade.

O seminário tem o objetivo de dar uma resposta a sociedade e dizer que não estamos alheios ao que acontece ao nosso redor, respeitando os direitos da pessoa humana. Com intuito de somar a cinergia de todas as instituições, para poder primeiro coibir; segundo apurar e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

depois punir o mais rápido possível, onde venha acontecer a tortura psicológica e física, tanto no sistema prisional, socioeducativo bem como nas pessoas em vulnerabilidade.

A palestrante convidada Dr^a Ana Paula Diniz de Mello Moreira, coordenadora Geral de Combate à Tortura da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, ressaltou a importância de se falar sobre o tema “O estado de Mato Grosso assinou em 2012 um termo de adesão às ações integradas de prevenção e combate à tortura, e durante as caravanas de direitos humanos houve um interesse das entidades para implantar no Estado políticas voltadas para este viés. E a partir disto tivemos várias discussões com a sociedade civil, no sentido de implementar um comitê estadual de prevenção e combate a tortura. E este seminário promove a discussão deste tema, mostra os desafios, vai discutir quais as entidades e as áreas que tem a contribuir com o tema. Valorizo bastante a intenção e a iniciativa de um seminário com uma temática muito importante para a dignidade da pessoa humana”, encerrou Ana Paula.

O defensor público e vice-presidente do Conselho Estadual do Direito da Pessoa Humana, Roberto Tadeu Vaz Curvo, citou a força da união dos órgãos envolvidos na temática do seminário “Talvez esta seja a primeira vez que os poderes se sentam a mesma mesa, e façam uma discussão tão importante para o nosso estado brasileiro. Este assunto tem repercussão Internacional, e sozinho ninguém faz nada. O próprio nome do seminário já fala em articulação e socialização para criar uma rede em defesa dos direitos humanos, e prevenir e punir a tortura”.

Como presidente da Comissão de Direito Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, foi abordado o tema “desafios, metas e realizações em relação ao tema”, sendo de extrema relevância e atenção olharmos para essa questão tão importante nos dias de hoje.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exm^o Secretário, Luiz Antônio Possas de Carvalho, pela realização do “Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede para prevenir, apurar e combater tortura” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Moção de Congratulações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exm^o Presidente, Desembargador Orlando Perri, pela realização de audiências públicas no interior do Estado de Mato Grosso, para apontar as reais necessidades das comarcas, a serem realizadas durante o decorrer do ano de 2014.

Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exm^o Presidente, Desembargador Orlando Perri, pela realização de audiências públicas no interior do Estado de Mato Grosso, para apontar as reais necessidades das comarcas, a serem realizadas durante o decorrer do ano de 2014.

JUSTIFICATIVA

As audiências públicas realizadas no interior do Estado já apresentam resultados positivos ao Poder Judiciário que serão revertidos em benefícios para a população civil e também

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

para os operadores da justiça local. Os encontros vêm sendo realizados desde o final do ano passado e dão a oportunidade para a população, juízes, servidores e operadores da justiça apontar as necessidades das comarcas e os anseios em relação à efetividade da justiça.

Uma das constatações que já foram feitas a partir das audiências públicas é a expectativa que as comarcas do polo de São Félix do Araguaia têm em relação ao sistema de justiça. Estudos realizados sobre os pedidos e as manifestações positivas feitas durante as audiências mostraram à justiça, por exemplo, que nesta localidade os jurisdicionados e operadores do direito anseiam por sistemas de transparência, cidadania, execução das decisões e acessibilidade.

Outra percepção é a de que os anseios são diferentes de região para região, por exemplo, no pólo de Barra do Garças o debate girou, principalmente, em torno de gestão de pessoas, discutindo sobre a quantidade ideal de servidores e magistrados, limitação da Lei de Responsabilidade Fiscal e necessidade de cursos para capacitação e treinamento.

Todos os dados são compilados pela Coordenadoria de Planejamento do TJMT e serão utilizados para formar o planejamento estratégico do Poder Judiciário para 2015/2020. Mesmo assim, o coordenador de planejamento, Afonso Maciel, ressalta que alguns pontos abordados nas reuniões já estão sendo tratados pela presidência do judiciário com medidas que surtirão efeito a curto, médio e longo prazo na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

Neste sentido, ele cita a contratação de estagiários, juízes leigos, conciliadores e equipe multidisciplinar (assistentes sociais e psicólogos) como medidas imediatas. Já como medidas de resolução em médio prazo estão os concursos para magistrados, que já está em andamento, e para servidores, que deve ser iniciado ainda neste ano e oferecerá pelo menos 200 vagas para as comarcas. Já com efeitos mais longos, Maciel cita um estudo de dimensionamento do quadro de carreiras do judiciário, isto é, uma análise da quantidade de servidores necessários para que uma secretaria de vara trabalhe bem.

Próximas comarcas - Todos os pólos judiciais vão participar das audiências públicas e os próximos serão Alta Floresta (31/03), Sinop (1/04), Juína (28/04), Cáceres (29/04) e Cuiabá (9/05). Todas as sessões são presididas pessoalmente pelo presidente do TJMT, Orlando Perri, com o objetivo principal de nortear o planejamento estratégico para 2015/2020 nos quesitos acesso à justiça, eficiência operacional, gestão de pessoas e infraestrutura e tecnologia.

As sessões já foram feitas nos pólos de Diamantino, São Félix do Araguaia, Barra do Garças, Primavera do Leste, Rondonópolis e Tangará da Serra, que juntos abrangem 38 comarcas.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Desembargador Orlando Perri, pela realização de audiências públicas no interior do Estado de Mato Grosso, para apontar as reais necessidades das comarcas.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

E efetivando as eleições diretas para o Tribunal de Justiça este ano, esta atitude com certeza será legitimada.

3ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Moção de Congratulações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Desembargador Orlando Perri, pelo cumprimento, pela terceira vez consecutiva, da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça no dia 21 de março do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Desembargador Orlando Perri, pelo cumprimento, pela terceira vez consecutiva, da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça no dia 21 de março do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso bateu a Meta 4/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo terceiro mês consecutivo este ano e pela sexta vez na história.

A Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça, consiste em identificar e julgar até 31/12/2014 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: na Justiça Estadual, na Justiça Militar da União e nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, as ações distribuídas até 31 de dezembro de 2012, e na Justiça Federal e no STJ, 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011, e 50% das ações distribuídas em 2012.

Bater a Meta 4 mais uma vez é muito gratificante. Isso demonstra um esforço conjunto dos servidores e magistrados. O TJ/MT tem divulgado e falado muito com a equipe sobre a importância do cumprimento das metas estabelecida pelo CNJ.

Em resumo, a meta consiste na publicação de pelo menos 90% dos acórdãos em até dez dias úteis após a sessão de julgamento e vale somente para decisões colegiadas que inclui Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis e Criminais e Turma Recursal Única.

Neste mês de março, o TJ atingiu o patamar de 91,4%. Já em fevereiro o índice foi de 90% e em janeiro foi alcançado o nível mais alto, de 94,7%. Em 2013, os melhores números registrados foram em dezembro, com 92,38%, outubro com 90,68%, e setembro com 91,86%. O fato de atingir e ultrapassar a meta representa maior celeridade à tramitação dos processos e prestação jurisdicional.

A decisão só se efetiva com a sua publicação, porque é a partir daí que se executa a decisão e se conta prazos.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Desembargador Orlando Perri, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Desembargador Orlando Perri, pelo cumprimento, pela terceira vez consecutiva, da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça no dia 21 de março do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

4ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Moção de Congratulações ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, na pessoa do Ilustríssimo Senhor, Teobaldo Witter, pela realização do Seminário Estadual de Socialização de informações e articulação em rede, para prevenir, apurar e combater torturas nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais "Moção de Congratulações", na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, na pessoa do Ilustríssimo Senhor, Teobaldo Witter, pela realização do Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede, para prevenir, apurar e combater torturas” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O seminário "Socialização de Informações e Articulação de Rede para Prevenir, Apurar e Combater Torturas”, no auditório das Promotorias de Justiça de Cuiabá, foi realizado nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

O evento é uma parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana.

Aberto oficialmente na noite de quinta feira (20). O evento tem o objetivo de sensibilizar e fortalecer a articulação para a prevenção, apuração e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade e populações em situação de vulnerabilidade.

O seminário tem o objetivo de dar uma resposta a sociedade e dizer que não estamos alheios ao que acontece ao nosso redor, respeitando os direitos da pessoa humana. Com intuito de somar a cinergia de todas as instituições, para poder primeiro coibir; segundo apurar e depois punir o mais rápido possível, onde venha acontecer a tortura psicológica e física, tanto no sistema prisional, socioeducativo bem como nas pessoas em vulnerabilidade.

A palestrante convidada, Dr^a Ana Paula Diniz de Mello Moreira, coordenadora Geral de Combate à Tortura da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, ressaltou a importância de se falar sobre o tema “O estado de Mato Grosso assinou em 2012 um termo de adesão às ações integradas de prevenção e combate à tortura, e durante as caravanas de direitos humanos houve um interesse das entidades para implantar no estado políticas voltadas para este viés. E a partir disto tivemos várias discussões com a sociedade civil, no sentido de implementar um comitê estadual de prevenção e combate a tortura. E este seminário promove a discussão deste tema, mostra os desafios, vai discutir quais as entidades e as áreas que tem a contribuir com o tema. Valorizo bastante a intenção e a iniciativa de um seminário com uma temática muito importante para a dignidade da pessoa humana”, encerrou Ana Paula.

O defensor público e vice-presidente do Conselho Estadual do Direito da Pessoa Humana, Roberto Tadeu Vaz Curvo, citou a força da união dos órgãos envolvidos na temática do seminário “Talvez esta seja a primeira vez que os poderes se sentam a mesma mesa, e façam uma discussão tão importante para o nosso estado brasileiro. Este assunto tem repercussão internacional, e sozinho ninguém faz nada. O próprio nome do seminário já fala em articulação e socialização para criar uma rede em defesa dos direitos humanos, e prevenir e punir a tortura”.

Como presidente da Comissão de Direito Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, foi abordado o tema “desafios, metas e realizações em relação ao tema”, sendo de extrema relevância e atenção olharmos para essa questão tão importante nos dias de hoje.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, na pessoa do Ilustríssimo Senhor, Teobaldo Witter, pela realização do Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede, para prevenir, apurar e combater torturas” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Seminário, aliás, no momento oportuno irei falar sobre ele, de um debate de altíssimo nível.

5ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Moção de Congratulações à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, na pessoa da Exmª Presidente Vereadora Ismaili Donassan, pela realização do IV Congresso dos Vereadores de Mato Grosso, nos dias 25 e 26 de março do corrente ano no Cenariun Rural Homero Pereira em Cuiabá.

Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, na pessoa da Exmª Presidente Vereadora Ismaili Donassan, pela realização do IV Congresso dos Vereadores de Mato Grosso, nos dias 25 e 26 de março do corrente ano no Cenariun Rural Homero Pereira em Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

UCMMAT - União das Câmaras Municipais de MT realiza o 4º Congresso dos Vereadores de Mato Grosso, nos dias 25 e 26 de março de 2014, no Cenarium Rural Homero Pereira, na capital do estado.

Estarão presentes na quarta Edição do Congresso o TCE - Tribunal de Contas de MT, TRE - Tribunal Regional Eleitoral, SEBRAE entre outros palestrantes de renome estadual.

Um dos tópicos do debate, contará com a presença do Senador Magno Malta PR/ES, que irá debater sobre segurança pública, redução da maioria penal, legalização da maconha, pedofilia e drogas.

A presidenta da UCMMAT, Vereadora Ismaili Donassan, explicou que o 4º Congresso dos Vereadores é fundamental para a classe debater junto ao TCE, TRE, práticas como vedações eleitorais, lei geral das micro e pequenas empresas, ouvidoria entre outros temas. “Convido a todos os vereadores de MT para que participem do 4º Congresso, vamos debater assuntos de extrema importância para a classe, estaremos pontuando, através de palestras, assuntos que envolvem o TCE, o TRE, vamos falar sobre verba indenizatória, o papel do vereador sem falar na presença do Senador Magno Malta, que deverá enaltecer o evento” disse Ismaili Donassan.

O evento conta com a seguinte grade de programação e está aberto aos servidores de Câmaras, vereadores e imprensa.

É de suma importância a capacitação dos vereadores frente ao atual cenário político do Brasil. A lei Geral das Micro e Pequenas Empresas é uma das leis que merecem toda atenção do Executivo e do Legislativo municipal frente ao enorme desenvolvimento que está atrás aos municípios.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação desta Moção de Congratulações e que seja enviada à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, na pessoa da Exmª Presidente Vereadora Ismaili Donassan, pela realização do IV Congresso dos Vereadores de Mato Grosso, nos dias 25 e 26 de março do corrente ano no *Cenarium* Rural Homero Pereira em Cuiabá.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Creio que deve ter outras Moções dos colegas, pedimos que juntem-nas às demais Moções dos colegas Deputados.

6ª) REQUERIMENTO: Requerimento para a realização de Solenidade Especial, na data de 16 de maio do corrente ano (quinta-feira), às 19:30h, na Câmara Municipal de Juscimeira, com o objetivo de realizar a entrega dos Títulos de Cidadão Mato-grossense.

Com fulcro nas disposições regimentais vigentes (art. 76, IV, 154, IX e 177) requeiro à Mesa Diretora deste Poder Legislativo, Estadual, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, a realização de SOLENIDADE ESPECIAL, na data de 16 de maio do corrente ano (quinta-feira), às 19:30h, na Câmara Municipal de Juscimeira, com o objetivo de realizar a entrega dos “Títulos de Cidadão Mato-grossense”, de autoria deste Deputado. Neste sentido, aponta-se que a correspondente Solenidade Especial, além de se encontrar clara e manifesta guarida no correspondente Regimento Interno desta Casa Legislativa como já citado, também quanto ao mérito, consiste em extrema honra para aquelas pessoas que fazem jus a tamanha deferência.

JUSTIFICATIVA

A solenidade especial em questão terá como objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-grossense aquelas personalidades que contribuíram de forma expressiva e relevante para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso Estado.

A data escolhida é 16 de maio de 2014, uma sexta feira, às 19:30h, na Câmara Municipal de Juscimeira.

Deverão ser convidados os Senhores Deputados Estaduais, o Governador do Estado, Secretários de Estado, Deputados Federais, Senadores e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Assim, diante do exposto e do justo objetivo que se quer realizar, cumpre-me levar ao conhecimento de meus distintos Pares a presente matéria legislativa visando a realização de Solenidade Especial, na data, local e forma aqui disposta, para cujo desiderato solicito aos mesmos o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Este debate vou trazer à baila no momento oportuno.

Eu gostaria, também, Sr. Presidente, que Vossa Excelência pudesse, pela Ordem, informar, dentro do rito de tramitação normal desta Casa, como está a Mensagem do Poder Executivo, Projeto de Lei Complementar, que trata da reestruturação do MT Saúde, que, inclusive, já foi aprovado em 1ª discussão.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Está cumprindo pauta, nobre Deputado.

Assim que cumprir a pauta, será incluída na Ordem do Dia.

Com a palavra, o ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco, no Pequeno Expediente.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada.

Sr. Presidente, venho à tribuna primeiramente para elogiar a Presidente da UCEMAT e Vereadora de Colíder, Srª Ismaili Donassan, pela realização do 4º Congresso dos Vereadores, que teve a participação de oitocentos Vereadores. Realmente os para-choques para atendimento da sociedade nos municípios são esses gigantes Vereadores e Vereadoras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Eu estive lá, em nome desta Casa, desejando a eles um lindo Congresso e que Deus possa iluminá-los, cada dia mais, por atenderem a nossa sociedade, vocês, Vereadores: Marcelinho, Tonhão e Vilmar Scherer.

Eu gostaria de dizer, e até na abertura do Congresso eu comentei, sobre um Projeto de Lei que apresentei revogando a taxa de combate a incêndio que é cobrada dos pequenos empreendedores.

Deputada Luciane Bezerra, eu gostaria que nos uníssemos, porque as vezes debati com o Governador Silval Barbosa, com o Secretário de Estado de Fazenda, Marcel Souza de Cursi; com o próprio comando do Corpo de Bombeiros Militar e eles mesmos têm o entendimento de que a taxa de combate a incêndio está com valor abusivo devido acréscimo da UPF.

E estava lendo o Art. 179 da Constituição Federal, que foi mencionado pelo autor do artigo, Guilherme Afif Domingos, para quem eu votei quando se candidatou para Presidente.

Aqui fala: “Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Então, quando se dá um incentivo do Governo Federal, uma lei específica, ao microempreendedor brasileiro, ao microempresário do Estado de Mato Grosso, Presidente Vilmar Scherer... Nós queremos ter um tratamento diferenciado a quem faz o papel mais importante no interior do Estado de Mato Grosso, que é o microempresário, que ajuda na geração de emprego. Nós não podemos impor a eles uma taxa que está se tornando um imposto, que é a Taxa de Combate a Incêndio.

O Fundo de Erradicação criado pelo Governo, também, afeta o pequeno empreendedor que ajuda na geração de emprego lá em Santa Carmem, em Vera, em Feliz Natal, em Cláudia, em Marcelândia, em Cáceres, em Aripuanã e em Vila Rica.

Por isso eu venho aqui, porque não podemos tratar os diferenciados que estão na lei que assegura o seu direito... Nós, o Estado de Mato Grosso, como não o tratamos como Simples Nacional...(TEMPO ESGOTADO)...

Gostaria de mais um minuto, Sr. Presidente.

...que é como deveriam ser tratados, que é como manda a Constituição Federal, deveríamos dar a eles um tratamento diferenciado. Nós não podemos ter um Simples diferenciado; nós não podemos ter uma substituição tributária, pela qual nós temos lutado todos os dias aqui, na Assembleia Legislativa, sendo que na composição da Nota cobra a diferença do ICMS. Que ele tenha o direito adquirido pela Constituição, que é o Simples, e nós tratamos de forma diferente, onde nós colocamos a Taxa de Combate a Incêndio, onde nós colocamos o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Então, nós estamos deixando o pequeno empreendedor, que tem que abrir uma empresa em Vera, em Santa Carmem, ir para a informalidade, porque o Estado não respeita o empreendedor que gera emprego em Municípios como Santa Carmem e Vera que dependem do pequeno empresário.

Nós temos que tratá-los com um diferencial, porque são eles que fazem a parte social do meu querido Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Registramos a presença e cumprimentamos o Coronel Ildomar Nunes de Macedo, Secretário-Chefe da Casa Militar; Sr. Joelson Fernandes, Vice-Presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar; Sr. Adão Martins da Silva, Presidente da Associação de Cabos e Soldados Militar e Corpo de Bombeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Militar do Estado de Mato Grosso; Sr. Luciano Esteves Correia da Costa, Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargento da Polícia Militar; Major Vanderson Nunes de Siqueira, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar; Sr. Gilmar Brunetto, Presidente do Sindicato dos Servidores da EMPAER; Sr. Odair Nunes, Vereador de Tapurah; Sr. Silvério de Oliveira, Presidente do Sindicato Patronal de Tapurah e, também, a Vereadora Fernanda Maia.

Gostaríamos de anunciar aos Oficiais, Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que esta Casa recebeu, no dia de hoje, a Mensagem nº 19/14, Projeto de Lei nº 76/14, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências; também, a Mensagem nº 18/14, Projeto de Lei Complementar nº 14/14, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso; e a Mensagem nº 17/14, Projeto de Lei Complementar nº 13/14, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Solicito à Consultoria Técnico-Jurídica que providencie Requerimento solicitando urgência urgentíssima para tramitação destas três Mensagens e convoco todos os Srs. Deputados para na Sessão de amanhã iniciarmos a discussão e aprovação das referidas Mensagens, que é uma aspiração da categoria já muito esperada.

Com a palavra, o Líder do Governo, Deputado Hermínio J. Barreto.

O SR. HERMÍNIO J. BARRETO - Sr. Presidente, eu iria usar da palavra para falar sobre as três Mensagens enviadas pelo Governador Silval Barbosa que marcam na história da Polícia Militar, e aqui estão todos os Presidentes, com o trabalho efetivo do Comando da Polícia Militar, do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, da Casa Militar do nosso Estado, liderada por esse Coronel que conhece a história da Polícia Militar.

Sem sombra de dúvida, todos os nominados por Vossa Excelência, o Governador Silval Barbosa...

Aliás, a Corporação espera há mais de vinte anos por isso. E coube ao Governador Silval Barbosa ir para a história da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, como o Governador que teve a determinação, reuniu e conversou. O Coronel Macedo foi de uma extrema felicidade ao convocar as reuniões das Associações.

E nós estamos felizes por recebermos, hoje, essas Mensagens e Vossa Excelência já antecipou o pedido de regime de urgência urgentíssima. E temos absoluta certeza que essa repercussão servirá muito para a Corporação, mas quem vai ganhar é a sociedade de Mato Grosso que terá um Policial Militar, um Bombeiro Militar, independente da sua luta, da sua nova patente.

Portanto, registro e cumprimento o Governador Silval Barbosa por esse ato de enviar essas três Mensagens, nesta tarde noite, ao Poder Legislativo, nesta data que vai para a história do Estado de Mato Grosso, da gloriosa Polícia Militar e para a história da Assembleia Legislativa, porque todos nós, Deputados, de uma forma ou de outra, contribuimos com essa conversação, com esse diálogo, para que pudéssemos chegar a esse dominador.

Portanto, meus parabéns a vocês que estão aqui, especialmente ao Coronel Macedo, que nos atendeu por diversas vezes; aos Presidentes de Associações, todos eles aqui.

Eu tenho certeza que no interior do Estado, em todas as regiões há uma alegria constante não só de vocês, mas das suas famílias.

Eu me lembro que recebia centenas de mensagens pedindo apoio para que chegássemos, Cel. Macedo, a este final feliz que esta Casa irá votar.

Era só isso, Sr. Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Nininho.

O SR. NININHO - Sr. Presidente, colegas Deputados.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu quero agradecer a presença do Vereador Tut, nosso amigo, da Cidade de Alta Floresta, cidade do Deputado Ademir Brunetto e do Deputado Romoaldo Júnior, nosso Presidente; também, dos Vereadores Sony e Feijó, do Município de Canarana, que visitam esta Casa de Leis.

(O SR. DEPUTADO HERMÍNIO J. BARRETO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 20:02 HORAS).

O SR. NININHO - Faço uso da tribuna, Sr. Presidente, para apresentar uma Moção de Pesar e uma Moção de Aplausos.

1ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Pesar, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho), expressa seu profundo sentimento de pesar pelo falecimento, no dia 21 de março de 2014, do amigo Valcir José Piran.

JUSTIFICATIVA

Valcir José Piran era amante do futebol e muito conhecido no setor empresarial de nosso Estado. Era um homem que mostrava empenho em seu trabalho, muito querido por todos seus amigos e familiares.

Pelo reconhecimento à pessoa e aos trabalhos que prestou à sociedade mato-grossense, esta Casa Legislativa rende a sua justa e singela homenagem ao companheiro Valcir José Piran, agradecendo a Deus pela sua caminhada e contribuição terrena deixada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado NININHO - PR

2ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Aplausos, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho), vem manifestar aplausos ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, Dr. Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, ao Diretor de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Marcelo Felisbino Martins, e ao Coordenador de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Juliano Silva de Carvalho, pela implantação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), na sede da Diretoria da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) foi instalado na sede da Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e vai ajudar as investigações policiais com análise de dados e produzir provas da movimentação financeira e tributária das quadrilhas que praticam variados crimes, entre eles o narcotráfico. De posse de dados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

bancários, fiscais, telefônicos e cadastrais, todos autorizados pela Justiça, o Laboratório aplicará soluções tecnológicas e métodos de análise para a identificação de ativos ilícitos.

A instalação do LAB-LD faz parte de convênio da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso com o Ministério da Justiça (MJ), com recurso oriundo do Plano Estratégico Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON).

Até março de 2015 a previsão do Ministério da Justiça é instalar 43 unidades e colocar em funcionamento 60 laboratórios espalhados por toda a Federação, até o ano de 2016. Em algumas unidades federativas há mais de um laboratório, como é o caso do Distrito Federal, com cinco, e São Paulo, com quatro.

A Rede Nacional de Laboratórios foi criada, em 2006, por iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e é coordenada pelo Ministério da Justiça por intermédio do Departamento Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado à Secretaria Nacional de Justiça.

Dessa forma, nada mais justo que esta egrégia Casa de Leis venha, por meio desta medida legislativa, aplaudir o Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, o Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, Dr. Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, o Diretor de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Marcelo Felisbino Martins, e o Coordenador de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Juliano Silva de Carvalho, pela implantação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e pelo excelente trabalho que vem sido desenvolvido em nosso Estado na área da segurança pública.

Posto isso, é a síntese necessária, como medida de demonstrar o respeito e a admiração do povo mato-grossense ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, Dr. Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, ao Diretor de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Marcelo Felisbino Martins, e ao Coordenador de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Juliano Silva de Carvalho.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado NININHO - PR

Ontem, eu tive a oportunidade de participar, na Polícia Judiciária Civil, do lançamento da instalação do laboratório de tecnologia contra a lavagem de dinheiro aqui no nosso Estado.

Eu quero parabenizar o nosso Secretário, os diretores, pela conquista desse tão importante laboratório para ajudar a fiscalizar a lavagem de dinheiro em nosso Estado.

Nós temos aqui um Estado de fronteira, onde adentra todo momento volumes expressivos de drogas que vêm do nosso País vizinho; temos aqui constantemente roubos de venenos nas propriedades rurais...(TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (HERMÍNIO J. BARRETO) - Concedo mais um minuto a Vossa Excelência, Deputado Nininho.

O SR. NININHO - Então, Sr. Presidente, com certeza, esse laboratório vai ajudar muito a polícia a investigar todos os Poderes: Executivo, Legislativo, que de uma forma ou outra, constantemente, se tem ouvido diversos atos contra os cofres públicos.

Eu quero parabenizar essa Polícia Judiciária, o Secretário de Segurança que na data de ontem realizaram a instalação desse laboratório tão importante para ajudar na fiscalização desses atos tão importantes que vão cuidar e zelar do nosso Estado.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR REASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 20:05 HORAS)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o ilustre Deputado Wagner Ramos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, companheiros Deputados, estou aqui para falar de um assunto que há alguns anos teve uma repercussão muito grande no Estado de Mato Grosso.

No final do mandato do então Governador Blairo Maggi, mas no final mesmo, no final dos quarenta e cinco minutos do segundo tempo, ele fez um trabalho muito importante que resultou na compra de maquinários para praticamente todas as prefeituras do Estado Mato Grosso.

Esses maquinários, hoje, é que estão salvando muitas dessas prefeituras que não tinham condições sequer de comprar um caminhão. O então Governador Blairo Maggi equipou o Estado de Mato Grosso, por meio de desses maquinários, com um financiamento na ordem de duzentos e quarenta e um milhões de reais.

E só para se ter ideia, Sr. Presidente, esses duzentos e quarenta e um milhões de reais foi o recurso que o Senador Blairo Maggi obteve como empréstimo. Duzentos e quarenta e um milhões de reais em oito anos.

Hoje, só para se ter ideia, é claro que por meio da Copa do Mundo, nós já passamos dos seis bilhões de reais em menos de quatro anos. Mas nós sabemos que temos a Copa do Mundo e essas obras precisam ser concluídas.

Mas, voltando ao assunto, na época repercutiu muito mal e o então Governador Blairo Maggi ficou muito chateado com essas informações. Mas quando ele recebeu a informação da possibilidade de regularidade, ele correu atrás, procurou o Ministério Público e, inclusive, de punho escreveu um bilhete pedindo para fazer investigação a respeito desse caso.

E para um Governador que saiu do Governo do Estado com uma credibilidade muito grande, como um homem que fez muitos e muitos quilômetros de asfalto por todo o Estado de Mato Grosso, naquela reta final, naquele momento final do seu Governo, ele contraiu esse empréstimo, aprovado pela Assembleia Legislativa, por nós Deputados, e aí acabou culminando num certo problema que recebeu o nome de “Escândalo dos Maquinários”.

Mas, de forma alguma o então Governador Blairo Maggi queria ou teve a intenção de fazer qualquer tipo de irregularidade, porque estava terminando o seu mandato, estava praticamente no fim. E agora a boa notícia: o Juiz Julier alega que inocentou o ex-Governador Blairo Maggi por falta de responsabilidade.

E, por incrível que pareça, o ex-Governador Blairo Maggi realmente não tinha responsabilidade sobre aquilo, porque quando ficou sabendo da situação - embora muitos não acreditem, mas é a verdade -, ele pediu para investigar todo o caso. Ele pediu para investigar.

Agora um homem do poderio do ex-Governador Blairo Maggi, do estilo do ex-Governador Blairo Maggi, Deputado Pedro Satélite... Hoje, pode ter certeza, tem escândalos aí que vão ficar pior! Tenho certeza disso! Tem várias Secretarias aí que estamos buscando informações, colhendo informações, porque é inadmissível...

O Deputado Dilmar Dal Bosco me passou uma informação a respeito da possibilidade de uma licitação de um negócio e eu vou verificar isso também, vou verificar. A grande realidade é essa.

Vossas Excelências acham, por exemplo, Deputado Pedro Satélite, que no final de um mandato de oito anos de um Governador ele iria querer se sujar? Bem no finalzinho do mandato, pronto para parar, inclusive não sendo candidato a nada. É só fazer essa avaliação.

O Juiz Julier Sebastião inocentou o Senador Blairo Maggi.

“No despacho de dez folhas, Julier Sebastião sustenta ausência de responsabilidade do então Governador, tendo em vista que os atos praticados por ele referem-se ao contrato de empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

e não tem relação com os procedimentos licitatórios desencadeados pela Secretaria de Administração e de Infraestrutura.”

Sr. Presidente, só para finalizar, peço mais um minuto.

Eu queria relatar essa decisão do Juiz Julier Sebastião muito sábia.

Esse e outros motivos fizeram com que o nosso Senador da República Blairo Maggi pensasse em, de repente, não ser candidato novamente.

Embora muitos sonhos, muitos tenham o desejo de que Blairo Maggi seja candidato a Governador, ele não quer. Ele não quer! E seria um excelente candidato.

O futuro só a Deus pertence, mas ele tinha praticamente assegurado uma candidatura ou uma eleição de Governador. Infelizmente ele não quer, porque nós acreditamos na integridade, na seriedade e na credibilidade do Senador Blairo Maggi.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o ilustre Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Sr. Presidente, apresento várias Proposições.

INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador, extensivo ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil do Estado de Mato Grosso, Sr. Luis Carlos Moscardi, a necessidade de construir uma Agência Bancária no Bairro Pedra 90, no Município de Cuiabá.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Governador, extensivo ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil do Estado de Mato Grosso, Sr. Luis Carlos Moscardi, demonstrando a necessidade de construir uma Agência Bancária no Bairro Pedra 90, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Quem nos dias de hoje ousaria imaginar o mundo sem as instituições financeiras. Afinal, não é por acaso que por menor que seja uma cidade, lá estará uma agência bancária, que entre outras atribuições, estará apta a captar e aplicar recursos na região, ou seja, enquanto as casas comerciais, compram e vendem produtos, as indústrias, transformam a matéria prima nos mais diversificados produtos, o Banco tem por finalidade o comércio do dinheiro, funcionando na intermediação daqueles que possuem capital para aplicar com aqueles que necessitam do capital para ampliar/manter suas atividades.

Conforme o censo 2010 a população de Pedra 90 representa 22.127 habitantes, sendo assim solicito a construção de uma Agência Bancária para este Bairro, que está distante cerca de 20 km do centro principal de Cuiabá, razão pela qual se justifica o pleito solicitado.

Os Bancos estão cada vez mais sofisticados, oferecendo uma gama considerável de prestação de serviços, que vão além dos acima citados a recolhimentos de tributos, seguros, cobrança de títulos, cartões de crédito, leasing etc.

Prestando serviços ao setor público e ao privado, como agente regulador do mercado financeiro, como intermediário na movimentação dos valores, empregando milhares de funcionários especializados, os Bancos penetram intimamente no cenário econômico-financeiro-social do País.

Razão pela qual, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado PEDRO SATÉLITE - PSD.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER e ao Exmº Sr. Secretário Extraordinário das Obras da Copa - SECOPA, a necessidade de construir uma passarela elevada para pedestres em frente ao Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá, no Município de Cuiabá.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requieiro à Mesa Diretora, após ouvir o soberano Plenário que seja encaminhada indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER e ao Exmº Sr. Secretário Extraordinário das Obras da Copa - SECOPA, demonstrando a necessidade de construir uma passarela elevada para pedestres em frente ao Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Encaminho ao Exmº Sr. Governador, extensivo ao Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER e ao Exmº Sr. Secretário Extraordinário das Obras da Copa - SECOPA, a presente Indicação que visa a construção de uma passarela elevada para pedestres em frente ao Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá, na Avenida República do Líbano, no Município de Cuiabá.

Esta Indicação tem por finalidade atender a crescente demanda de pedestres que transitam em frente ao Terminal Rodoviário, e também, atender a necessidade de trafegarmos em um trânsito mais organizado, onde prevaleça a harmonia entre pedestres e motoristas e consequentemente some as melhorias que estão sendo realizadas para as obras da Copa do Mundo.

A obra será de suma importância para auxiliar na mobilidade urbana dos usuários da Rodoviária, sendo assim, seria pertinente que a concessionária participasse das despesas referentes a mesma.

Razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado PEDRO SATÉLITE - PSD.

Sr. Presidente, o Terminal Rodoviário de Cuiabá é do Estado e é uma concessão pública.

Cobra-se taxas elevadas dos usuários, de pessoas humildes que viajam de ônibus para o interior e tem acesso de centenas e milhares de pessoas todo mês.

Um dos pontos mais caóticos do trânsito de Cuiabá é exatamente, Deputado Emanuel Pinheiro, em frente à rodoviária de Cuiabá.

Essa concessão pública apenas cobra taxas elevadas, taxas que não condizem com a realidade e não investe nada em benfeitorias, sequer tem banco para o passageiro sentar na rodoviária.

A concessionária poderia, através de uma ação do Governo do Estado, construir essa passarela e tirar de frente da rodoviária aquele sinaleiro que tem ali, que é um caos no trânsito, não só na hora de pique, mas em todos os horários durante o dia.

Construindo essa passarela, que é um custo mínimo, com certeza iria amenizar aquele trânsito em frente a rodoviária.

Milhares de pessoas usam essa avenida em frente a rodoviária de Cuiabá. Então, faço esse apelo aqui aos Srs. Deputados para que aprovemos esta Indicação e que o Carlão, Presidente da AGER, cobre da concessionária para que ela faça essa passarela, haja vista que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

arrecada milhões e milhões todo mês, enchendo o bolso de uma ou duas pessoas, deixando um trânsito que poderia ser amenizado e resolvido com uma simples passarela em frente ao terminal rodoviário de Cuiabá.

Deputado Hermínio J. Barreto, faço este apelo.

Nós precisamos ajudar a melhorar o trânsito da nossa querida Cuiabá. Não é só criticar, mas achar soluções e esta seria uma grande solução.

Eu tenho certeza que com essa passarela aquele semáforo que tem em frente ao terminal rodoviário poderia ser retirado e o trânsito iria fluir com rapidez e com certeza quem ganharia seria o usuário, aquela pessoa humilde que usa o ônibus, também o motorista que trafega naquela rodovia, que se desloca passando em frente a rodoviária para vir para o Centro Político Administrativo da nossa querida Cuiabá, inclusive para vir aqui para a Assembleia Legislativa, que tem que se passar em frente ao terminal rodoviário de Cuiabá.

Era isso, Sr. Presidente, que tínhamos a apresentar.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o nobre Deputado Hermínio J. Barreto (TRANSFERE).

Nos Termos do Art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foram apresentadas Proposições de autoria dos Srs. Deputados:

TETÉ BEZERRA

1ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio Orlando Gauer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio Orlando Gauer.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Sérgio Orlando Gauer nasceu em Palmeiras das Missões - RS, no dia 14 de Agosto de 1960. É filho de Arcelio e Sibila Gauer e possui mais 4 (quatro) irmãos: Maurício, Sirlei, Jane e Tânia. É casado com Judite Ines Schreiner e tem 2 (dois) filhos: Michaela Schreiner Gauer, de 15 (quinze) anos e Michel Andres Schreiner Gauer, de 10 (dez) anos.

Está há mais de 33 (trinta e três) anos em Mato Grosso, iniciando suas atividades na década de 80 em Rondonópolis, passando por Pedra Preta e Jaciara, onde reside há mais de 27 (vinte e sete) anos.

Apaixonado por Mato Grosso, fez desse Estado o seu lar, investindo, construindo, gerando empregos em diversos setores, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento local.

Reconhecido pelas habilidades comerciais e empreendedoras, dentre as diversas atividades que desenvolve, destaca-se a atividade gastronômica, conhecida nacionalmente, Chaleira Preta, ampliada e remodelada ao longo de seus 25 (vinte e cinco) anos, representando importante referencial para o Município de Jaciara e os que trafegam pela BR-364, oferecendo serviços de restaurante, lanchonete, hotel e loja.

E o Colégio Dom Bosco, que representa um referencial de modernidade, conforto e estrutura, sendo motivo de orgulho para o Município de Jaciara - MT e adjacências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Sempre pautou a sua história profissional em contribuir e promover as transformações necessárias na sociedade, apoiando projetos culturais, sociais, ambientais e esportivos, como doação de bolsas de estudo a jovens talentos, dentre outras.

Desse modo, pelos serviços prestados à sociedade e por sua valorosa parcela de contribuição ao desenvolvimento social no Estado de Mato Grosso, propomos essa justa homenagem ao Sr. Sérgio Orlando Gauer.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

2ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno, requero a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Estadual, após manifestação favorável do soberano Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2014 (quinta-feira), às 19:00 horas, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, objetivando a entrega de Títulos de Cidadão Mato-grossense, de autoria desta Deputada.

A realização da Sessão Especial encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa de Leis e é uma honraria oferecida aos homenageados com o título de cidadão mato-grossense.

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Mato-grossense é uma honraria oferecida por esta Casa de Leis às pessoas que não nasceram em nosso Estado, mas vieram contribuir para o seu desenvolvimento e progresso.

Deste modo, o Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

Assim, apresenta tal proposição, com o fito de realizar a entrega de Títulos de Cidadão Mato-grossense, em trâmite nesta Casa de Leis, com o intuito de homenagear estas personalidades.

Pelo exposto e pelo fim colimado que se busca alcançar, requer a aprovação pelos meus Nobres Pares do Requerimento, na data, local e horário aqui elencado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

3ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno, requero a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Estadual, após manifestação favorável do soberano Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2014 (quinta-feira), às 19:00 horas, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, objetivando a entrega de Títulos de Cidadão Mato-Grossense, de autoria desta Deputada.

A realização da Sessão Especial encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa de Leis e é uma honraria oferecida aos homenageados com o título de cidadão mato-grossense.

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Mato-grossense é uma honraria oferecida por esta Casa de Leis às pessoas que não nasceram em nosso Estado, mas vieram contribuir para o seu desenvolvimento e progresso.

Deste modo, o Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Assim, apresenta tal propositura, com o fito de realizar a entrega de Títulos de Cidadão Mato-Grossense, em trâmite nesta Casa de Leis, com o intuito de homenagear estas personalidades.

Pelo exposto e pelo fim colimado que se busca alcançar, requer a aprovação pelos meus nobres Pares do Requerimento, na data, local e horário aqui elencado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

4ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

(DEIXA DE SER TRANSCRITO POR EXISTIR PROJETO DE RESOLUÇÃO DE IGUAL TEOR APRESENTADO EM 11/12/2013.)

5ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Osmar de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Osmar de Carvalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Osmar de Carvalho nasceu em 04 de Outubro de 1968 e é natural de Guairaça/PR. Chegou em Mato Grosso no ano de 1979, se estabelecendo no Município de Sinop, junto com sua mãe, Srª Marli Vieira de Carvalho e suas irmãs, Joseane e Regina Carvalho. É casado com a Srª Célia Martins Pereira de Carvalho e tem 03 (três) filhos.

No Município de Sinop, foi um dos fundadores e Presidente da União dos Estudantes do Município (UES), trabalhou no Banco do Brasil, Jornal Gazeta Regional e Rádio Celeste.

Mudou para Cuiabá no ano de 1987 para trabalhar e continuar os estudos. Formou e fez pós graduação na área de Comunicação Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Como profissional da área de comunicação, exerceu as seguintes funções:

- Diretor do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso;
- Repórter e coordenador de imprensa da Secretaria de Comunicação do Estado por 09 (nove) anos, durante os governos Carlos Bezerra, Jaime Campos e Dante de Oliveira;
- Repórter e editor de suplemento do extinto jornal o Estado de Mato Grosso em 03 (três) oportunidades;
- Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa por 05 (cinco) anos;
- Secretário de Comunicação da Assembleia Legislativa em 03 (três) gestões;
- Coordenou assessoria de comunicação de campanha governamental e prefeituras;
- Secretário de Comunicação do Estado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

- Atualmente, ocupa novamente o posto de Secretário de Comunicação da Assembleia;

- É membro do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

Nobres Pares, pelos grandiosos serviços prestados à sociedade e por sua valorosa parcela de contribuição ao desenvolvimento social no Estado de Mato Grosso, propomos essa justa homenagem ao Sr. Osmar de Carvalho.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

6ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Valéria da Silva Nícola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Valéria da Silva Nícola.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Valéria da Silva Nícola nasceu em Santiago, Estado de Rio Grande do Sul, chegou no Estado de Mato Grosso em 1985, fixando residência no Município de Paranatinga.

Dentre várias atividades, foi proprietária da Chabele Modas de 1986 a 2004 no Município.

Em 2001 foi eleita Vereadora no Município de Paranatinga, com uma atuação forte junto à Prefeitura Municipal, o que resultou na criação de diversas Leis e ações em benefício a todos os moradores do município.

No período de 2005 a 2008 exerceu o cargo de Secretária de Infraestrutura no Município de Paranatinga.

Atualmente é Assessora Especial na Vice-Governadoria do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

7ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Wendel Renato Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Wendel Renato Cruz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Wendel Renato Cruz nasceu em 21 de Junho de 1974 e é natural de Ibiporã/PR. Chegou em Mato Grosso no ano de 2004, com residência no Município de Cuiabá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Graduou em Direito pela Universidade Estadual de Londrina em 2000 e especializou em Direito Administrativo pela Fundação MP/RS/2011.

Atuou em diversos segmentos no Estado, como abaixo destacamos:

- Jan/2014 a Julho/2007: Secretária de Segurança Pública - MT, no cargo de Assessor Especial/Jurídico/Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos.

- Julho/2007 a Agosto/2009: GAECO/MP/MT, no cargo de Oficial de Gabinete.

- Membro de Conselho Penitenciário de Mato Grosso 2009/2011.

- Maio/2009 a Novembro/2011: Na 5ª Promotoria Criminal de Cuiabá-MT, no cargo de Oficial de Gabinete.

- Nov/2011 a Fev/2013: SSJ Barra do Garças - TRF1, no cargo de Analista Judiciário/Oficial de Gabinete.

- Fev/2013 até a presente data: Defensor Público - Núcleo Cível - Água Boa/MT.

Deste modo, nobres Pares, pelos serviços prestados em prol do Estado, propomos essa justa homenagem ao Sr. Wendel Renato Cruz.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

8ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Márcia Regina Gonçalves Andreola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Márcia Regina Gonçalves Andreola.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Srª Márcia Regina Gonçalves Andreola tem 40 (quarenta) anos, natural de Juiz de Fora (MG). Reside em Mato Grosso há 18 (dezoito) anos.

É formada em Jornalismo pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Casada com Roberto Tsuzuki Müller, tem dois filhos cuiabanos - com orgulho: Luciano, 9 anos e Miguel, 1 ano.

Já trabalhou nos jornais A Gazeta, Diário de Cuiabá e Folha do Estado, como repórter de política (nos três) e também editora geral adjunta na Folha, repórter da TV e da Rádio Gazeta. Chefe de reportagem da TV Centro América. Ocupou também os cargos de Assessora de Comunicação da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso (Adufmat) e da então senadora Serys Slhessarenko, entre outros trabalhos.

Atualmente, ocupa o cargo de Coordenadora de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT).

Assim, nobres Pares, pelos serviços prestados e valorosa contribuição à sociedade, propomos essa justa homenagem a Senhora Márcia Regina Gonçalves Andreola.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

9ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadão Mato-
Grossense ao Sr. Luiz Fernando Souza
Vieira.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Fernando Souza Vieira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Luiz Fernando Souza Vieira é natural de Santos/SP, tem 46 (quarenta e seis) anos de idade, é casado e sem filhos. Veio para o Estado de Mato Grosso no ano de 1995, se estabelecendo no Município de Cuiabá.

É formado em Comunicação Social (habilitação em Jornalismo) pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS).

Como assessor de imprensa, atuou em várias áreas, como governamental, educação, saúde, justiça e sindical, sendo que a maior parte do tempo em que reside no Estado, foi dedicado ao trabalho jornalístico.

Além de escrever sobre praticamente todos os aspectos da cultura mato-grossense, escreveu sobre a história do Estado, além de ter como hobby a fotografia, onde há registros de manifestações culturais, arquitetura, paisagens, fauna e flora de Mato Grosso, material esse que pretende transformar em livro e exposição.

Dentre a sua trajetória profissional, destacamos:

- Jornal O Estado de Mato Grosso: 1995/1996 - Repórter e Editor.
- Assessoria de Comunicação Governo do Estado de Mato Grosso: 1995/1996 - Repórter
- Rádio Antena FM: 1996/1997 - Editor de boletins informativos
- Jornal Folha do Estado: 1997/2001 - Repórter e Editor
- TV Brasil Oeste (então afiliada à Band): 1998/2003 - Repórter e Editor
- Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: 2001/2003 - Repórter
- Jornal A Gazeta: 2001/atual - Repórter e subeditor
- Pau e Prosa Comunicação: 2006/2012 - 2013/2014 - Coordenador de redação e de impressos, repórter.

Nobres Pares, pelos serviços prestados à sociedade e por sua valorosa contribuição ao desenvolvimento social no Estado, propomos essa justa homenagem ao Sr. Luiz Fernando Souza Vieira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

10ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadão Mato-
grossense ao Sr. Teomar Estevão
Magri.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Teomar Estevão Magri.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Teomar Estevão Magri é Engenheiro Eletricista, formado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com MBA em Gestão de Negócios pela Universidade Federal do Paraná e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Tem 55 anos, capixaba, natural de Colatina, Estado do Espírito Santo. É casado há 27 anos com Mara Lúcia Martins Magri, Cuiabana, Assistente Social de carreira da SEJUDH-Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos com quem tem duas filhas nascidas em Cuiabá: Natália Martins Magri e Victória Martins Magri.

Em 2005 recebeu o Título de Cidadão Cuiabano da Câmara Municipal de Cuiabá.

Chegou em Cuiabá no ano de 1983 para trabalhar na Cemat onde está há quase 31 anos, tendo exercido vários cargos de Gerência na área Técnica de Engenharia.

De 1983 a 1990 trabalhou na área Projetos e Construção de Redes tendo coordenado projetos de Implantação e Ampliação de Redes de Distribuição em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

De 1991 a 1998 trabalhou na Área de Transmissão de Energia tendo gerenciado o Centro de Operação de Sistema e Coordenado a Energização de Linhas de Transmissão e de Subestações Distribuidoras de Energia em todo o Estado e Mato Grosso.

De 1999 a 2001 foi Coordenador Técnico de Distribuição de Energia da Regional de Rondonópolis onde coordenou as Áreas de Projetos e Obras de Redes de Distribuição de energia, Manutenção e Operação do Sistema Elétrico das outras localidades do Sul do Estado (Rondonópolis, Jaciara, Dom Aquino, São Pedro da Cipa, Campo Verde, Primavera, Paranatinga, Gaúcha do Norte, Itiquira, Pedra Preta, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Guiratinga, Poxoreo, Tesouro e Nova Brasilândia).

De 2002 a 2005 foi Coordenador Técnico de Distribuição de Energia da Superintendência Metropolitana em Cuiabá, coordenando as atividades de Operação, Manutenção, Projetos e Construção de Redes em Cuiabá, Várzea Grande e todos os municípios da Baixada Cuiabana (Acorizal, Jangada, Poconé, N. Srª Livramento, Chapada dos Guimarães, Santo Antonio de Leverger e Barão de Melgaço).

Em 2006 foi Coordenador de Planejamento e Engenharia do Departamento de Planejamento e Engenharia da Cemat, coordenando atividades de Planejamento de Obras de Expansão e Melhoria do Sistema Elétrico para todo o Estado de Mato Grosso planejando novas Subestações, Linhas de Transmissão e Redes de Distribuição de Energia Elétrica em todo o Estado de Mato Grosso.

Desde Janeiro de 2007 atua como Gerente do Departamento de Operação do Sistema Elétrico onde coordena todas as atividades de Automação, Proteção, Normatização, Análise, Programação e Operação do Sistema Elétrico da empresa em todo o Estado de Mato Grosso tanto em nível de Distribuição de energia quanto de Transmissão através dos Centros de Operação. Coordena ainda todas as tratativas para operação do sistema elétrico ao Estado de Mato Grosso junto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

ao O N S- Operador Nacional do Sistema, Agentes de Transmissão e Agentes de Geração de Energia Elétrica.

Também merecem destaque outras atividades neste período:

Automação e telessupervisão remotas de várias Subestações em todo o Estado bem como automação de equipamentos de redes de distribuição proporcionando maior agilidade e segurança na operação do sistema elétrico.

Energização de todo o Sistema de Transmissão do Araguaia envolvendo cerca de 700 Km de Linhas de 138 KV para 16 localidades onde foram desativadas as 16 Usinas Térmicas e interligando toda a Região ao Sistema Interligado Nacional-SIN até Vila Rica. Também foram interligadas as localidades de Nova Monte Verde, Apiacás, Nova Bandeirantes, Juruena, Cotriguaçu, Colniza e Comodoro através da ampliação do Sistema de Transmissão que possibilitou a desativação de mais sete Usinas Térmicas, totalizando a desativação de 23 Usinas a óleo Diesel com ganhos expressivos para o meio ambiente, reduzido o consumo de óleo diesel e proporcionando ainda maior confiabilidade e aumento da oferta de energia nestas Regiões.

Também merece destaque a energização das obras de ampliação das Subestações da Região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande como Subestação Rodoviária, Cidade Alta, Barro Duro, CPA, Várzea Grande e Cristo Rei, além da construção das novas subestações de Distrito Industrial em Cuiabá, Terminal Ferroviário em Rondonópolis, Primavera Rural, Paranatinga, Aripuanã, Paranaíta, Dante de Oliveira no Trevo do Lagarto em Várzea Grande, Anhumas/Sozinho-Itiquira, Trivelato, Boa Esperança, Nova Monte Verde, Apiacás, Nova Bandeirantes, Juruena, Cotriguaçu, Nova Monte Verde e outras. Destaca-se ainda a ampliação das subestações em Poconé, Nobres, Diamantino, Colíder, Sinop, Alta Floresta, Cláudia, Guarantã, Rondonópolis, Primavera do Leste, Campo Verde, Jaciara, Alto Araguaia, Barra do Garças, Tangará da Serra, Matupá, Sorriso Centro e Sorriso Rural, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sapezal, Cáceres, Quatro Marcos e outras .

Destaque também para a energização de 16 novas subestações na Região do Araguaia (Vila Rica, Confresa, Alto Boa Vista, Querência, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, São Felix, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, São Jose do Xingu, Gaucha do Norte, Serra Nova Dourada, Luciara, Bom Jesus Araguaia, Canabrava do norte e Novo Santo Antonio) que possibilitou a desativação de Usinas Térmicas e a expansão do Programa Luz pra Todos na Região onde foram energizados mais de 6 mil km de Redes de Distribuição.

Implantação de vários projetos de melhoria na Área de Comunicação, Automação e Telecomunicações da Cemat possibilitando melhoria da Gestão do Atendimento aos clientes em Todo no Estado de Mato Grosso.

Nobres Pares, pelos serviços prestados à sociedade e por sua valorosa contribuição ao desenvolvimento social no Estado, propomos essa justa homenagem ao Sr. Teomar Estevão Magri.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

11ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Adriana Gomes do Nascimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Adriana Gomes do Nascimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Srª Adriana Gomes do Nascimento é natural de Santos, veio para Mato Grosso em 1995, se estabelecendo em Cuiabá. Tem um casal de filhos, Vittoria, de 16 anos, e Carlos, de 10 anos.

É graduada em Comunicação Social (jornalismo) pela Universidade Católica de Santos (UniSantos) no ano de 1995. Sem experiência, veio ao Estado para tentar se estabelecer profissionalmente, já que havia à época, oportunidades diversas para o setor de comunicação social. Logo após se estabelecer no Estado, começou a trabalhar como repórter de Cidades na Folha do Estado, onde atualmente é editora de Cultura.

No decorrer de sua trajetória, atuou na área ambiental, na assessoria de imprensa da antiga FEMA no governo Dante de Oliveira, onde ficou por 07 (sete) anos, atuando também na ONG Instituto Centro de Vida, ajudando a fundar a Agência de Notícias Ambientais Estação Vida.

Nesse ínterim, trabalhou no *Diário de Cuiabá* e *A Gazeta* como repórter especial de Meio Ambiente na editoria de Cidades.

Assessorou o Instituto Cultural América, trabalhou no RDNews, na Secretaria de Estado de Cultura e ainda como editora chefe do jornal Circuito Mato Grosso onde em 2004 atuou como repórter.

Deste modo, nobres Pares, pela contribuição dada ao nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação em comunicação social, propomos essa justa homenagem a Srª Adriana Gomes do Nascimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

12ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Tânia Aparecida Barteli.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Tânia Aparecida Barteli.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tânia Aparecida Barteli nasceu no dia 27 de junho de 1971, natural da cidade de Paranacity, Estado do Paraná, chegou a Mato Grosso no ano de 1989 com 18 anos. Formada em Direito, é casada com o Sr. Clóvis Figueiredo Cardoso, na qual tem dois filhos Mariana Figueiredo Cardoso e Clóvis Figueiredo Cardoso Júnior.

No decorrer de sua trajetória profissional ocupou vários cargos tanto na esfera estadual quanto municipal - Cuiabá, atualmente está Superintendente de Educação Profissional e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, sendo responsável pelo funcionamento de 08 Escolas Técnicas do Estado e pelo PRONATEC.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

13ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Fablício Rodrigues de Barros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Fablício Rodrigues de Barros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Fablício Rodrigues de Barros é natural de Rio Verde - GO, tem 41 (quarenta e um) anos e vive há 37 (trinta e sete) anos que se estabeleceu em Mato Grosso, inicialmente na cidade de Cáceres, posteriormente para Arenópolis, e, antes de atingir a maioridade, veio para a Capital concluir os estudos e aqui se estabeleceu. É casado com a jornalista Natacha Wogel, tem 03 (três) filhas, todas cuiabanas.

Aqui na Capital descobriu o ofício da fotografia. Seu primeiro trabalho no mercado de fotojornalismo foi na Secretaria de Comunicação do Estado de Mato Grosso, como laboratorista. Logo em seguida, ingressou no jornal A Gazeta, em 1990, para iniciar a carreira de repórter fotográfico. Por lá, permaneceu ao longo de cinco anos. Saiu para fazer parte do time de reportagem do jornal Folha do Estado. Por 21 anos, enquanto atuava no jornalismo diário impresso da Capital, foi ganhador de vários prêmios fotográficos. Em 1993, no concurso Carnaval Cuiabano, arrematou o 3º lugar em fotografia. Entre 1998 e 2000, foi por três vezes finalista do prêmio Salão Mato-grossense de Fotografia de Mato Grosso, do Sebrae. Em 2003, a grande conquista do reconhecimento profissional: o primeiro lugar no 1º Prêmio Mato-grossense de Jornalismo, na categoria Fotojornalismo. No ano seguinte, foi finalista na mesma categoria do 2º Prêmio Mato-grossense de Jornalismo. Em 2006, arrematou o 2º lugar no concurso de fotografia “Olhar Cuiabá”, o que se repetiu em 2007. No ano seguinte, conquistou o 9º lugar no concurso nacional de fotografia “Filhos do Brasil”. Em 2009, ficou como finalista no Destaque Senai em Fotojornalismo. No mesmo ano, foi finalista do 1º Festival de Fotografia de Rondonópolis e arrematou o segundo lugar no concurso “Várzea Grande de Hoje”.

Em 2013, lançou o primeiro livro “Cuiabá e seus encantos”, com fotos e texto, em português e inglês, sobre os pontos turísticos e históricos da Capital. Hoje, exerce a função de Gerente de Fotografia da Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, cargo que ocupa há quatro anos.

Deste modo, nobres Pares, pela contribuição dada ao nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação na área de fotografia, propomos essa justa homenagem ao Sr. Fablício Rodrigues de Barros.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

14ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Natacha dos Santos Wogel de Barros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Natacha dos Santos Wogel de Barros

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Srª Natacha dos Santos Wogel de Barros é natural do Estado de Rio Janeiro e veio para o Estado de Mato Grosso desde 1987, se estabelecendo em Cuiabá, junto com sua família, tendo em vista a função de delegada de polícia que sua mãe passou a exercer.

Terminou o ensino fundamental e cursou a graduação em Cuiabá, onde cursou a faculdade de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo - pela Universidade Federal de Mato Grosso. É casada com o repórter fotográfico Fablício Rodrigues e tem 02 (duas) filhas cuiabanas.

Sua inserção no mundo do trabalho aconteceu no mercado de ensino de idiomas. Foi professora de inglês por cinco anos, período em que cursou a universidade.

Quando formada em Jornalismo, iniciou a carreira no município de Sorriso, norte de Mato Grosso, no telejornalismo, em 1999.

No ano seguinte, de volta à Capital, começou a carreira no jornalismo impresso, no jornal Folha do Estado, onde permaneceu por um ano cobrindo o cotidiano da cidade. Ainda em 2000, iniciou seu trabalho como assessora de imprensa na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, onde permaneceu até o fim da gestão vigente, em 2004. No ano seguinte, assumiu a assessoria de comunicação do Instituto Federal de Educação Tecnológica (IFMT), onde permaneceu até ser convidada a ingressar no jornal Diário de Cuiabá, em 2005, como repórter do caderno de Cidades. Antes ainda de completar um ano no novo emprego, foi convidada a editar o caderno para o qual trabalhava, função que exerceu até o final de 2011. Há um ano, trabalha como produtora de jornalismo na *TV Centro América*, veículo onde, há poucas semanas, assumiu a função de produção de rede, onde realiza-se profissionalmente.

Deste modo, nobres Pares, pela contribuição dada ao nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação na área de Comunicação Social, propomos essa justa homenagem a Srª Natacha dos Santos Wogel de Barros.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

15ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Alberto Adamczyk.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Alberto Adamczyk.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sr. José Alberto Adamczyk, conhecido como Zequinha, nasceu na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 24 de julho de 1957.

Chegou em Cuiabá há 33 anos. Veio para jogar futebol profissional, onde defendeu o Operário e posteriormente o Clube Dom Bosco.

Casado há 30 anos com a Senhora Alecy Alves, tem 03 (tres) filhos: Jamille Clara, Anne Caroline e Matheus José.

Ingressou no serviço público municipal por meio de concurso, atualmente é funcionário da Prefeitura Municipal de Cuiabá. Há 6 anos, Zequinha é professor de futebol no miniestádio do CPA I, onde trabalha com mais de 250 (duzentos e cinquenta) crianças de idade entre 4 e 13 anos. Nessas escolinhas, além de futebol, ensina sobre os perigos das drogas e os valores e importância da família na formação do cidadão.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

16ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Noelma Fernanda Silva de Oliveira.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Noelma Fernanda Silva de Oliveira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Srª Noelma Fernanda Silva de Oliveira é natural de Campina Grande - Paraíba. Nasceu em 15 de Julho de 1968 e veio para Mato Grosso no ano de 1995, se estabelecendo em Cuiabá.

É graduada em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), na década de 90.

Na área profissional, já atuou em diversos segmentos do jornalismo mato-grossense, como nas editorias de Cultura, Cidades, Economia e Política. Nesse último, desde o ano 2000, onde foi editora política do jornal O Diário de Cuiabá.

Em sua trajetória profissional, atuou em jornais de destaque do cenário mato-grossense, tais como:

- O Estado de Mato Grosso - 01 (um) ano
- Folha do Estado - 06 (seis) anos
- Diário de Cuiabá - 10 (dez) anos.
- site Midianews - atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Deste modo, nobres Pares, pela contribuição dada ao nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação na área de Comunicação Social, propomos essa justa homenagem a Sr^a Noelma Fernanda Silva de Oliveira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

17ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Márcia Raquel de Oliveira.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Márcia Raquel de Oliveira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Sr^a Márcia Raquel de Oliveira é natural de Capitão Leônidas Marques - PR. Nasceu em 27 de Dezembro de 1976, é casada com o Sr. Raufer Mendes Barbosa e tem 01 (uma) filha.

Há 17 (dezessete) anos veio para o Estado de Mato Grosso, se estabelecendo na grande Cuiabá. É graduada em Comunicação Social (habilitação em Jornalismo) e especialista em Relações Internacionais, História e Integração Regional, ambas na Universidade Federal de Mato Grosso.

A sua trajetória profissional se iniciou no Sindicato dos Docentes UFMT (Adufmat), passando por vários veículos de comunicação, entre eles Grupo Arinos de Nove Mutum, Folha do Estado, Diário de Cuiabá, TV Centro América e Revista Afromundo.

Além disso, já atuou nas assessorias de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Secretaria Estadual de Educação.

É militante do movimento sindical, integrou a Direção do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso por 02 (duas) gestões.

Desde 2007 atua na assessoria de imprensa do Deputado Estadual Mauro Savi e é também editora da Revista Rodovista.

Deste modo, nobres Pares, pela contribuição dada a nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação na área de Comunicação Social, propomos essa justa homenagem a Sr^a Marcia Raquel de Oliveira.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

18ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Jorge Cláudio Maciel Barros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Jorge Cláudio Maciel Barros

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Jorge Cláudio Maciel Barros é natural de São Luis Maranhão, tem 57 (cinquenta e sete) anos e 03 (três) filhos.

É graduado em História e Comunicação (apenas dois anos) - São Luis (MA) e Salvador (BA) 1976 e 1983, respectivamente - UFMA e CEUBA (Licenciaturas Curtas).

Chegou ao Estado de Mato Grosso no final de 1983, se estabelecendo em Cáceres, junto com a irmã Lilian Maciel (Engenheira Residente em Cáceres/DNER).

Em sua trajetória profissional, atuou nos seguintes meios de comunicação:

- Jornal Correio Cacerence: 1984/1986 (Repórter e Diretor de Redação)
- Diário de Cuiabá: 1983/1987 (Repórter e correspondente)
- Prefeitura de Cáceres: Secretário de Imprensa - Gestão Walter Fidelis
- Jornal A GAZETA: 1991 a 1997 - (Repórter, Chefe de Reportagem, Secretário de Redação, Editor de área, Editor Geral de Domingo e Segunda-feira)
- Jornal Folha do Estado: 1998 a 2002 - (Repórter, Editor de Suplementos, acumulando Secretária de Redação)
- Jornal Diário Regional - Sinop: 2003 a 2005
- Prefeitura de Cuiabá: Assessor de Imprensa gestão Wilson Santos: 2005 a 2008.
- Atualmente é proprietário do site Futebolpress, Assessor de Imprensa CRECI/MT e Editor no hipernotícias.

Deste modo, Nobres Pares, pela contribuição dada a nosso Estado, decorrente de seu trabalho e atuação no jornalismo, propomos essa justa homenagem ao Sr. Jorge Cláudio Maciel.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

20ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Jorge José Estevão Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense, ao Sr. Jorge José Estevão Filho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jorge José Estevão Filho nasceu no dia 03 de Fevereiro de 1960 no Estado do Amazonas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Chegou a Mato Grosso em abril do ano de 1994 atendendo ao convite do jornalista Lúcio Tadeu, para trabalhar na campanha do então candidato ao Senado Carlos Bezerra.

Atuou como repórter no Jornal Diário de Cuiabá, Secretaria de Comunicação, Folha do Estado, dentre outras funções.

A vinda para Mato Grosso resultou em pontos positivos para a carreira profissional, já que no Estado e especificamente em Cuiabá desenvolveu um trabalho como representante da sociedade, junto aos poderes constituídos.

Atualmente é Consultor em Mato Grosso do Sindicato das Empresas de Telefonia Móvel e Pessoal do Brasil (SindiTelBrasil).

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

21ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a senhora Elaine Luzia Perassoli.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense à senhora Elaine Luzia Perassoli.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Elaine Luzia Perassoli nasceu no dia 30 de janeiro de 1970, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Chegou em Mato Grosso em 1979 fixando residência no Município de Sinop. Em 1990 mudou para a cidade de Cuiabá com o objetivo de fazer curso superior, se formando em Comunicação Social - habilitação jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso em 1995.

Jornalista há 18 (dezoito) anos em Cuiabá, Elaine Perassoli é especializada na área de agronegócio e turismo. Foi repórter do Jornal A Gazeta, atuando nestas duas áreas por 12 (doze) anos. Também foi repórter da Secretaria de Comunicação Social do Estado (Secom) e assessorou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (Sedtur), Indústria, Comércio, Minas e Energia (Sicme) por duas vezes ao longo de sua carreira.

Em 2013, assessorou por um período a Casa Civil do Estado de Mato Grosso. Também foi repórter do site Agrodebate e trabalhou na produção da TV Centro América.

Atualmente coordena a equipe de Comunicação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MT).

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

22ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jonevil Rodrigues Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jonevil Rodrigues Júnior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jovenil Rodrigues Júnior nasceu no dia 10 de Abril de 1970, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná é casado com a senhora Vânia Cristina de Arruda Rodrigues na qual tem 02 (dois) filhos: Beatriz e Thiago.

Chegou em Mato Grosso ainda muito jovem, aos 14 anos, acompanhando seus pais que buscavam em Mato Grosso a realização do sonho de investir no ramo do comércio.

Formado em Ciências Econômicas, atuou como professor de matemática em cursos preparatórios para concursos.

No período de 1991 a 2010 atuou no ramo de auto peças no atacado e varejo, juntamente com seus irmãos.

Nos dias atuais é sócio-proprietário da Loja Casa e Construção Ltda. em Cuiabá/MT.

A família Rodrigues, por acreditar no potencial do Estado de Mato Grosso, fixou aqui suas raízes.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

23ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Ana Angélica de Araújo Werneck.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense à senhora Ana Angélica de Araújo Werneck.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ana Angélica de Araújo Werneck, mais conhecida como Keka Werneck, nasceu no dia 05 de novembro de 1970 na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.

Chegou em Mato Grosso no ano de 1995, tem uma filha de 13 anos, que se chama Helena Werneck.

Casada com Márcio Camilo.

Formada em Jornalismo pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, desde então trabalhou como repórter em algumas Empresas da área jornalística como A Gazeta, SBT TV, Folha do Estado, dentre outras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Atualmente é Assessora de Comunicação do Projeto Berço das Águas - OPAN/PETROBRÁS; é Assessora de Imprensa da Associação dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso (AGGEMT) e também, colaboradora do MST na Assessoria de Imprensa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB.

24ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a senhora Ana Karla Ataíde Aires Costa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a senhora Ana Karla Ataíde Aires Costa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ana Karla Ataíde Aires Costa nasceu no dia 30 de julho de 1976, é natural da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Filha de Ana Ataíde Aires e Aldo Aires (ambos *in memoriam*), mora há 30 anos em Cuiabá/MT.

Casada com o Sr. Rui Perdigão, tem um enteado que se chama Rodolfo Perdigão.

Formou-se em jornalismo e fez pós-graduação em *Marketing* pela Universidade de Cuiabá (UNIC). Há 12 anos atuando como jornalista, já trabalhou em diversos veículos de comunicação e assessoria de imprensa. Sua especialidade é jornalismo político.

Atuou como assessora de imprensa na Secretaria de Estado de Saúde, na Prefeitura de Várzea Grande, Prefeitura de Rosário Oeste, dentre outros.

Atualmente é editora de política do Jornal Folha do Estado e assessora de imprensa na Secretaria de Estado de Turismo. Além disso, exerce a função de produtora e comentarista política no programa Folha Mix da Rádio Mix FM há (06) seis anos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada TETÉ BEZERRA - PMDB

LUCIANE BEZERRA

1ª) **INDICAÇÃO:** Indica ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF a necessidade da viabilização de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, para atender os assentados do Distrito de Filadélfia, Município de Juína.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar de Mato Grosso, mostrando-lhe a necessidade da viabilização de 01 (uma) Patrulha Mecanizada para atender os assentados do Distrito de Filadélfia, Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Trata-se de proposição Legislativa na modalidade de indicação que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SEDRAF, a necessidade da viabilização de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, para atender os assentados do Distrito de Filadélfia, Município de Juína.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Juína, com base na vontade geral da classe de pequenos produtores da comunidade supramencionada.

A utilização de patrulha mecanizada pelos pequenos produtores constitui grande importância econômica e social, uma vez que contribui para a geração de empregos e para a redução do êxodo rural, além de promover o aumento da produtividade no campo e da qualidade de vida da população.

Insta dizer, que a utilização da patrulha mecanizada irá proporcionar que os produtores passem a arar uma área de terra bem maior, plantando mais e consequentemente aumentando sua renda, promovendo a fixação do homem na terra e o desenvolvimento da agricultura familiar.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

2ª) INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP a necessidade da construção de um novo prédio para o Quartel da Polícia Militar, Comando Regional VIII em Juína.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando-lhe a necessidade da construção de um novo prédio para o Quartel da Polícia Militar, Comando Regional VIII em Juína.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição Legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a necessidade da construção de um novo prédio para o Quartel da Polícia Militar, Comando Regional VIII em Juína.

O expediente indicatório é derivado de reivindicação da Câmara de Vereadores de Juína, com base na necessidade emergente da localidade supramencionada.

A questão da Segurança Pública como dever do Estado encontra respaldo no Artigo 144, caput, da Constituição Federal de 1988, que define: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Insta salientar, que a obra do Comando Regional VIII da Polícia Militar de Juína encontra-se apenas com a base estrutural e sem condições de levantar avante por falta de verba, trabalhando atualmente em local alugado. Vale lembrar que o Batalhão em comento atende uma região com 7 (sete) municípios e distritos, somando mais de 200 mil habitantes, sendo primordial oferecer melhores condições de serviço para a qualidade do atendimento e da segurança da comunidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

3ª) INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS a necessidade da construção de um prédio para a instalação do “Lar dos Idosos” do Município de Juína.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, mostrando-lhe a necessidade da construção de um prédio para a instalação do “Lar dos Idosos” do Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição Legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SETAS, a necessidade da construção de um prédio para a instalação do “Lar dos Idosos” do Município de Juína.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Juína, com base no clamor da população idosa do município supramencionado.

As pessoas envelhecem de forma coerente com a história de sua vida. As que tiverem condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, intelectual e social estão melhores preparadas para a velhice.

O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social. Daí a necessidade do cumprimento do estatuto da pessoa idosa. A pessoa idosa tem o direito de ser tratada com humanidade, respeito e dignidade, sem discriminação ou tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

A construção de um Prédio para a instalação do Lar dos Idosos irá promover seu desenvolvimento social, educacional, cultural, com médicos e enfermeiros especializados para atendê-los, tendo como finalidade principal empreender iniciativas destinadas à promoção daquela população, contribuindo para uma vida sadia, integrada e participante, proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades e aumentando a expectativa de vida saudável.

Posto isto, é a justificativa necessária para o pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

BAIANO FILHO

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Srº Governador do Estado, Silva Barbosa, com cópias ao Exmº Srº Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso, Jairo Pradela, e Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Mato Grosso, Janete Gomes Riva, a necessidade e oportunidade de juntos envidarem esforços no sentido de viabilizar a recuperação da cobertura de proteção das ruínas da antiga Igreja Matriz em Vila Bela da Santíssima Trindade.

Com fulcro no artigo 160, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmº Srº Governador do Estado, Silval Barbosa, com cópias aos Exmºs Srs. Secretario de Estado de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso, Jairo Pradela, e a senhora Secretária de Estado de Cultura do Estado de Mato Grosso, Janete Gomes Riva, mostrando a necessidade e oportunidade de juntos envidarem esforços no sentido de viabilizar a recuperação da cobertura de proteção das ruínas da antiga Igreja Matriz em Vila Bela da Santíssima Trindade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a necessidade e oportunidade de juntos envidarem esforços no sentido de viabilizar a recuperação da cobertura de proteção das ruínas da antiga Igreja Matriz em Vila Bela da Santíssima Trindade, no sentido de tornar exequível o mais rápido possível para que a mesma continue protegendo da ação do tempo, o patrimônio é a maior atração turística de Vila Bela.

Primeira capital de Mato Grosso, a pequena Vila Bela da Santíssima Trindade é um dos municípios com maior potencial turístico de Mato Grosso.

Quem visita hoje a cidade se depara com as ruínas da Igreja Matriz, cuja obra foi iniciada em 1793. Situada na praça central da cidade, as ruínas chamam a atenção pela imponência, apesar dos mais de 200 anos de existência. As paredes de adobe possuem mais de um metro de largura e seis de altura.

Por estas e outras razões e considerando que é o nosso dever como representante da nossa gente neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta indicação, que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense que é preservar o seu patrimônio.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado BAIANO FILHO - PMDB

2ª) PROJETO DE LEI:

Denomina Antônio Rossani o trecho da Rodovia MT-222, da sede do Município de Sinop - MT, passando pela comunidade Alto Rio Branco até o entroncamento da MT-010, no Município de Ipiranga do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica demoninado Antonio Rossani o trecho da Rodovia MT-222, da sede do Município de Sinop, passando pela comunidade Alto Rio Branco até o entroncamento da MT-010, no Município de Ipiranga do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rossani, um amigo que viveu a frente do seu tempo.

Sua descendência italiana ficava latente sempre ao expressar o que sentia, ao defender os amigos, e ao posicionar-se diante dos fatos. Sua visão futurista, coração generoso e o amor pelo Brasil o motivavam a lutar contra a exploração internacional, as desigualdades sociais e econômicas e a corrupção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Advogado de formação, com raro talento de jornalista, Rossani foi entre, pauteiro, idealizador de campanhas e incentivador, sem sombras de dúvidas, o maior colaborador do Celeiro ao longo dos últimos doze anos. As campanhas, solicitando a instalação da Subdelegacia do Trabalho em Sinop, que entre outras ações, formalizou um abaixo assinado com mais de 80 mil assinaturas entregue às autoridades governamentais, e a pavimentação da Rodovia dos Pioneiros (Sinop - Ipiranga do Norte), foram ideias suas.

Outra intervenção futurista de Rossani desnudou a maquiagem do governo federal quanto ao crescimento e taxas de juros para atrair capital internacional especulativo. Ele lutou contra a burocracia e ineficiência do Estado. Sempre cobrou a presença governamental em todos os rincões desse imenso País, assinalando que o crescimento brasileiro era uma bolha e o verdadeiro desenvolvimento do Brasil e Mato Grosso, se daria apenas quando as autoridades de forma descentralizada investissem pesadamente em educação e infraestrutura.

Rossani se foi, sem ver acontecer o que ele previa. O Brasil do futuro que ele queria que fosse do presente, ainda vai demorar, porém registro como agradecimento, homenagem e testemunho, o seu olhar visionário que Deus concede a poucos. Rossani cumpriu à risca sua missão e ainda teve tempo de ser bom cidadão, pai de família exemplar e o melhor amigo para muitos.

Obrigado, Rossani por ter concedido a oportunidade de viver próximo de você e que lá de cima continue enviando suas “pautas”. Aos familiares, divido a dor da ausência e da saudade, porém deixo como consolo, a certeza de que a vida do Rossani não foi em vão. Suas ideias, convivência e atitudes farão que nunca seja esquecido.

Um verdadeiro amigo, aquele de todas as horas, alguém que podemos contar não apenas nos momentos de festa, mas principalmente nos momentos de dificuldades e incertezas. O agricultor e empresário Antônio Rossani faleceu em 16/10/2013, entristecendo familiares e amigos.

Diante de todo o exposto, é dever desta Casa de Leis, prestar essa justa homenagem ao saudoso Antonio Rossani e, para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado BAIANO FILHO - PMDB

3ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Art. 154, inciso IX, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que determine a realização de Sessão Especial no dia 05 de maio de 2014, às 19:30 horas, para entrega de Título de Cidadão Mato-grossense, Moções de Congratulações e Moções de Aplausos no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, nesta casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

A requerida Sessão Especial se justifica pela importância do ato de entrega de Títulos de Cidadão Mato-grossense, Moções de Congratulações e Moções de Aplausos a pessoas renomadas e de profunda importância para o Estado de Mato Grosso.

Pois estas personalidades foram e ainda são contribuidoras para o progresso e desenvolvimento de nossa região, bem como de nosso Estado.

Por estas e outras razões que contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado BAIANO FILHO - PMDB

4ª) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a Estadualização do trecho da estrada para o Projeto Ipê, iniciando no entroncamento da BR-158 no Município de Vila Rica-MT, até Projeto Santaninha Fazenda Tapajós ao antigo Posto Fiscal na Divina de Vila Rica com o Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona.

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga a BR-158, no Município de Vila Rica - MT, até o Projeto Santaninha, na divisa do Pará - PA.

Art. 2º A estrada que trata o artigo anterior terá uma extensão aproximada de 54 km (cinquenta e quatro), iniciando na BR-158, entrada do Projeto Ipê, passando pelo Projeto São Gabriel, Fazenda Daniela, Projeto Santaninha, Fazenda Tapajós, ao antigo Posto Fiscal na divisa de Vila Rica com o Estado do Pará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à estadualização da estrada no trecho que se inicia na BR-158, entrada do projeto Ipê, passando pelo Projeto São Gabriel, Fazenda Daniela, Projeto Santaninha, Fazenda Tapajós ao antigo Posto Fiscal na Divina de Vila Rica com o estado do Pará. Apresentado através do ofício nr. 026/2014 - Maria Augusta Silva, Indicação nº 022/2014, ao Dep. Baiano Filho a necessidade da estadualização da estrada que liga os dois estados.

Justifica-se o presente tendo em vista ser a estrada principal via de acesso para escoamento da safra da região, ali estão localizados diversos projetos e propriedades produtoras de soja, pecuária, e também reflorestamento.

A Estadualização do referido trecho dará condições de trafegabilidade de veículos de carga pesada, visando assim diminuir as distâncias no escoamento da grande produção de grãos e bovinos, produzidos nesta região, com isso ficariam com o custo de produção bem menor para os produtores da região, sem contar a facilidade de acesso da comunidade dos projetos aos serviços existentes de bancos, casas lotéricas, agências de correios, comarcas existentes no Município de Vila Rica.

O trecho a ser estadualizado abriga uma população de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) moradores, que encontram sérias dificuldades no transporte escolar e também no escoamento da produção, uma vez que a estrada é bem antiga e atualmente encontra-se em precárias condições de trafegabilidade.

Portanto, devido à necessidade e da importância que o assunto impõe submetemos o presente Projeto de Lei a análise dos nobres Pares e pedimos pela aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado BAIANO FILHO - PMDB

WALTER RABELLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, a urgente necessidade de reativação do Posto do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON, da localidade do Limão, na faixa de fronteira entre Brasil e Bolívia.

Nos termos do Art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Srº Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, demonstrando a urgente necessidade de reativação do Posto do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON, da localidade do Limão, na faixa de fronteira entre Brasil e Bolívia.

JUSTIFICATIVA

A presente reivindicação que chegou ao nosso gabinete através da Prefeitura Municipal de Cáceres é bastante justa, e demonstra bem as preocupações e os anseios daquela comunidade em relação a segurança da fronteira Brasil/Bolívia.

A violência que aumenta a cada dia, para especialistas, está ligada diretamente ao tráfico e consumo de drogas. Segundo profissionais que atuam nas áreas de segurança e justiça, a maioria dos crimes praticados nas cidades tem alguma ligação com as drogas.

Nunca é demais lembrar que atualmente no sistema penitenciário a quase totalidade dos presos tem envolvimento direto ou indireto com o mundo das drogas, quer seja como traficantes, quer como usuários.

Nas ocorrências policiais que são geradas diariamente em todo o Estado, um grande percentual é em decorrência do uso de drogas, pois os delitos são gerados por pessoas que estão sob o efeito de substâncias tóxicas ou praticando delitos com o intuito de conseguir dinheiro para a compra e o consumo das mesmas.

Outro efeito nefasto das drogas é com relação às meninas, as quais usam o próprio corpo através da prostituição para conseguir o dinheiro para adquirir as drogas para a sustentação do vício.

Os meninos considerados infratores, em virtude do cometimento de Atos Infracionais praticados, em aproximadamente 80% dos casos tem relacionamento direto com furtos ou roubos, sendo que o dinheiro obtido é utilizado em sua quase totalidade para a aquisição de drogas para seu consumo.

Desta feita, em decorrência da enorme importância de se coibir o tráfico de drogas, necessário se faz a manutenção do Posto do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON, da localidade do Limão, na faixa de fronteira entre Brasil e Bolívia, motivo pelo qual apresentamos a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado WALTER RABELLO - PSD

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Srº Ministro de Estado da Defesa a urgente necessidade de criação dos Postos de Polícia do Exército, nas localidades de Corixa, Santa Rita e Palmarito, na fronteira do Brasil com a Bolívia.

Nos termos do Art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Srº Ministro de Estado da Defesa, demonstrando a urgente necessidade de criação dos Postos de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Polícia do Exército, nas localidades de Corixa, Santa Rita e Palmarito, na fronteira do Brasil com a Bolívia.

JUSTIFICATIVA

A presente reivindicação que chegou ao nosso gabinete através da Prefeitura Municipal de Cáceres é bastante justa, e demonstra bem as preocupações e os anseios daquela comunidade em relação a segurança da fronteira Brasil/Bolívia.

A violência que aumenta a cada dia, para especialistas, está ligada diretamente ao tráfico e consumo de drogas. Segundo profissionais que atuam nas áreas de segurança e justiça, a maioria dos crimes praticados nas cidades tem alguma ligação com as drogas.

Nunca é demais lembrar que atualmente no sistema penitenciário a quase totalidade dos presos tem envolvimento direto ou indireto com o mundo das drogas, quer seja como traficantes, quer como usuários.

Nas ocorrências policiais que são geradas diariamente em todo o Estado, um grande percentual é em decorrência do uso de drogas, pois os delitos são gerados por pessoas que estão sob o efeito de substâncias tóxicas ou praticando delitos com o intuito de conseguir dinheiro para a compra e o consumo das mesmas.

Desta feita, em decorrência da enorme importância de se coibir o tráfico de drogas e objetivar uma vigilância ostensiva e constante da nossa fronteira, necessário se faz a criação dos Postos de Polícia do Exército, nas localidades Corixa, Santa Rita e Palmarito, na fronteira do Brasil com a Bolívia, motivo pelo qual apresentamos a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado WALTER RABELLO - PSD

3ª) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a proibição da Emissão de comprovantes em papéis termossensíveis no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Estado de Mato Grosso a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termossensíveis.

Parágrafo único A proibição de que trata o art. 1º desta lei abrange os estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2º Esta lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais, comprovantes de horários, senhas e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 56, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Os valores das receitas resultantes das aplicações das multas serão depositados em conta especial do Fundo Estadual do Conselho de Defesa do Consumidor, conforme o disposto no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.170, de 16 de dezembro de 1999, à disposição do CONDECON.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Parágrafo único A multa por infração ao disposto nesta lei será em montante não inferior a cem e não superior a cem mil vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF - MT, contando-se em dobro na reincidência.

Art. 5º Incumbe ao órgão estadual de defesa do consumidor a fiscalização da observância do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos noventa dias após essa data.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proibir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termossensíveis e pretende resguardar os direitos do consumidor que, ao efetuar diversas transações com bancos e outros estabelecimentos comerciais, recebe comprovantes impressos em papel termossensível, que não tem a duração que se espera de um comprovante de pagamentos ou registro de obrigações em geral.

Como exemplo de durabilidade, ou seja, o inverso do papel termossensível, anexamos a propositura comprovantes de movimentação bancária cuja origem data de mais de uma década e ainda encontram-se em perfeito estado de leitura.

Documentos que registram datas importantes, como os de compras, necessários para contagem de prazo de garantia, devem ser legíveis e durarem por muito tempo. É sabido que isso não acontece com o papel termossensível, usado em larga escala por estabelecimentos em todo o Estado e, especialmente, por bancos.

Não se pode permitir que o consumidor tenha seu direito prejudicado pelo uso de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou com o passar do tempo, sabendo que tais comprovantes, em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser esse o prazo geral para prescrição.

Como se não bastasse a emissão de comprovantes bancários em papéis equivalentes a bobinas de fax, os consumidores ainda se vêem obrigados a pagar pela 2ª via do comprovante emitido no papel de baixa qualidade.

As atividades das instituições financeiras não condizem com impressões de baixa qualidade, cujas informações constantes no documento não são preservadas por um período de tempo necessário para se comprovar pagamento de contas, saques, depósitos, aplicações, resgates, transferências, investimentos, empréstimos, financiamentos, entre outras operações.

Muitas vezes o consumidor, para se resguardar, opta por fotocopiar esse comprovante, o que vai de encontro às disposições do Código de Defesa do Consumidor, que sempre se coloca como guardião do consumidor, este, hipossuficiente na relação de consumo.

Como inovação, existe hoje a facilidade de se pagar contas em qualquer caixa eletrônico, através do código de barras ou pelo sistema interligado. Porém, o papel ou o impresso emitido pelas agências bancárias não preservam a impressão pelo tempo necessário, por sua própria qualidade.

Assim, caso uma empresa resolva cobrar um pagamento já quitado, o consumidor não terá esses dados assegurados pelo documento de comprovação.

Pelos motivos apontados e por entender que a presente propositura é totalmente constitucional e em harmonia com nosso Regimento Interno, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei extremamente importante para os nossos consumidores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado WALTER RABELLO - PSD

MAURO SAVI

1ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Pe. Luilson Savio Lebre Pouso da Silva, Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças, pela publicação do Artigo “A noite em que entendi a beleza do sacerdócio”, publicado na revista Histórias em Branco e Preto, de Fernando Morales, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Mauro Savi, expressa sua congratulação ao Pe. Luilson Savio Lebre Pouso da Silva, pela publicação do artigo “A noite em que entendi a beleza do sacerdócio” na revista Histórias em Branco e Preto, de Fernando Morales, que trata de testemunhos de sacerdotes de todo o mundo sobre suas lutas e alegrias no exercício do sacerdócio.

JUSTIFICATIVA

“Simplesmente por ser sacerdote e ir ao encontro de pessoas necessitadas em uma situação difícil, pude contribuir na transformação deste momento de desespero em esperança, de temor em confiança, pude levar alegria em um momento de tristeza.”

São palavras do Pe. Luilson Savio Lebre Pouso da Silva que testemunhou em um momento de sofrimento a transformação das pessoas oferecendo apenas conforto com suas palavras.

Parabéns ao Pe. Luilson, pelo importante artigo, razão pela qual esta Casa de Leis jamais poderia deixar de prestar merecida homenagem a quem vivencia a palavra para transmitir encorajamento e confortar os corações dos aflitos.

Desse modo, diante de tão significativo preceito humanitário, ético, de princípios que se alongam no decurso do tempo pelo mundo, entendemos que este Parlamento Estadual, ser merecedor da presente “Moção de Congratulações” e manifestar o aplausos desta Casa ao Pe. Luilson Savio Lebre Pouso da Silva por tão importante artigo “A noite em que entendi a beleza do sacerdócio” publicado na revista História em Branco e Preto, de Fernando Morales”, na formação de verdadeiros sacerdotes.

Assim sendo, cumpre-nos submeter à elevada apreciação de nossos Pares a presente matéria, concitando-os a manifestarem posicionamento favorável à sua acolhida e merecida aprovação.

Arquidiocese de Cuiabá - Mitra Arquidiocesana de Cuiabá - Praça do Seminário, 489 - C.P. 22, CEP 78015-140 - Cuiabá, MT.

Paróquia Nossa Senhora das Graças - Av. Maracanã, 401 - Jd. Maringá II, CEP: 78120-500 - Várzea Grande - MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado MAURO SAVI - PR

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Dr. Benedito Pedro Dorileo, pela publicação do Artigo “80 anos do Mixto Esporte Clube”, publicado no dia 19 de março de 2014, no jornal impresso Diário de Cuiabá, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Mauro Savi, expressa sua congratulação ao

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Advogado Dr. Benedito Pedro Dorileo, por ocasião do artigo publicado no jornal impresso Diário de Cuiabá, intitulado “80 ano do Mixto Esporte Clube”.

JUSTIFICATIVA

“O octogenário do Mixto Esporte Clube, neste ano da Copa do Mundo em nosso país, clama por apoio dos torcedores, do poder público, das empresas, para que façam retornar os tempos áureos do futebol mato-grossense.”

Basta apenas um único parágrafo do artigo do eminente Professor Dr. Benedito Pedro Dorileo, para conhecer a história Mixto Esporte Clube que marcou a população cuiabana e todo o Estado de Mato Grosso, pela garra, determinação dos seus fundadores e acima de tudo pelo amor ao esporte. Parabéns pelo brilhante artigo, esta Casa de Leis se orgulha por prestar esta homenagem ao Mixto Esporte Clube, e em especial ao Dr. Benedito Pedro Dorileo, pela belíssima contribuição à leitura mato-grossense.

Desse modo, diante dos significativos preceitos humanitários, éticos, dos princípios que se alongam no decurso do tempo em todo o mundo, entendemos que o Parlamento Estadual, reconhece pela presente “Moção de Congratulações” a contribuição com a posteridade e manifesta o aplausos desta Casa ao Professor Dr. Benedito Pedro Dorileo, pela publicação Jornal impresso Diário de Cuiabá, no dia 19 de março de 2014, o artigo intitulado “80 anos do Mixto Esporte Clube”.

Assim sendo, cumpre-nos submeter à elevada apreciação de nossos ilustres Pares a presente matéria, concitando-os a manifestarem posicionamento favorável à sua acolhida e merecida aprovação.

Diário de Cuiabá - Rua Maria Dimpina Lobo Duarte, nº 38. Bairro Boa Esperança.
CEP. 78.068-360 - Cuiabá-MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado MAURO SAVI - PR

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Conforme dispõe o artigo 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro á Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente Moção de Congratulações ao Doutor Ivens Cuiabano Scaff.

Justifica-se tal requerimento por ocasião de sua posse na Academia Mato-Grossense de Letras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, atendendo requerimento do Deputado Estadual Mauro Savi, vem por meio da presente Moção de Congratulações externar seus cumprimentos ao Dr. Ivens Cuiabano Scaff.

JUSTIFICATIVA

Dr. Ivens Cuiabano Scaff, o mais recente imortal da Academia Mato-grossense de Letras, toma posse hoje (25/03) da Cadeira Nº Sete (07). Além de poeta, escritor e professor, também é médico bastante conhecido na capital mato-grossense. Criado no Bairro do Porto, da Capital, é cuiabano até no nome.

Dr. Ivens, ao longo dos anos dedicados à literatura, já publicou oito livros, sendo que seis deles são infanto-juvenis. Uma de suas obras mais comentadas é “Kyvaverá” (nome usado pelos indígenas para identificar o rio que banha a antiga Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá),

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

dedicado, segundo o autor “[...] a todas as pessoas a quem a simples menção do nome Cuiabá evoca vibrações felizes em seus corações [...]”.

Por contribuir de maneira ímpar com a história, com a cultura, com a poesia e a arte de nossa querida Cuiabá, e ainda, inserir e engrandecer nosso Estado no cenário nacional da literatura, receba, Dr. Ivens Cuiabano Scaff, através desta Moção de Congratulações, todo o nosso reconhecimento, respeito, admiração e consideração.

Academia Mato-grossense de Letras

Rua Barão de Melgaço, 3684 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-300

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado MAURO SAVI - PR

ADEMIR BRUNETTO E ALEXANDRE CESAR

1ª) EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2014:

**Emenda Modificativa ao Projeto de
Lei nº 15/2014, do Poder Executivo.**

Fica modificado o artigo 1º e o § 3º do Projeto de Lei nº 15/2014 (Mensagem nº 6/2014 - Protocolo nº 110/2014 - Processo nº 62/2014), que passa a ter a seguinte redação:

O art. 8º da Lei n.º 8.265, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Os servidores públicos estaduais, membros em efetivo exercício nas comissões de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar e os Agentes de Inspeção e Controle, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, farão jus a uma gratificação adicional no valor correspondente à simbologia remuneratória DGA-3, percebida por servidor público, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim.

§1º(...)

§ 2º(...)

§ 3º As comissões de sindicância ou de processo disciplinar, bem como os procedimentos e relatórios de inspeção e controle, serão preferencialmente instalados e elaborados por turmas mistas, compostas em número ímpar, por servidores de carreiras diferentes, evitando a predominância de uma carreira na respectiva composição.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa do art. 1º e o § 3º do projeto de lei nº15/2014, Mensagem 06/2014 tem por objetivo alteração do artigo 8º, passando a Gratificação de DGA-7 para DGA-3 tem o escopo de amenizar as perdas financeiras que os servidores ocupantes dos cargos terão. Desde o ano de 2004 recebem o equivalente a 30% de seus subsídios, podendo cair para até 5,33%, uma redução tão expressiva que poderá comprometer o orçamento familiar.

Além disso, é importante frisar que as atividades exercidas por eles são de alta complexidade, de cunho técnico, de risco, de muita responsabilidade e desgaste social, haja vista a necessidade de decidir sobre o destino de outros servidores, julgando-os de forma independente e despojados de corporativismos, a fim de fazer justiça e disseminar a ideia da correta punibilidade, se for o caso, e a importância de um comportamento ético e moral, seguindo os princípios da administração pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Com essa alteração estaremos também corrigindo a distorção dessa Gratificação ser maior que aquela percebida pelo superior hierárquico. Além disso, atenderá as necessidades de economia para os cofres públicos, embora esse corte de despesa represente uma fatia infinitamente insignificante frente à despesa com pessoal.

Quanto ao §3º, a proposta de alteração da Lei nº 8.265/2004 original engessa completamente a atividade administrativa do Gestor da Corregedoria que, por ser um cargo de confiança e de grande responsabilidade, deve ter o poder discricionário de compor as comissões, embora nunca o fez em dissonância com a alta administração da SEFAZ.

Há processos administrativos disciplinares ou de inspeção, que requer mais de um servidor da mesma categoria na comissão, tendo em vista a necessidade de levantamentos de informações que requer competência legal e conhecimentos técnicos da área de atuação, a fim de proteger os direitos dos administrados e dar melhor embasamento para o conhecimento dos fatos, bem como jurídico, para que a autoridade julgadora tome a sua decisão da forma mais consciente e justa possível.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, aguardo a devida tramitação e acolhimento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.
Deputado ADEMIR BRUNETTO E ALEXANDRE CESAR - PT

JOSÉ DOMINGOS FRAGA

1ª) EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 485/2013:

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 485/2013.

Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 485/2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único A liberação dos recursos de que trata esta Lei, correspondentes ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, somente serão liberados após a aprovação do Cadastro dos mutuários inscritos no mencionado Programa.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Habitação Rural é uma modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pelo Ministério das Cidades, cujo objetivo é produzir novas unidades habitacionais nas propriedades rurais, posses e agrovilas ou reformar as existentes.

O Programa visa beneficiar Agricultores familiares, trabalhadores rurais, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais com renda mensal bruta anual até R\$ 60.000,00, segundo os três grupos de renda:

Grupo 1: famílias com renda bruta anual até R\$15.000,00 são atendidas com subsídio integral;

Grupo 2: famílias com renda bruta anual de R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00 são atendidas com o financiamento da moradia ou reforma, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, recebendo desconto de R\$ 7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais) vinculado ao

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

financiamento, com subsídio para a assistência técnica e para complementar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento da moradia;

Grupo 3: famílias com renda bruta anual até R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00 são atendidas com financiamento da moradia ou reforma, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com subsídios para complementar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento da moradia.

Abrange as áreas rurais de todos os municípios brasileiros, de acordo com a participação da sua região no déficit habitacional rural do país. A longo prazo, a finalidade do PNHR é reduzir o déficit habitacional rural, incentivando a manutenção da família no campo e oferecendo moradia digna por meio de reforma ou da construção de novas moradias.

No caso, a emenda em tela objetiva aprimorar a redação do Projeto de Lei enviado pelo Executivo para garantir que a condicionante que exige a aprovação do Cadastro dos mutuários se restrinja aos recursos correspondentes ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 25 de março de 2014.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD”

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Decorrido o tempo Regimental do Pequeno e Grande Expedientes, passemos à Ordem do Dia.

O Sr. Walter Rabello - Concede-me a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, na Ordem do Dia, o nobre Deputado Walter Rabello.

O SR. WALTER RABELLO - Obrigado, Sr. Presidente.

Venho à tribuna, como Líder do PSD, para agradecer ao Governador Silval Barbosa e a todos os Deputados por terem entendido a urgência no que diz respeito à Mensagem que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, bem como também a questão da carreira da Polícia Militar, dentro das suas promoções, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram os oficiais, praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia da Polícia Militar mediante a promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências. Também externo agradecimentos quanto à Mensagem que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Quero agradecer ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados que assinaram para que tenha efeito de tramitação imediata, tramitando em regime de urgência urgentíssima essas matérias para atenderem as categorias da Polícia Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso.

Agradeço ao Governador Silval Barbosa que atendeu as nossas reivindicações. Da forma que estava o projeto não seria tão interessante para a categoria como está sendo agora, atendendo de forma verdadeira a categoria.

Portanto, eu quero agradecer os Srs. Deputados. Tivemos aqui nove assinaturas para a tramitação pelo regime de urgência urgentíssima e, portanto, solicito da Mesa Diretora que seja colocado para votação na Sessão matutina do dia de amanhã. Se tudo correr bem, seguindo a pauta até quinta-feira, deverá ser aprovado pelo Plenário.

Obrigado aos policiais pela presença. É uma conquista da categoria.

Obrigado, Sr. Presidente.

E, em nome da Polícia Militar, agradeço o Governador Silval Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Ordem do Dia...

O Sr. Emanuel Pinheiro - Concede-me a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - A palavra concedida pela Ordem ao Deputado Walter Rabello, abriu precedente e eu terei que conceder a palavra ao Deputado Emanuel Pinheiro, que dispõe de três minutos.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Sr^a Deputada e Srs. Deputados telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, pegando realmente uma carona no que colocou o Deputado Walter Rabello, eu acho mais do que justo reorganizarmos de uma vez por todas a questão da ascensão salarial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, fixando efetivo e resolvendo de uma vez por todas a vida daqueles que lutam, que tem a função constitucional da paz social e da ordem pública. Inclusive eu estive em alguns eventos, não obstante ter sido até destratado em um dos eventos da corporação, mas isso não vem ao caso, porque o que importa é fazer valer a reivindicação deles e valorizá-los para que eles façam um policiamento ostensivo e preventivo de ponta.

Eu quero indagar à Mesa Diretora, porque não é possível mais, Sr. Presidente, nós continuarmos aqui nos pautando por urgência urgentíssima. Nós temos projetos aqui que estão para ser votados há um ano, um ano e meio! Eu queria pedir a Vossa Excelência que regularizasse, que organizasse essas pautas, porque está me prejudicando. Eu tenho um projeto aqui que eu estou implorando ao Consultor Técnico Jurídico, que já vai resolver, eu sei, Francisco Monteiro, mas eu não vou trazer para cá, eu tenho que trazer para cá. O senhor não é culpado, mas eu não consigo ficar administrando a situação, porque eu estou sendo pressionado, um projeto que está desde maio de 2013 para ser pautado e ele não vem para a pauta. Aí a hora que cai do Palácio ou que cai de algum interesse aqui do Plenário, os projetos são rapidamente votados, urgência especial corre de banca em banca, e nós, de uma forma delicada, amiga e até pelo interesse da matéria como essa, também votamos.

Então, quero pedir a Vossa Excelência que organize essa pauta, a reestruturação do MT Saúde eu precisei de vinte sessões, trinta sessões, sei lá quantas, para pedir para pautar. Quando pautou, Vossa Excelência leu tão baixo, mas tão baixo que a maioria esmagadora deste plenário sequer ouviu a leitura, não pudemos nem discutir a matéria que é bandeira minha, como Deputado, e de tantos outros colegas Deputados que tem o MT Saúde como bandeira.

Então, eu quero pedir a Vossa Excelência, nós, todos, todos nós somos zelosos, temos satisfação a dar para a nossa base, votamos, discutimos, gostamos de bater a matéria, pedir a Vossa Excelência que vamos organizar essas pautas da Ordem do Dia. Eu não vou ficar mais assinando... tudo bem, tem as exceções, reajustes salariais, avanços, acordos, não tem problema, pode contar com o nosso apoio. Agora, isso tem que ser exceção, não pode ser a regra. Então, eu queria pedir a Vossa Excelência... (TEMPO ESGOTADO).

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deputado Emanuel Pinheiro...

O Sr. Emanuel Pinheiro - Me dê mais um minuto, por favor!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Eu já concedi a palavra pela Ordem, agora vou responder a Vossa Excelência.

Primeiro, neste ano de 2014, ainda não pedimos nenhum Projeto de Lei em Regime de Urgência. Pedimos esse, porque envolve uma das maiores Categorias de Servidores do Estado, que é a Polícia Militar...

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Não! Mas é uma prática.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - O senhor está sendo injusto com a Mesa Diretora. Eu vou ler a Ordem do Dia de hoje, dia 25 de março, e temos aqui na Ordem do Dia vários projetos de sua autoria. Tem aqui 147/12, 157/12, 171/12, 217/12, 254/12, 280/12, 452/12, 508/12, 42/13, 98/13, 417/12, todos de sua autoria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Portanto, temos mais de quinze projetos de Vossa Excelência que estão na pauta. O que está faltando aqui no Parlamento, na hora da Ordem do Dia, é ter o *quorum* suficiente de Deputados para analisarmos os projetos. Se Vossa Excelência tem um projeto em específico, que o senhor deseja pautar, é só solicitar que a consultoria vai providenciar, ver em qual Comissão está e acelerar. Porque uma das coisas que esta Mesa tem priorizado é analisar as matérias dos Srs.Parlamentares que tem prioridade.

Vou dar mais dois minutos para Vossa Excelência.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, agradeço o espírito democrático de Vossa Excelência, mas não estou fazendo uma crítica pontual ao Presidente, estou fazendo uma crítica pontual à tradição da Mesa Diretora. Eu estou no terceiro mandato de Deputado. E isso vem desde... O meu primeiro mandato foi em 1995, o segundo foi de 1999 a 2003, agora eu voltei e continua a mesma coisa. Eu estou brigando pelo fortalecimento e pela produtividade do Poder Legislativo, porque Vossa Excelência publica um acordo. Os projetos são de 2012, e nós estamos em março de 2014, nós escolhemos as Comissões Permanentes, nós ainda não definimos as Comissões Permanentes. Estamos chegando em abril e nós estamos votamos projeto de 2012.

Eu acho que Vossa Excelência está se saindo muito bem como Presidente, mas é uma crítica construtiva para produtividade e fortalecimento do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso. Eu agradeço a atenção dispensada por Vossa Excelência e vamos conversar num momento oportuno, que seja até no Colégio de Líderes, que eu tenho muitas sugestões para dar. Inclusive, Vossa Excelência como Presidente vai com certeza colaborar com essa gestão legítima e democrática que Vossa Excelência vem implementando ou até tentando implementar com sua experiência de vários mandatos legislativos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Vou atendê-lo em tudo aquilo que o senhor solicitar à Mesa Diretora, só não gostaria de ouvir novamente isso. Nós temos onze projetos do senhor hoje em pauta, todos eles preparados para serem votados, todos eles aptos para serem votados.

Indicações de autoria dos Srs. Deputados Pedro Satélite, Riva, Walter Rabello, Baiano Filho e da Deputada Luciane Bezerra apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Nininho, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, doutor Anderson Aparecido dos Anjos Garcia, ao Diretor de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Marcelo Felisbino Martins, e ao Coordenador de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Juliano Silva de Carvalho, pela implantação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), na sede da Diretoria da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, aos servidores do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU do Estado de Mato Grosso, em especial os da Baixada Cuiabana, pelos serviços prestados a população, cumprindo com maestria suas atribuições.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, ao Exmº Sr. Neri Geller, pela posse no cargo de Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ocorrido no dia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

18 de março de 2014, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, parabenizando o CGEE-Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Ciência, Tecnologia e Inovação) e os participantes das rodadas de consulta pelo lançamento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exmº Secretário, Luiz Antônio Pôssas de Carvalho, pela realização do “Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede para prevenir, apurar e combater tortura” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, na pessoa do Ilustríssimo Senhor, Teobaldo Witter, pela realização do Seminário Estadual de Socialização de Informações e Articulação em rede, para prevenir, apurar e combater torturas” nos dias 20 e 21 de março do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Desembargador Orlando Perri, pela realização de audiências públicas no interior do Estado de Mato Grosso, para apontar as reais necessidades das comarcas, a serem realizadas durante o decorrer do ano de 2014.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Desembargador Orlando Perri, pelo cumprimento, pela terceira vez consecutiva, da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça no dia 21 de março do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, na pessoa da Excelentíssima Presidente Vereadora Ismaili Donassan, pela realização do IV Congresso dos Vereadores de Mato Grosso, nos dias 25 e 26 de março do corrente ano no Cenarium Rural Homero Pereira em Cuiabá.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Mauro Savi, ao Pe. Luilson Savio Lebre Pouso da Silva, pela publicação do artigo “A noite em que entendi a beleza do sacerdócio” na revista Histórias em Branco e Preto, de Fernando Morales, que trata de testemunhos de sacerdotes de todo o mundo sobre suas lutas e alegrias no exercício do sacerdócio.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Mauro Savi, ao Advogado Dr. Benedito Pedro Dorileo, por ocasião do artigo publicado no jornal impresso Diário de Cuiabá,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

intitulado “80 anos do Mixto Esporte Clube”.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Mauro Savi, ao Doutor Ivens Cuiabano Scaff, por ocasião de sua posse na Academia Mato-grossense de Letras.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Nininho, à família do Sr. Valcir José Piran, pelo falecimento ocorrido no dia 21 de março de 2014

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Nosso amigo que nos deixou.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Zeca Viana, à família da Sr^a Maria Auxiliadora Duarte, pelo seu passamento ocorrido em 19 de março de 2014.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 37/14, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, para que o mesmo determine a remessa a esta Casa de Leis, no prazo constitucional de 30 dias, as seguintes informações sobre qual o valor total mensal de gastos referente a etapa alimentação da corporação; quais as refeições da etapa alimentação, a quantidade, a composição, a periodicidade e as suas formas de consumo pela tropa; e o número de servidores militares beneficiados pela etapa alimentação.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 38/12, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, o Exm^o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, acerca de Emendas Estaduais, dos últimos 02 anos, referentes aos recursos destinados às obras de infra-estrutura, pavimentação asfáltica e drenagem nos bairros da região Sul de Cuiabá.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 39/14, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, à Mesa Diretora solicitando a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos trabalhos da Câmara Temática dos Fundos Especiais, instituída pelo Ato n.º 15/2013 em 03/09/2013.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando regime de urgência urgentíssima para tramitação das Mensagens nºs 17 e 18/2014, Projetos de Lei Complementar nºs 17 e 18/2014, que tratam do efetivo da Polícia Militar e do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso; e da Mensagem nº 19/2014, Projeto de Lei nº 76/2014.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Essa matéria está apta para ser analisada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Solicito à Consultoria Técnico-Jurídica inclusão das Mensagens na Ordem do Dia da Sessão e amanhã e às Lideranças Partidárias *quorum* para em plenário analisarmos os pareceres e darmos início ao processo de votação das mesmas.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando urgência urgentíssima para tramitação da Mensagem nº 13/2014, Projeto de Lei nº 74/2014, que autoriza o Governo do Estado a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 39/2014, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Genésio Teruel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 12/2014, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Adinalmo de Almeida Silveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 30/2014, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gerson Luís Garbuio. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 652/2013, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Capitão Pedro Miguel de Sousa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 69/2014, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pedro Souza de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 09/2014, de autoria do Deputado Nininho, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Evaldo Oswaldo Diehl. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 10/2014, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Miguel José Brunetta. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 68/2014, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Vanderson Vitor da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 67/2014, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Luciana Lamenha Cavalcante Gonçalves. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 368/2013, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que autoriza o Poder Executivo a emitir o Selo de Origem aos produtos alimentícios produzidos em Mato Grosso, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Saúde, Previdência e Assistência Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 380/2013, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, que institui o Sistema Estadual da Juventude. Com Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 386/2013, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, que dispõe sobre a vacinação de pessoa idosa e pessoa com deficiência em seu domicílio ou em entidade que lhes prestem assistência, na forma que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 04/14, de autoria do Deputado Riva, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.142, de 17 de dezembro de 1.992, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 25/14, Mensagem nº 08/14, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Fundo Amazônia, para atender projeto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, na área de meio ambiente. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir (PAUSA).

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Concedo vista ao Deputado Dilmar Dal Bosco pelo prazo regimental.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 307/13, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que dispõe sobre a instalação de unidades de apoio para idosos no Estado de Mato Grosso, como meio de viabilização da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - estatuto do idoso. Com Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 147/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre a proteção aos animais. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 157/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que institui o Programa de Incentivo ao Lazer e ao Turismo Interno dos Funcionários Públicos Estaduais. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 171/12, de autoria do Deputado Riva, que obriga a instalação de placas educativas de uso de cinto de segurança nas saídas dos estabelecimentos comerciais, localizados no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 254/12, de autoria do Deputado Riva, que torna obrigatório para as empresas locadoras de veículos o oferecimento de veículo adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Emanuel Pinheiro - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, eu até pedi para discutir o Projeto de Lei anterior, Vossa Excelência não ouviu, porque estou fazendo uma análise para um debate maior com a Comissão na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Eu tentei gritar, mas Vossa Excelência não ouviu, porque é uma matéria para mim claramente constitucional, não tem nada de inconstitucional. Diz respeito, apenas, à colocação de placas.

Então, peço a Vossa Excelência, se tiver jeito e se não tiver que pudesse fazer projeto a projeto...

Sr. Presidente, se puder fazer projeto a projeto ou se puder fazer por atacado, eu peço vista de todos os Projetos de minha autoria que estão com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Nobre Deputado, concedo vista a Vossa Excelência de todos os seus Projetos que estão com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que não foram, ainda, apreciados.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 259/12, de autoria do Deputado Baiano Filho, que determina prazos máximos para a autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 254/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, solicitando urgência urgentíssima para tramitação. Vossa Excelência pediu vista.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 265/12, de autoria do Deputado Baiano Filho, que determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros Intermunicipal ou Interestadual. Passem a disponibilizar sanitários para os passageiros. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 280/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que institui o Sistema Único de Informação em Saúde, Cria o Banco de dados da Saúde e dá outras providências correlatas. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação...

Eu concedo vista, de acordo com Requerimento oral, ao nobre autor, Deputado Emanuel Pinheiro.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 290/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que Obriga a criação de Ouvidorias em todos os hospitais e estabelecimentos de saúde geridos por Organizações Sociais que prestem serviço ao Estado de Mato Grosso por meio de Contrato de Gestão, e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 331/12, de autoria do Deputado Nininho, que obriga o Poder Público Estadual a fornecer gratuitamente e independentemente de Ordem Judicial a vacina contra VSR para os bebês prematuros, no Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 56/13, de autoria do Deputado Luiz Marinho, que fica a Rede Hospitalar do Estado de Mato Grosso obrigada a fornecer, quando necessário, coletor de incontinência urinária para a pessoa incontinente. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 15/12, de autoria do Deputado Mauro Savi, que autoriza o Poder Executivo a elaborar estudos técnicos e criar mecanismos e incentivos para instalação de crematórios públicos em cidades mato-grossenses com mais de 200 (duzentos) mil habitantes. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 444/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que dispõe sobre a inclusão, no acervo das bibliotecas da rede estadual de ensino e nas bibliotecas públicas do Estado de Mato Grosso, de exemplares de livros didáticos editados em linguagem braile e em livros digitais para a formação de acervo, e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 301/12, de autoria do Deputado Walter Rabello, que estabelece princípios, prazos e demais atos necessários para a tramitação de processos relativos à vida funcional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 315/13, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que institui o Dia Estadual da Aquicultura e a Semana Estadual da Pesca. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 357/13, de autoria do Deputado Mauro Savi, que torna defeso, para fins não pedagógicos, o uso de aparelhos eletrônicos em sala de aula do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 362/13, de autoria do Deputado Pedro Satélite, que dispõe sobre o pagamento parcelado de Taxa de Estadia, no pátio, cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 363/13, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que altera a Lei 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que redefini Fundo Estadual de Fomento à Cultura para reconhecer a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 417/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que institui a Campanha Abrace uma Escola Pública no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e às Emendas Modificativas nºs 01, 02 e 03.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 573/12, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que determina a instalação de “Pontos do Consumidor” em locais com grande fluxo de consumidores. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao arquivo.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 670/11, de autoria dos Deputados Guilherme Maluf e Nilson Santos

REDAÇÃO FINAL.

Institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual de Combate ao Fumo, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 257/11, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto.

REDAÇÃO FINAL

Cria a Comenda “Mato Grosso Sustentável” pela defesa e preservação do meio ambiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda “Mato Grosso Sustentável”, que será concedida anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único A referida Comenda poderá ser concedida por Deputado na proporção de 05 (cinco) indicações anuais.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Organizações não Governamentais, voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente, poderão encaminhar anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso relação contendo os nomes de pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na defesa e preservação do meio ambiente para que possam ser agraciadas com a referida honraria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 184/13, de autoria do Deputado José Domingos Fraga.

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou Direitos - ITCD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...);

I - (...)

(...)

d) de imóvel urbano cujo valor não ultrapasse o equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, vigente à data da avaliação, desde que o recebedor seja ascendente, descendente, cônjuge, ou a ele equiparado, do transmitente, não seja proprietário de outro imóvel e não receba mais do que um imóvel, por ocasião da transmissão.

e) de imóvel rural cujo valor não ultrapasse o equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, vigente à data da avaliação, desde que o recebedor seja ascendente, descendente, cônjuge, ou a ele equiparado, do transmitente, não seja proprietário de outro imóvel e não receba mais do que um imóvel, por ocasião da transmissão.

II - (...)

(...)

d) de bem imóvel urbano ou rural, cujo valor não ultrapasse o equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, vigente à data da avaliação, com matrícula oriunda de área pública, nos casos de legitimação de posse, quando se tratar do seu primeiro registro de direito real.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 217/12, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que faculta à Administração Estadual a instituição de programas de estágio nos finais de semana. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais. Com a palavra o nobre Deputado Alexandre Cesar (TRANSFERE). Com a palavra o nobre Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE). Com a palavra o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, subo à tribuna nas Explicações Pessoais para retratar e ressaltar a importância do grande debate que tivemos no Seminário do último dia 14 de março, no Auditório das Promotorias Públicas do Estado de Mato Grosso, que discorreu a respeito da prevenção e também de todas as ações de combate à tortura.

É necessário registrar aqui a pessoa do Pastor Teobaldo Witter, que como Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos levou o tema da mais alta envergadura e de grande reclame social.

A tortura vem ganhando espaço e ganhando destaque em várias mídias locais e nacionais, principalmente, ora feita por agentes do Estado, por autoridades constituídas, ora feita das mais diversas variantes.

Mato Grosso não foge à regra. Não obstante, não termos nenhum dado oficial a respeito do número de torturas, de denúncias de torturas no Estado de Mato Grosso é público e notório que, via de regra, estamos sempre recebendo denúncias, anônimas ou não, a respeito de vítimas de torturas no interior do Estado ou até aqui mesmo na Capital ou em toda a Baixada Cuiabana.

Por isso a ação do Conselho Estadual dos Direitos Humanos que teve esta Casa como parceira, que teve o Ministério Público como parceiro que teve a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos como parceiro e promotora daquele evento é de se registrar o grande avanço que conseguimos durante todos os dias daquele Seminário.

A prevenção e o combate à tortura devem ser uma responsabilidade de todos, mas principalmente um processo de ampla discussão social.

E ficou público e notório, Sr. Presidente e nobres Pares, aquela eterna preocupação com o direito dos presos, o direito daqueles que se veem privados de liberdade, condenados que foram e que, no entanto, o sistema carcerário local e nacional - vamos nos ater sistema carcerário, sistema prisional do Estado de Mato Grosso - vêm cotidianamente sofrendo abusos, sofrendo torturas que lhe afetam a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Mas naquele momento também, com base nessa ampla discussão sobre a necessidade da humanização do sistema prisional do Estado de Mato Grosso, foi necessário também colocar o dedo na ferida e levantar a tese dos direitos humanos para as famílias vítimas da violência.

Tudo isso em virtude de uma sentença proferida há pouco mais de uma semana pelo Juiz de Direito Marcio Aparecido Guedes, que consagrou à viúva de um preso que tem dois filhos menores, que foi assassinado dentro de uma cadeia pública aqui na nossa Capital, o direito a uma indenização, o direito a uma pensão mensal até que seus filhos completem vinte e cinco anos de idade.

Sr. Presidente, isso abre uma discussão eterna, uma discussão infinita: será que os direitos humanos atende apenas aos bandidos? Será que os direitos humanos só vão eternamente fazer valer os direitos dos bandidos, o direito daqueles que estão delinquindo, o direito daqueles que transgridem a ordem pública, que desrespeitam a ordem jurídica? Quando os direitos humanos vão voltar as suas ações, as suas vistas para todo universo da sociedade?

Essa discussão, Sr. Presidente e nobres Pares, foi proferida com muita calma, com muita tranquilidade e com muita clareza de todos os presentes. Todos, absolutamente todos, à unanimidade - para ser redundante - entenderam e entendem que devemos preconizar e defender o direito dos presos, porque a partir do momento que ele é condenado, ele perde, ele tem a privação da sua liberdade, não a privação da sua dignidade, não a privação da sua cidadania e da sua humanização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Uma vez cumprida a pena, ele será reinserido ao nosso meio para, ressocializado, não mais delinquir. Esse é o espírito da lei.

Agora, Sr. Presidente e nobres Pares, é necessário também voltarmos os nossos olhos enquanto Parlamentares, enquanto Comissão de Direitos Humanos também e ampliar essa discussão. Como levar a discussão, de que forma e o que podemos fazer também para garantir os direitos humanos universais às famílias vítimas da violência, às famílias de bem que tem um pai arrimo de família, trabalhador que é vítima de um latrocínio, é assassinado e deixa dois, três ou quatro filhos menores? Será que o Estado está indo a presença dessa família? Será que o Estado foi até a presença da viúva que vivia as expensas, era dependente do seu marido, com quatro filhos menores, para oferecer atendimento psicológico, atendimento financeiro e atendimento humano? Ou será que o Estado continua a colocar essas famílias de bem como mais um número, um indicador social de que aumentou ou diminuiu o número da violência na Capital do Estado?

Está estampado em todos os jornais que Cuiabá é a vigésima nona, se não me engano, Capital mais violenta, segundo um respeitado instituto de pesquisa mexicano.

Então, nós não podemos nos conformar e nem perder a capacidade de nos indignar.

Podemos tranquilamente empunhar uma bandeira sem abaixar a outra bandeira. Mas é difícil, não tem como, é contraditório, é muito complicado explicar para sociedade como defender um direito, como levantar uma bandeira, e não hastear a outra.

Então, Sr. Presidente, entendemos naquele seminário o interesse do debate, independente da opinião de cada um, tivemos discursos inflamados, calorosos e muito oportunos, mas foi o passo adiante, foi a necessidade que todos se aperceberam que devemos demonstrar à sociedade, demonstrar, não apenas falar, falar, discursar, mas demonstrar a sociedade que os direitos humanos são universais, não é segmentado, não escolhe raça, cor, credo, religião, ou gênero. Os direitos humanos são universais, para todos, também tem que valer principalmente para todas as famílias, em especial às famílias de bem.

Então, quero aqui, Sr. Presidente, não levantar uma discussão ainda, apenas ressaltar o avanço proposto numa discussão corajosa que esse seminário organizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos, que teve esta Casa como parceira, pode oportunizar à sociedade a coragem de colocar o dedo na ferida, de discutir e de debater direitos humanos de forma universal e não tentar jogar apenas o discurso fácil de uma classe contra a outra, de um segmento contra o outro, sem olhar, sem observar que direitos humanos é para todos nós.

Então, Sr. Presidente, ficam aqui as nossas felicitações ao Coordenador desse grande seminário, Pastor Teobaldo Witter, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu falei no Pequeno Expediente, apresentei aqui um Projeto de Lei pedindo a revogação da taxa de combate a incêndio porque em todos os momentos... Inclusive lembro muito bem do meu trabalho e do Deputado Sebastião Rezende quando colocamos na lei a garantia ao pequeno empreendedor que tinha o faturamento principalmente no simples. Então, é esse o entendimento que tenho buscado.

Rondonópolis sofre todos os dias e Vossa Excelência é cobrado pelos CDLs, é cobrado pelas associações comerciais, como eu sou cobrado lá em Sinop, lá em Sorriso, lá em Nova

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Mutum, lá em Lucas do Rio Verde, lá em Alta Floresta. Nesse tipo de atividade, nós precisamos urgentemente ter um entendimento.

Aqui, Deputados Sebastião Rezende e Alexandre Cesar, o art. 179 da Constituição Federal garante tratamento diferenciado. Por isso o pequeno empreendedor está no Simples, porque ele precisa de auxílio do Governo Federal, ele precisa de auxílio do Governo do Estado. Ele não pode ter mais nenhum mecanismo que fere o seu direito pela Constituição Federal, ele precisa da garantia do Governo Federal.

Parabéns ao ex-Presidente Lula, à Presidente Dilma Rousseff, a todos os Presidentes que realmente puseram para valer no Estado de Mato Grosso, no Brasil, o Simples Nacional, dando garantia a quem gera emprego, a quem é mais simples. E com a visita, hoje, do Ministro Afif Domingos, nós vemos realmente a preocupação de cuidar do pequeno, da geração de emprego. Todos, a maioria, eu acredito, 90% dos municípios do Estado de Mato Grosso geram emprego pelo pequeno empreendedor, muitas vezes pelo empreendedor individual, a empresa familiar, que sempre defendemos. Por isso que ele tem que ter tratamento diferenciado. Nós não podemos acrescentar nada mais que onere o seu custo. Hoje, a taxa de combate a incêndio está sendo praticamente um ICMS. Ela é um valor fixo. Nós não podemos alterar uma pessoa que tem regime diferenciado. Ele está no Simples, porque ele é simples. Ele precisa ter um atendimento diferenciado. Não podemos colocar o Fundo de Erradicação à Pobreza em cima do pequeno empreendedor, porque ele tem que ser simplificado e diferenciado, é a lei, é a Constituição Federal. Por isso, o Estado de Mato Grosso não avança, por isso que não podemos cobrar do pequeno, e sempre defendemos em todas as leis.

A substituição tributária é outro fator que a Secretaria de Fazenda num item de uma Nota Fiscal, que tinha 15 mercadorias, por exemplo, cobrava Nota cheia, hoje cobra aquele item exclusivo. Mas mesmo assim não pode ser cobrado do pequeno empreendedor, que está no Simples, Deputado Sebastião Rezende. Então, é por isso que urgentemente temos que rever.

Outro assunto muito importante, e falei ao Ministro Afif Domingos, é que o empreendedor que tem uma empresa... Por um exemplo, Deputado Sebastião Rezende, eu e Vossa Excelência temos uma empresa, usando os nossos CPFs; a União, a Receita Federal não tem a visão que você não pode ter dois CNPJs; ela não faz a união dos CPFs para tirar você do Simples; e o Estado de Mato Grosso o faz. O Simples Nacional garante que a pessoa tenha outra empresa. Por exemplo, se a pessoa tem uma empresa em Cuiabá, ela pode ter outra em Várzea Grande, mesmo com a mesma atividade. E tendo no município com atividades diferentes, tem o credenciamento para estar no Simples Nacional.

Então, nós precisamos garantir ao pequeno empreendedor o direito que está na Constituição Federal.

O Sr. Sebastião Rezende – Concede-me um aparte, Sr. Deputado?

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Concedo um aparte ao Deputado Sebastião Rezende, com grande prazer.

O Sr. Sebastião Rezende – Muito obrigado, Deputado Dilmar Dal Bosco.

Da mesma forma, como nós tivemos a oportunidade na Mensagem do Poder Executivo que veio para esta Casa, nós fizemos uma Emenda e, naquela oportunidade, Deputado Dilmar Dal Bosco, a Taxa de Combate a Incêndio - TACIN para aqueles com renda bruta anual de até trezentos e sessenta mil reais, infelizmente, o Governo vetou.

Mas entendo que nós temos que continuar persistindo.

Agora, a propositura de Vossa Excelência, eu quero assinar o projeto junto com Vossa Excelência, é para que o micro e o pequeno empreendedor sejam enquadrados no Simples Nacional, pelo o que entendo aí.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

Hoje, o Simples Nacional está em torno de três milhões e seiscentos mil reais.

Infelizmente, numa renda bruta anual de trezentos e sessenta mil, que era irrisório, que era aquele que tem uma banquinha ou uma sorveteria ou uma borracharia que conserta, infelizmente não houve, eu diria, bom senso...

O SR. DILMAR DAL BOSCO – A compreensão do Governo!

O Sr. Sebastião Rezende – ...de sancionar e não vetar aquela Emenda que acho que era extremamente importante.

Nós sabemos das dificuldades que teremos de ver esse projeto sancionado. Mas nós temos que lutar, porque Vossa Excelência tem razão, vemos a dificuldade que é para o micro e pequeno empreendedor sobreviver. A grande maioria, Deputado Dilmar Dal Bosco, toca a empresa com a própria família. São os filhos que tocam a empresa e já vivem com dificuldades.

Vossa Excelência imagina o quanto é complexo para alguém que quer entrar na formalidade, a dificuldade que ele tem e também o número grandioso de taxas, são várias taxas que ele tem que pagar.

Vossa Excelência tem razão. Eu estava observando hoje uma loja pequena. Isso representa para o Governo algo irrisório, mas para quem está pagando é significativo. Então nós entendemos que para o grande empresário, para aquele que tem uma grande estrutura, uma grande estrutura física inclusive, é justificável, até porque para ele é interessante ter todo o sistema de prevenção ao incêndio, até porque, quando ele faz um seguro, isso acaba diminuindo esse seguro, acaba por ser reduzido em função de todo esse processo de prevenção ao incêndio e pânico.

Agora, o pequeno e o micro, mesmo que ele tenha lá o extintor, até porque abaixo de 750m² não precisa de hidrantes, é feito com os extintores, sinalização de saída de emergência, iluminação de emergência, não tem porque ele pagar taxas, essas taxas.

Então, eu concordo com a Vossa Excelência e vamos assinar juntos e continuar a luta, inclusive eu entendo Deputado Dilmar Dal Bosco que é importante termos uma conversa com o Governador Silval Barbosa, extremamente sensível. Ele precisa ter explicação nesse sentido para que possamos ver esse objetivo que é de Vossa Excelência, que é meu, em defesa do micro e pequeno empreendedor, alcançar o seu objetivo maior que é ver a isenção dessa taxa do TACIN.

Então apenas para dizer que Vossa Excelência tem o meu apoio e nós continuaremos juntos nesta empreitada, nesta luta em favor do micro e pequeno empreendedor. Nós não podemos jogá-lo para a informalidade, porque o que nós iremos fazer com este grande volume de taxas é, daqui a pouco, ele ir para clandestinidade, porque não tem mais como se sustentar, se manter.

Então nós precisamos fazer o inverso, tirá-lo da informalidade e trazê-lo para a formalidade.

Muito obrigado, Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Obrigado, Deputado Sebastião Rezende. Vossa Excelência fala de um assunto bastante polêmico hoje, porque na informalidade no Brasil são mais de oito milhões de pequenos empreendedores. E o SEBRAE está fazendo um grande trabalho no Estado de Mato Grosso, no Brasil, mas nós precisamos urgentemente dar condições, dar dignidade, fica ruim quando sai no noticiário que prendeu ambulantes ou vendedores ambulantes num ônibus vindo do Paraguai, qual seja a situação.

Nós temos que estender a mão e fazer disso um grande trabalho para que possamos ver o que podemos contribuir com o Estado de Mato Grosso, tirando da informalidade. Mas nós temos que dar também o devido direito à quem está no Simples, por isso que existiu o Simples. Nós não podemos taxar, por taxas em cima de quem está no Simples, por alguns fundos que o Governo quer arrecadar de quem está Simples.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

O Corpo de Bombeiro do Estado de Mato concorda que as taxas estão abusivas devido a UPF. Então nós precisamos urgentemente fazer uma tratativa, cuidando do pequeno empreendedor que é quem gera imposto, quem gera emprego e quem faz o movimento em muitas cidades do Estado de Mato Grosso.

Era só isso, Sr. Presidente!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Não há mais orador inscrito nas Explicações Pessoais.

Antes de declarar encerrada a presente Sessão, convoco a próxima para o dia 26 de março, quarta-feira, em horário regimental, às 08:00 horas.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, Hermínio J. Barreto, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Aírton Português, José Domingos Fraga, Riva, Pedro Satélite e Walter Rabello; da Bancada do Bloco Democrático dos Trabalhadores - Ademir Brunetto, Alexandre Cesar, Teté Bezerra, Baiano Filho e Romoaldo Júnior; da Bancada do Bloco Independente - Dilmar Dal Bosco, Guilherme Maluf, Zeca Viana, Luciane Bezerra e Luiz Marinho.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: João Malheiros, do PR; e Dr. Antônio Azambuja e Ezequiel Fonseca, da Bancada do Bloco Independente.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos os Deputados e declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
- Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Dircilene Rosa Martins;
- Donata Maria da Silva Moreira;
- Isabel Luíza Lopes;
- Tânia Maria Pita Rocha;

- Revisão:

- Ila de Castilho Varjão;
- Nilzalina Couto Marques;
- Regina Célia Garcia;
- Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
- Rosivânia de França Daleffe.